DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 23 de Maio de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO II | Nº 0341

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 50/2011
PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À LICITAÇÃO
MODALIDADE
CARTA CONVITE Nº. 25/2011

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, designada pela Portaria n.º 009/2011 de 07.01.2011, torna público que no processo supracitado, que teve como vencedora para atender ao objeto a empresa: **ANETE RIBEIRO STORCHILO EPP,** inscrita no CNPJ N.º 02.454.058/0001-30, no valor total de **R$ 26.793,24** (vinte e seis mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).

Água Clara/MS, 29 de abril de 2011.

VALDESI SABINO OLIVEIRA
Presidente C.p.l.j.

Publicado por:
Maria Amelia da Silva Rodrigues
Código Identificador:E1751202

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 070, DE 20 DE MAIO DE 2011.

"Dispõe sobre prorrogação de prazo que menciona e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e com fulcro no Art. 181, Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 359/99 – Estatuto dos Servidores do Município de Água Clara – MS,

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo estipulado pela Portaria nº. 042/2011, alterada pela Portaria nº. 056/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRADA,PUBLICADA,CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara,
Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Aparecida Nogueira
Código Identificador:9D27607C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 208/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014912/2010
LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 060/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADO: VIMAX DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 09.505.382/0001-80
Objeto: Encerramento do contrato nº 208/2010
VALOR: R$ 3.456,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 04.125.0012.2039.0000-Manutenção Departamento de Transito – DETRAT, - 04.451.0012.2038.0000 – Manutenção Departamento de Obras Públicas; 02.10.00 - SECRATARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 15.451.0011.2034.0000 - Manutenção Encargos Dpto Praças, Parques e Jardins; 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 22.661.0005.2013.0000 - Manutenção da Gerência da Pecuária; 02.12.00 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 18.542.0023.2059.0000 - Manutenção da Divisão de Unidade de Conservação; 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 04.122.0007.2024.0000 - Manutenção Encargos c/ Recursos Humanos Adm. Previdência; 02.20.00 - FUNDESC – FUNDAÇÃO M. DE DESPORTO E CULTURA - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 13.392.0009.2030.0000 - Manutenção Departamento de Culturais; 02.14.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 10.301.0302.2115.0001 - PAB FIXO; 01.16.00 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 08.244.0020.2044.0000 – Programas Assistenciais Continuados; 02.22.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 16.122.0036.2108.0000 – Departamento de Habitação e Cidade; 02.08.00 – SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E GER. EMPREGO E RENDA – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 11.334.0031.2100.0000 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário; 02.18.00 – FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 08.243.0018.2042.0000 – Ações Básicas do Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente;
Amambai - MS, Em 19 de Maio de 2011.

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Jocelito Krug – Chapadão do Sul**
1º Vice-Presidente :	Douglas Melo Figueiredo - Anastácio
2º Vice-Presidente:	Eledir Barcelos de Souza – Santa Rita do Pardo
Secretário-Geral:	João Carlos Aquino Leme - Bataguassu
1º Secretário-Geral:	Marcos Benedetti Hermenegildo - Vicentina
2º Secretário-Geral:	Carlos Augusto da Silva - Cassilândia
Tesoureiro Geral:	Renato Pieretti Câmara – Ivinhema

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:80332308

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 209/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014912/2010
LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 060/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADO: CELSO NEVES FARIAS – ME
CNPJ nº 33.151.143/0001-53
Objeto: Encerramento do contrato nº 209/2010
VALOR: R$ 0,06 (Seis centavos)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 04.125.0012.2039.0000-Manutenção Departamento de Transito – DETRAT, - 04.451.0012.2038.0000 – Manutenção Departamento de Obras Públicas; 02.10.00 - SECRATARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 15.451.0011.2034.0000 - Manutenção Encargos Dpto Praças, Parques e Jardins; 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 22.661.0005.2013.0000 - Manutenção da Gerência da Pecuária; 02.12.00 - SECRETARIA M. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 18.542.0023.2059.0000 - Manutenção da Divisão de Unidade de Conservação; 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 04.122.0007.2024.0000 - Manutenção Encargos c/ Recursos Humanos Adm. Previdência; 02.20.00 - FUNDESC – FUNDAÇÃO M. DE DESPORTO E CULTURA - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 13.392.0009.2030.0000 - Manutenção Departamento de Culturais; 02.14.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - 10.301.0302.2115.0001 - PAB FIXO; 01.16.00 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 08.244.0020.2044.0000 – Programas Assistenciais Continuados; 02.22.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 16.122.0036.2108.0000 – Departamento de Habitação e Cidade; 02.08.00 – SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E GER. EMPREGO E RENDA – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 11.334.0031.2100.0000 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário; 02.18.00 – FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – 08.243.0018.2042.0000 – Ações Básicas do Fundo Mun. Da Criança e do Adolescente;
Amambai - MS, Em 19 de Maio de 2011.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:D05F1D9E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 224/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014917/2010
LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 063/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADO: VIMAX DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ nº 09.505.382/0001-80
Objeto: Encerramento do contrato nº 224/2010
VALOR: R$ 0,32 (Trinta e dois centavos)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração — 04.122.0007.2024.0000 – Manutenção Encargos c/ Recursos Humanos Adm. Previdência; 02.16.00 – Fundo Municipal de Ação social – 08.244.0020.2046.0000 – Programa de Enfrentamento a Pobreza – 08.244.0020.2044.0000 – Programas Assistenciais Continuados; 02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras – 04.451.0012.2038.0000 – Manutenção Departamento de Obras Públicas; 02.20.00 – Fundação M. de Desporto e Cultura – 13.392.0009.2030.0000 – Manutenção Departamento de Cultura; 02.22.00 – Secretaria Municipal de Habitação – 16.122.0036.2108.0000 – Departamento de Habitação e Cidade; 02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação – 12.361.0008.2025.0000 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação – 12.365.0008.2066.0000 – manutenção das Atividades da Educação Infantil; 02.08.00 – Secretaria Munic. De Indústria, Comércio e Ger. Emprego e Renda – 11.334.0031.2100.0000 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretario; 02.14.00 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0302.2115.0000 – PAB FIXO; 02.04.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – 22.661.0005.2013.0000 – Manutenção da Gerencia de Pecuária; 02.12.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – 18.542.0023.2059.0000 – Manutenção da Divisão de Unidades de Conservação; 02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – 15.451.0011.2034.0000 – Manutenção Encargos Depto. Praças, Parques e Jardins;
Amambai - MS, Em 19 de Maio de 2011.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:6E46A8AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 015027/2010
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
SBARRO'S RESTAURANTE LTDA ME – Contratada.
CNPJ: 09.222.129/0001-19
Objeto: Aditivo de Valor do Contrato nº 232/2010
VALOR: R$ 2.894,83 (Dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos)
FORO: Comarca de Amambai/MS
Dotação: 3.3.90.39.00
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.0007.2024.0000 – Manutenção Encargos c/ Recursos Humanos Adm. Previdência.
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0302.2115.0001 – PAB FIXO
Local e Data: Amambai/MS, 28 de Abril de 2011.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Fernando Augusto da Silva – Sócio Proprietário
CPF: 065.593.348-48

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:CF7D411E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE EMPENHO Nº 333/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 013652/2010
LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 051/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADO: COMÉRCIO DE MADEIRAS VOLPATO LTDA
CNPJ nº 07.946.333/0001-57

Objeto: Encerramento do contrato nº 333/2010
VALOR: R$ 35,60 (Trinta e cinco reais e sessenta centavos)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
17.512. 02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
17.512.0013.1005.0000 – Const. Ampliação Infra-Estrutura de Saneamento Básico.
Amambai - MS, Em 19 de Maio de 2011.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95.

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:C6B61C84

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE EMPENHO Nº 334/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 013652/2010
LICITAÇÃO MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 051/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADO: COMÉRCIO DE MADEIRAS VOLPATO LTDA
CNPJ nº 07.946.333/0001-57
Objeto: Encerramento do contrato nº 334/2010
VALOR: R$ 32,00 (Trinta e dois reais)
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
17.512. 02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
17.512.0013.1005.0000 – Const. Ampliação Infra-Estrutura de Saneamento Básico.
Amambai - MS, Em 19 de Maio de 2011.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95.

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:5D62BAEC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
APOSTILAMENTO AO CONTRATO № 022/2011

MOTIVO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Contrato № 022/2011 - Processo Administrativo nº 016987/2011.
PREGÃO PRESENCIAL № 007/2011
A Secretaria Municipal de Administração faz registrar a atualização no Contrato supracitado, pertinente aos recursos alocados nas dotações orçamentárias, que sofrerão remanejamento com a finalidade de suprir deficiências, de acordo com a necessidade apresentada, passando a constar as seguintes alterações:
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA – EMPENHO 1475
3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
04.451.0012.2038.0000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
R$ 5.375,00
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMPENHO Nº 1478
3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
15.452.0011.2033.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA
R$ 5.375,00
TOTAL R$ 10.750,00
SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA – EMPENHO
3.3.90.30.01 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
22.661.0005.2013.0000 – MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DE PECUÁRIA
R$ 10.750,00
Valor Total R$..... R$ 10.750,00
AMPARO LEGAL: § 8°, DO Art. 65, da Lei 8.666/93.

Amambai – MS, 24 de Fevereiro de 2011.

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:06480D15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
APOSTILAMENTO AO CONTRATO № 232/2011

MOTIVO: ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Contrato № 232/2011 - Processo Administrativo nº 015027/2011
PREGÃO PRESENCIAL № 061/2010
A Secretaria Municipal de Administração faz registrar a atualização no Contrato supracitado, pertinente aos recursos alocados nas dotações orçamentárias, que sofrerão remanejamento com a finalidade de suprir deficiências, de acordo com a necessidade apresentada, passando a constar as seguintes alterações:
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO – EMPENHO
04.122.0007.2023.0000 - MANUTENÇÃO ENCARGOS C/ REC. HUMANOS. E ADM. PREVIDENCIA
3.3.90.39.41 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO R$ 679,96
02.12.00 – SECRETARIA M. DE MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL – EMPENHO
04.451.0012.2038.0000 - MANUTENÇÃO SECRET. MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTAVEL
3.3.90.39.41 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO R$ 403,73
02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL – EMPENHO
08.244.0004.2009.0000 – MANUTENÇÃO ENCARGOS COOR. DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
3.3.90.39.41 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO R$ 326,42
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – EMPENHO
12.361.0008.2026.0000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMNETOS DE ENSINO
3.3.90.39.41 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO R$ 523,99
TOTAL R$ 1.934,10

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
02.20.00 – FUNDESC – Fundação M. De Esporte e Cultura
13.392.0009.2028.0000 – Manutenção Gabinete Secretaria Municipal de Cultura
3.3.90.39.41 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO R$ 623,96
02.14.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0302.2115.0001 – PAB FIXO
3.3.90.39.41 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
R$ 1.310,14
Valor Total R$.....R$ 1.934,10
AMPARO LEGAL: § 8°, DO Art. 65, da Lei 8.666/93.

Amambai – MS, 10 de Maio de 2011.

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:093D4EDC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL NO 025/2011

Processo nº: 019520/2011
Pregão Presencial nº: 025/2011
Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo, que serão utilizados nos Cursos Profissionalizantes de Manicure, Pintura, Decoupagem e Culinária, realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em diversos Programas Sociais, com entrega imediata.
Empresa Vencedora:
CELSO NEVES FARIAS - ME - itens de nº 01 A 73, no valor de R$ 5.506,77;
Dotação Orçamentária:
02.03.03 – Fundo Municipal de Investimento Social
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
08.244.0038.2043.0000 – Manutenção das Ações Básicas do Fundo
Local e Data: 13/05/2011

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:182E7A75

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 4015/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 019520/2011
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 025/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Celso Neves Farias – Contratada.
CNPJ: 33.151.143/0001-53
Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo, que serão utilizados nos Cursos Profissionalizantes de Manicure, Pintura, Decoupagem e Culinária, realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em diversos Programas Sociais, com entrega imediata
Entrega: Imediata
Valor: R$ 5.506,77 (Cinco mil quinhentos e seis reais e setenta e sete centavos).
Dotação Orçamentária:
02.03.03 – Fundo Municipal de Investimento Social
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo
08.244.0038.2043.0000 – Manutenção das Ações do Fundo
Local e Data: Amambai/MS, 13 de Maio de 2011.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Gilmar M. da Costa – Contador
CRC: 006945/01/MS

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:8B271442

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS № 012/2010

PROCESSO № 011544/2010
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS, através do seu Prefeito Municipal Dirceu Luiz Lanzarini, com fulcro no Artigo 49, § 2º e 3º, torna público a anulação do Processo Licitatório Tomada de Preços № 012/2010, por conter vícios insanáveis, pois, considerando que o Projeto Básico (Planilhas, Cronograma, Memorial) do referido certame está em discordância com o Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Integração, conforme comunicação, e em virtude do interesse público, o Prefeito Municipal de Amambai – MS, anula o procedimento licitatório em tela, com efeitos jurídicos desde logo, face ao princípio da auto-executoriedade dos seus atos administrativos. Em tempo: Cita-se a " Súmula – Poder Judiciário - nº 473 do STF, que reconhece à Administração o poder de anular os atos ilegais e revogar os inoportunos ou inconvenientes, desde que respeitado os direitos adquiridos".
Não tendo garantias a liberar, publique-se e comunique-se as empresas que participaram do referido processo.
INFORMAÇÕES: Fone (0XX) 67 3481 – 1911.

Amambaí – MS, Em 20 de Maio de 2011.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:3E5BBA04

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS № 013/2010

PROCESSO № 011545/2010
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS, através do seu Prefeito Municipal Dirceu Luiz Lanzarini, com fulcro no Artigo 49, § 2º e 3º, torna público a anulação do Processo Licitatório Tomada de Preços № 013/2010, por conter vícios insanáveis, pois, considerando que o Projeto Básico (Planilhas, Cronograma, Memorial) do referido certame está em discordância com o Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Integração, conforme comunicação, e em virtude do interesse público, o Prefeito Municipal de Amambai – MS, anula o procedimento licitatório em tela, com efeitos jurídicos desde logo, face ao princípio da auto-executoriedade dos seus atos administrativos. Em tempo: Cita-se a " Súmula – Poder Judiciário - nº 473 do STF, que reconhece à Administração o poder de anular os atos ilegais e revogar os inoportunos ou inconvenientes, desde que respeitado os direitos adquiridos".
Não tendo garantias a liberar, publique-se e comunique-se as empresas que participaram do referido processo.
INFORMAÇÕES: Fone (0XX) 67 3481 – 1911.

Amambaí – MS, Em 20 de Maio de 2011.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:3912F8CA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS № 014/2010

PROCESSO № 011546/2010
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS, através do seu Prefeito Municipal Dirceu Luiz Lanzarini, com fulcro no Artigo 49, § 2º e 3º, torna público a anulação do Processo Licitatório Tomada de Preços № 014/2010, por conter vícios insanáveis, pois, considerando que o Projeto Básico (Planilhas, Cronograma, Memorial) do referido certame está em discordância com o Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Integração, conforme comunicação, e em virtude do interesse público, o Prefeito Municipal de Amambai – MS, anula o procedimento licitatório em tela, com efeitos jurídicos desde logo, face ao princípio da auto-executoriedade dos seus atos administrativos. Em tempo: Cita-se a " Súmula – Poder Judiciário - nº 473 do STF, que reconhece à Administração o poder de anular os atos ilegais e revogar os inoportunos ou inconvenientes, desde que respeitado os direitos adquiridos".
Não tendo garantias a liberar, publique-se e comunique-se as empresas que participaram do referido processo.
INFORMAÇÕES: Fone (0XX) 67 3481 – 1911.

Amambaí – MS, Em 20 de Maio de 2011.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:CBABA8D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS № 015/2010

PROCESSO № 011547/2010
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS, através do seu Prefeito Municipal Dirceu Luiz Lanzarini, com fulcro no Artigo 49, § 2º e 3º, torna público a anulação do Processo Licitatório Tomada de Preços № 015/2010, por conter vícios insanáveis, pois, considerando que o Projeto Básico (Planilhas, Cronograma, Memorial) do referido certame está em discordância com o Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Integração, conforme comunicação, e em virtude do interesse público, o Prefeito Municipal de Amambai – MS, anula o procedimento licitatório em tela, com efeitos jurídicos desde logo, face ao princípio da auto-executoriedade dos seus atos administrativos. Em tempo: Cita-se a " Súmula – Poder Judiciário - nº 473 do STF, que reconhece à Administração o poder de anular os atos ilegais e revogar os inoportunos ou inconvenientes, desde que respeitado os direitos adquiridos".

Não tendo garantias a liberar, publique-se e comunique-se as empresas que participaram do referido processo.

INFORMAÇÕES: Fone (0XX) 67 3481 – 1911.

Amambaí – MS, Em 20 de Maio de 2011.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:EEE99C83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS № 016/2010

PROCESSO № 011548/2010
A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI-MS, através do seu Prefeito Municipal Dirceu Luiz Lanzarini, com fulcro no Artigo 49, § 2º e 3º, torna público a anulação do Processo Licitatório Tomada de Preços № 016/2010, por conter vícios insanáveis, pois, considerando que o Projeto Básico (Planilhas, Cronograma, Memorial) do referido certame está em discordância com o Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Integração, conforme comunicação, e em virtude do interesse público, o Prefeito Municipal de Amambai – MS, anula o procedimento licitatório em tela, com efeitos jurídicos desde logo, face ao princípio da auto-executoriedade dos seus atos administrativos. Em tempo: Cita-se a " Súmula – Poder Judiciário - nº 473 do STF, que reconhece à Administração o poder de anular os atos ilegais e revogar os inoportunos ou inconvenientes, desde que respeitado os direitos adquiridos".

Não tendo garantias a liberar, publique-se e comunique-se as empresas que participaram do referido processo.

INFORMAÇÕES: Fone (0XX) 67 3481 – 1911.

Amambaí – MS, Em 20 de Maio de 2011.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:BDB9C5AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020703/2011

Edital de Tomada de Preços Nº 007/2011
Abertura: 09 de Junho de 2011.
Horário: às 08h30min horas
Local de abertura: Na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, Rua Sete de Setembro, nº 3.244.
Objeto de Licitação: Selecionar empresa, devidamente constituída, para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica, no Município de Amambai-MS, com recursos do Convênio nº 716111/2009-MI e contrapartida do Município de Amambai – MS, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma e memorial descritivo constantes em anexo ao Edital, em regime de empreitada por preço global.
Poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Amambai - MS, no ramo pertinente ao objeto da presente licitação ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas.
Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supracitado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, munido de procuração autenticada, através de fotocópias, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 150,00(Cento e cinqüenta reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.

AMAMBAI – MS, 20 DE MAIO DE 2011.

IVONE INES BOFINGER MERELES
Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:0F48473B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PRECOS Nº 008/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020704/2011

Edital de Tomada de Preços Nº 008/2011
Abertura: 09 de junho de 2011.
Horário: às 10h30min horas
Local de abertura: Na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, Rua Sete de Setembro, nº 3.244.
Objeto de Licitação: Selecionar empresa, devidamente constituída, para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Pluvial Urbana, com recursos do Convênio nº 716106/2009-MI e contrapartida do Município de Amambai – MS, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma e memorial descritivo constantes em anexo ao Edital, em regime de empreitada por preço global.
Poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Amambai - MS, no ramo pertinente ao objeto da presente licitação ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas.
Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supracitado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, munido de procuração autenticada, através de fotocópias, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 150,00(Cento e cinqüenta reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.

AMAMBAI – MS, 20 DE MAIO DE 2011.

IVONE INES BOFINGER MERELES
Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:5B35EEC6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PRECOS Nº 009/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020705/2011

Edital de Tomada de Preços Nº 009/2011
Abertura: 09 de Junho de 2011.
Horário: às 14h30min horas
Local de abertura: Na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, Rua Sete de Setembro, nº 3.244.
Objeto de Licitação: Selecionar empresa, devidamente constituída, para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas, com recursos do Convênio nº 704467/2009-MI e contrapartida do Município de Amambai – MS, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma e memorial descritivo constantes em anexo ao Edital, em regime de empreitada por preço global.
Poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Amambai - MS, no ramo pertinente ao objeto da presente licitação ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas.
Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supracitado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, munido de procuração autenticada, através de fotocópias, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 150,00(Cento e cinqüenta reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.

AMAMBAI – MS, 20 de Maio de 2011.

IVONE INES BOFINGER MERELES
Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:F17A8149

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PRECOS Nº 010/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020706/2011

Edital de Tomada de Preços Nº 010/2011
Abertura: 10 de Junho de 2011.
Horário: às 08h30min horas
Local de abertura: Na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, Rua Sete de Setembro, nº 3.244.
Objeto de Licitação: Selecionar empresa, devidamente constituída, para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica e drenagem pluvial urbana, no Município de Amambai-MS, com recursos do Convênio nº 704599/2009-MI e contrapartida do Município de Amambai – MS, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma e memorial descritivo constantes em anexo ao Edital, em regime de empreitada por preço global.
Poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Amambai - MS, no ramo pertinente ao objeto da presente licitação ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas.
Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supracitado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, munido de procuração autenticada, através de fotocópias, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 150,00(Cento e cinqüenta reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.

AMAMBAI – MS, 20 de Maio de 2011.

IVONE INES BOFINGER MERELES
Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:5A9AC706

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PRECOS Nº 011/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020707/2011

Edital de Tomada de Preços Nº 011/2011
Abertura: 10 de junho de 2011.
Horário: às 10h30min horas
Local de abertura: Na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, Rua Sete de Setembro, nº 3.244.
Objeto de Licitação: Selecionar empresa, devidamente constituída, para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica, com recursos do Convênio nº 707036/2009-MI e contrapartida do Município de Amambai – MS, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma e memorial descritivo constantes em anexo ao Edital, em regime de empreitada por preço global.
Poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Amambai - MS, no ramo pertinente ao objeto da presente licitação ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas.
Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supracitado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído, munido de procuração autenticada, através de fotocópias, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 150,00(Cento e cinqüenta reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-1911 – Ramal 37, fax: (67) 3481-2445.

AMAMBAI – MS, 20 DE MAIO DE 2011.

IVONE INES BOFINGER MERELES
Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:952C743E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 137/2011

"Declara ponto facultativo no âmbito do Poder Público Municipal e dá outras providenciais".

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito de Amambai – MS, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas nos incisos XXXII e XXXIV do art. 47 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o feriado municipal em comemoração a padroeira do Município no dia 24 de maio de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas Secretarias, Departamentos e demais repartições públicas municipais no dia 23 de maio de 2011, sendo retomado o expediente no dia 25 de maio de 2011.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo ficam ressalvado os serviços que por sua natureza não podem sofrer paralisação, como coleta de lixo e limpeza pública.

Art. 2º As Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2011.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andréia Tobias
Código Identificador:098B74E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER CMASA N.º 002/11

O Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai (CMASA) considerando a reunião ordinária realizada no dia 18 de maio de 2011 é de **PARECER FAVORÁVEL** aos serviços ofertados pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, considerando o disposto da Resolução CNAS n.º 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislações da Política de Assistência Social.

JOSIANE BRANDÃO DA SILVA SCANDOLLARA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai - Cmasa

Publicado por:
Andréia Tobias
Código Identificador:47962EE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMASA N.º 007/11

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai – CMASA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.454, de 27 de novembro de 1995 e

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 18 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Assistência Social – CONFEMAS 2011, com a seguinte composição:
I - Governamental:
a) Josiane Brandão da Silva Scandollara
b) Rubens Pereira de Azevedo

II – Não Governamental:
a) Janete Deitos Mattoso
b) Lucivaldo da Silva Lima

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSIANE BRANDÃO DA SILVA SCANDOLLARA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Amambai

Publicado por:
Andréia Tobias
Código Identificador:D045E72F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Licitatório n° 058/2011 - Pregão Presencial n° 29/2011
PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 10520/2002, Lei Municipal 721/2009, de acordo com a Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.
OBJETO: Contratação de empresa para coleta e destino final do lixo hospitalar produzido pelas unidades de saúde do Município de Anastácio MS.
DATA E HORARIO DA REALIZAÇÃO: 02 de junho de 2011 às 08:00 horas (horário local).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de licitações do Paço Municipal "Almiro Flores Nogueira", sito a Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, Anastácio MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Secretaria Municipal de Administração no endereço supracitado através da apresentação do comprovante de depósito ou transferência bancária (em nome da empresa interessada) no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) no Banco do Brasil Agência 4817-8, Conta Corrente 2657-3.
TELEFONE: (0xx67) 3245-3540. Não serão fornecidas informações por e-mail.

Anastácio/MS, 16 de maio de 2011.

VILSON ZANQUETA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:EB26FA1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Licitatório n° 056/2011 - Pregão Presencial n° 28/2011
PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 10520/2002, Lei Municipal 721/2009 e legislação correlata, de acordo com a Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.
OBJETO: Contratação de estúdio para gravação de vinhetas e chamadas, som volante e profissional (grande, médio porte e pequeno porte) e estrutura de palco, tendas e banheiros químicos para atender eventos, palestras e campanhas promovidas pelo Município de Anastácio/MS.
DATA E HORARIO DA REALIZAÇÃO: 03 de junho de 2011 às 08:00 horas (horário local).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Sala de licitações do Paço Municipal "Almiro Flores Nogueira", sito a Rua João Leite Ribeiro, nº 754, Centro, Anastácio MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Secretaria Municipal de Administração no endereço supracitado através da apresentação do comprovante de depósito ou transferência bancária (em nome da empresa interessada) no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) no Banco do Brasil Agência 4817-8, Conta Corrente 2657-3.
TELEFONE: (0xx67) 3245-3540. Não serão fornecidas informações por e-mail.

Anastácio/MS, 16 de maio de 2011.

VILSON ZANQUETA
Pregoeiro

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:C3D87433

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
PORTARIA Nº016/2011

JORGE LUIZ TAKAHASHI, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 30 Inciso VII, Alínea g, do Regimento Interno desta edilidade e o disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Complementar nº 003/2001, etc.;

Resolve

Art. 1º - Ficam nomeados para exercerem os respectivos cargos, os candidatos aprovados em concurso publico, para o provimento de cargos do quadro efetivo da Câmara Municipal, relacionados no Anexo Único desta portaria.

Art. 2º - Os nomeados deverão se apresentar para tomar posse no próximo dia 30 de maio na Câmara Municipal, sito à Rua Ataliba Ramos, 1702, às 08:00 horas, iniciando suas atividades a partir do dia 01 de junho de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 20 dias do mês de maio de 2011.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Presidente

Registrada em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal e afixada em local de costume, na forma da lei, em data acima.

ANGELA MARIA MACHADO VAZ
Diretora Financeira

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 016/2011
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO	NOME	CLASS
Recepcionista	Sandra Teixeira da Silva	1º

ALFABETIZADO

CARGO	NOME	CLASS
Serviços Gerais	Rosiane Holanda da Silva Costa	1º
	Paula Claudia Ferroni Gaspar	2º

Gabinete da Presidência, aos 20 dias do mês de maio de 2011.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Presidente

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:950BA829

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 015/2011 DE 25 DE MARÇO DE 2011.

"Dispõe sobre contratação de serviços artísticos, mão de obra e materiais para realização de Festas Folclóricas junto aos Órgãos da Administração Municipal, e dá outras providências".

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a inviabilidade da contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de Empresários exclusivos;
CONSIDERANDO a incorporação ao Calendário de Festividades do Município, tais como Festa do Sereno;
CONSIDERANDO, ainda que a Lei nº 046/85, de 07/06/1985 determina que o Poder Executivo ofereça ao evento apoio administrativo-financeiro;
CONSIDERANDO também que as Entidades participantes auferiram as rendas que obtiverem com seus trabalhos desenvolvidos na Festa do Sereno no presente Exercício de 2011;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam dispensadas de licitação as contratações feitas pela Secretaria Municipal de Assistência Social para a realização da XXXI Festa do Sereno, a ser realizada no mês de junho do corrente ano, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, obedecendo também o disposto da Lei Municipal nº 046/85 de 07/06/1985, que incorporou no Calendário de Festividades do Município a Festa Folclórica denominada Festa do Sereno.

Art. 2º. As despesas com execução do presente Decreto, correram a conta de dotações orçamentárias existentes no Orçamento Municipal em vigor.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e cinco dias do mês de março de 2011.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:58F81674

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 035/2011, DE 18 DE MAIO DE 2011.

"Dispõe sobre a substituição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências"

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 719/2006, de 13 de dezembro de 2006, que além de revogar a Lei nº 158/91, dispõe sobre a Política do Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Batayporã-MS, definiu no âmbito do município de Batayporã, a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo as normas gerais, para a sua adequação e aplicação; e
CONSIDERANDO ainda o Ofício nº 085/SMAS/2011 de 16 de maio de 2011, que solicita a substituição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeados através do Decreto nº 077/2009, de 10 de julho de 2009, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 135/2009, de 23 de novembro de 2009, Decreto nº 055/2010, de 25 de junho de 2010, e Decreto nº 111/2011, de 08 de setembro de 2011;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam substituídos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeados através do Decreto nº 077/2009, de 10 de julho de 2009, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 077/2009, de 10 de julho de 2009, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 135/2009, de 23 de novembro de 2009, Decreto nº 055/2010, de 25 de junho de 2010, e Decreto nº 111/2011, de 08 de setembro de 2011, da seguinte forma:
REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batayporã-MS APAE
Titular: Alessandra Vanessa Sanches Rodrigues por Adriella Silva Costa
Suplente: Juliana Alves de Souza por Alessandra Vanessa Sanches Rodrigues

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos dezoito dias do mês de maio de 2011.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:F0A8EB95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 038/2011, DE 01 DE ABRIL DE 2011.

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto da Lei nº 792/2008, de 16/12/2008, com as alterações introduzidas pela Lei nº 802/2009, de 27 de abril de 2009, e Lei nº 864/2010, de 01 de julho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear OTAMIRO ALVES GOMES, portador do CPF nº 035.509.531-94 e RG nº 001.726.738/SSP/MS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSISTENTE TÉCNICO I, na Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Infra Estrutura, Símbolo TCT-3-01, com vencimentos previstos em Lei, a partir de primeiro de abril do corrente ano.

Art. 2º. Nomear JUNIOR MACENA DOS SANTOS, portador do CPF nº 019.309.871-70 e RG nº 001387016//SSP/MS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSISTENTE TÉCNICO III, na Secretaria Municipal Agricultura, Obras e Infra Estrutura, Símbolo TCT-5-01, com vencimentos previstos em Lei, a partir de primeiro de abril do corrente ano.

Art. 3º Os servidores nomeados neste ato, ficam cedidos para a Superintendência Federal de Agricultura-MS, onde executarão as atividades de inspeção de produtos de origem animal, de conformidade com Termo de Cooperação Técnica, celebrado com a União Federal através da Superintendência Federal de Agricultura-MS.

Art. 4º Fica a cargo da Diretoria do Departamento Pessoal regularizar toda a documentação necessária para os registros legais inerentes a lotação e ou admissão de pessoal.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrario, e em especial o art. 3º da Portaria nº 098/2010, de 07 de julho de 2010.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., ao primeiro dia do mês de abril de 2011.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:C01BDE5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 043/2011, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto da Lei nº 867/2010, de 30 de julho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear KÁTIA PIMENTEL VIEIRA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 608.769.211-87 e RG nº 235189868/SSP/SP, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO SOCIAL, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Símbolo CC2-01, com vencimentos previstos em Lei, a partir de primeiro de abril do corrente ano.

Art. 2º Fica a cargo da Diretoria do Departamento Pessoal regularizar toda a documentação necessária para os registros legais inerentes a lotação e ou admissão de pessoal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Portaria nº 087/2009, de 06 de maio de 2009.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a primeiro de abril do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos treze dias do mês de abril de 2011.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:A7F5C967

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 044/2011, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto da Lei nº 502/2001, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º . Fica concedido a Função de Confiança – FC-2, no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor principal dos seus vencimentos à Servidora Pública Municipal Dulcinéia Borges Mingotti, Matricula nº 419, lotada no cargo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei nº 502/2001, e alterações posteriores, e artigos 106 e 107 da Lei Complementar nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a partir de primeiro de abril de 2011.

Art. 2º. Fica a cargo da Diretoria do Departamento Pessoal regularizar toda a documentação necessária para os registros legais inerentes a lotação e/ou admissão de pessoal.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, e em especial o nº de ord. 05, do Anexo Único da Portaria nº 080/2009, de 28 de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos treze dias do mês de abril de 2011.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:F7672DAF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 045/2011, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto da Lei nº 867/2010, de 30 de julho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROSILENE RODRIGUES PESSOA, portadora do CPF nº 869.781.101-59 e RG nº 000915443/SSP/MS, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADORA ESPECIAL DA MULHER, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Símbolo CC3-03, com vencimentos previstos em Lei, a partir de primeiro de abril do corrente ano.

Art. 2º Fica a cargo da Diretoria do Departamento Pessoal regularizar toda a documentação necessária para os registros legais inerentes a lotação e ou admissão de pessoal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o nº de ordem 2, do Item 4, da Portaria nº 074/2009, de 08 de abril de 2009.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a primeiro de abril do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos treze dias do mês de abril de 2011.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:A4B5BC51

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 046/2011, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto da Lei nº 867/2010, de 30 de julho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EDER ZANATTI PERIGO, portador do CPF nº 305.827.921-34 e RG nº 410074/SSP/MS, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA, na Secretaria Municipal de Agricultura, Obras e Infra Estrutura, Símbolo CC2-01, com vencimentos previstos em Lei, a partir de primeiro de abril do corrente ano.

Art. 2º Fica a cargo da Diretoria do Departamento Pessoal regularizar toda a documentação necessária para os registros legais inerentes a lotação e ou admissão de pessoal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o nº de ordem 05, do Item 2, da Portaria nº 011/2009, de 02 de janeiro de 2009.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a primeiro de abril do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos treze dias do mês de abril de 2011.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:120B78AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 047/2011, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto da Lei nº 502/2001, e alterações posteriores;
RESOLVE:
Art. 1º . Fica concedido a Função de Confiança – FC-5, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor principal dos seus vencimentos à Servidora Pública Municipal Eliana Rodrigues dos Santos Frutuoso, Matricula nº 052/2008, lotada no cargo de Fiscal de Tributos, na Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, nos termos da Lei nº 502/2001, e alterações posteriores, e artigos 106 e 107 da Lei Complementar nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a partir de primeiro de abril de 2011.

Art. 2º. Fica a cargo da Diretoria do Departamento Pessoal regularizar toda a documentação necessária para os registros legais inerentes a lotação e/ou admissão de pessoal.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos treze dias do mês de abril de 2011.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:015EB818

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 048/2011, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto da Lei nº 867/2010, de 30 de julho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SIDNEI OLEGÁRIO MARQUES, portador do CPF nº 366.489.301-87 e RG nº 000308197/SSP/MS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I, na Secretaria de Governo, Símbolo CC1-02, com vencimentos previstos em Lei, a partir de primeiro de abril do corrente ano.

Art. 2º Fica a cargo da Diretoria do Departamento Pessoal regularizar toda a documentação necessária para os registros legais inerentes a lotação e ou admissão de pessoal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o nº de ordem 01, do Item 3, da Portaria nº 011/2009, de 02 de janeiro de 2009.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a primeiro de abril do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos treze dias do mês de abril de 2011.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:9E900241

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE CEDÊNCIA EM COMODATO Nº. 001/2011

DAS PARTES
Município de Batayporã/Ms e ODAIR GAMA DE SOUZA, CPF nº 176.367.361-87.
OBJETO
O presente tem como OBJETO, a cedência em comodato da à área localizada às margens esquerda do leito do Córrego Esperança, lateral direita do Balneário da Amizade, Rodovia MS-134 (Alcides Sãovesso) que liga Batayporã a Nova Andradina, com as Coordenadas Geográficas em UTM – 22K 0264386 e 7535043, com roteiro de acesso seguindo Av. Brasil, pela BR 134, sentido Nova Andradina, seguir 5Km, entrar a direita na estrada batida, mais 500 metros chegando ao local de instalação dos tanques, que tem como finalidade a piscicultura (criação de peixes em tanque rede – atividade engorda), em conformidade com a Lei Municipal nº 901/2011, de 05 de maio de 2011.
PRAZO DO COMODATO
O presente contrato tem o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da assinatura, devendo com isso, expirado tal prazo, ser entregue nas mesmas condições a qual foi recebido. Ressaltando que o CESSIONÁRIO não restará o direito de cobrar do CEDENTE as despesas realizadas por ele, oriundas do uso e gozo do objeto do Contrato, desde a data da cedência; podendo ser alterado pelas partes através de Termo Aditivo, em conformidade com a Lei Municipal nº 901/2011, de 05 de maio de 2011.
05 de maio de 2011.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:EA9B7EA7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/2011

DAS PARTES
MUNICIPIO DE BATAYPORÃ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS e "SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO LUCAS DE BATAYPORÃ-MS", inscrita no CNPJ nº. 03.211.935/0001-05
FUNDAMENTO LEGAL
O presente convênio é estabelecido com fundamento nos arts. 196, 197 e 198 da Constituição Federal e na legislação infra-constitucional aplicável.
OBJETO
O presente convênio tem como finalidade a prestação de serviços no atendimento de até 100 (cem) consultas médicas eletivas, e as despesas com manutenção e uso das dependências do Hospital São Lucas na realização de até 75 (setenta e cinco) ultrassonografias diversas, no atendimento dos programas destinados a população, fortalecendo o atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS.
VALOR
O valor total da prestação de serviços é de no máximo, R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).
O valor estimado na cláusula anterior, será dividido em 8 (oito) parcelas mensais, no valor de até R$ 2.975,00 (dois mil novecentos e setenta e cinco reais), referentes a realização de até 100 (cem) consultas eletivas no valor de R$ 11,00 (onze reais) cada, totalizando o valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, e ainda a realização de até 75 (setenta e cinco) ultrassonografias diversas no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada, totalizando o valor de R$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais), utilizando as dependências, equipamentos e profissionais do Hospital São Lucas.
VIGÊNCIA
O presente convênio terá vigência a partir de 02 de maio de 2011 até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado através do Termo Aditivo.
DATA
02 de maio de 2011.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:3561BE2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. VI/013/2011

Fica dispensado do processo de licitação; a prestação de serviços no desenvolvimento, hospedagem e manutenção do site da CONTRATANTE, com o objetivo de aumentar o relacionamento on-line com seus munícipes, oferecendo os serviços de informação utilidade publica, além de divulgar a mesma através da internet, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores; feita entre o MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS e W3CASE SOLUÇÕES INTERATIVAS, CNPJ nº 08.930.645/0001-35.

Batayporã-MS, 02 de maio de 2011.

MARIA ROSELI PONTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. VI/013/2011
Processo nº. VI/013/2011, ratificando, nos termos do Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 o ato do Senhor Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou a licitação nos termos do Inciso II do Artigo 24 do diploma legal invocado, para a prestação de serviços no desenvolvimento, hospedagem e manutenção do site da CONTRATANTE, com o objetivo de aumentar o relacionamento on-line com seus munícipes, oferecendo os serviços de informação utilidade publica, além de divulgar a mesma através da internet, através do Municipio de Batayporã-MS, a favor de W3CASE SOLUÇÕES INTERATIVAS, CNPJ nº 08.930.645/0001-35; no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Batayporã-MS, 02 de maio de 2011.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:AC55E4E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 68/2011

DAS PARTES – Município de Batayporã/MS e W3CASE SOLUÇÕES INTERATIVAS, inscrita no CNPJ nº 08.930.645/0001-35, Inscrição Municipal nº 5760, com sede à Rua Santa Lúcia, nº 1473, Sala 01, Centro, Nova Andradina–MS, CEP: 79750-000.
OBJETO - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços no desenvolvimento, hospedagem e manutenção do site da CONTRATANTE, com o objetivo de aumentar o relacionamento on-line com seus munícipes, oferecendo os serviços de informação utilidade publica, além de divulgar a mesma através da internet.
RECURSO- Dotação Orçamentária: 0202041220072003/3.3.90.39.99-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VALOR: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor do Contrato em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA - O presente contrato inicia-se na data da assinatura deste instrumento e tem seu término em 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nas hipóteses do Art. 57 da Lei 8.666/93.
DATA – 02 de maio de 2011.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:C2EEFD6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. VI/014/2011

Fica dispensado do processo de licitação; a prestação de serviços de profissional autônomo na prestação de serviços de instrução musical, visando o atendimento dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), deste Município, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores; feita entre o MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, e JAIME DA ASCENÇÃO PINTO, CPF nº. 249.291.908-00.

Batayporã-MS, 02 de maio de 2011.

MARIA ROSELI PONTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. VI/014/2011

Processo nº. VI/014/2011 ratificando, nos termos do Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 o ato do Senhor Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou a licitação nos termos do Inciso II do Artigo 24 do diploma legal invocado, para a prestação de serviços de profissional autônomo na prestação de serviços de instrução musical, visando o atendimento dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), deste Município, através do Município de Batayporã-MS, em favor de JAIME DA ASCENÇÃO PINTO, CPF nº. 249.291.908-00; no valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Batayporã-MS, 02 de maio de 2011.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:8BB11E67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL AUTONOMO Nº. 069/2011

DAS PARTES – Município de Batayporã/MS e JAIME DA ASCENÇÃO PINTO, CPF nº. 249.291.908-00.
OBJETO - A prestação de serviços de profissional autônomo na prestação de serviços de instrução musical, visando o atendimento dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), deste Município.
RECURSO- O constante do orçamento em vigor, sob a Dotação Orçamentária: 0707081220072051/3.3.90.36.99 - Outros Serviços de Pessoa Física..
VALOR: O valor total da prestação de serviços é de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo quitado em parcelas mensais no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pagos no mês subseqüente ao da prestação de serviços.
VIGÊNCIA - O prazo da execução da prestação de serviços é de 06 (seis) meses, com início em 02 de maio de 2011 e término em 31 de outubro de 2011, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.
DATA – 02 de maio de 2011.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:F7FE6B62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. VI/015/2011

Fica dispensado do processo de licitação; a prestação de serviços na manutenção da torre de sinal de internet, link de 512KBPS, e rede de computadores e equipamentos da Escola Municipal Bernadete Teixeira e PSF São Luiz, localizados no Núcleo Urbano do Assentamento São Luiz, neste município, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores; feita entre o MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS e CLAUDIONOR TOFANO-ME, inscrita no MF sob o CNPJ n. 11.971.630/0001-20.

Batayporã-MS, 02 de maio de 2010.

MARIA ROSELI PONTES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. VI/015/2011

Processo nº. VI/015/2011, ratificando, nos termos do Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 o ato do Senhor Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou a licitação nos termos do Inciso II do Artigo 24 do diploma legal invocado, para a prestação de serviços na manutenção da torre de sinal de internet, link de 512KBPS, e rede de computadores e equipamentos da Escola Municipal Bernadete Teixeira e PSF São Luiz, localizados no Núcleo Urbano do Assentamento São Luiz, neste município, através do Municipio de Batayporã-MS, a favor de CLAUDIONOR TOFANO-ME, inscrita no MF sob o CNPJ n. 11.971.630/0001-20; no valor de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Batayporã-MS, 02 de maio de 2011.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:B4CA3A7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 70/2011

DAS PARTES – Município de Batayporã/MS e CLAUDIONOR TOFANO-ME, inscrita no MF sob o CNPJ n. 11.971.630/0001-20.
OBJETO - A prestação de serviços na manutenção da torre de sinal de internet, link de 512KBPS, e rede de computadores e equipamentos da Escola Municipal Bernadete Teixeira e PSF São Luiz, localizados no Núcleo Urbano do Assentamento São Luiz, neste município.
RECURSO- O constante do orçamento em vigor, sob a Dotação Orçamentária nº. 0303041260072014-3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento
VALOR: O valor compromissado na cláusula anterior, será quitado em 8 (oito) parcelas no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, pagos no mês seguinte ao da prestação de serviços.
VIGÊNCIA - O prazo da execução da prestação de serviços é de 08 (oito) meses, contados a partir da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.
DATA – 02 de maio de 2011.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:17B6E7B0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO Nº. 129/2011 – PREGÃO 12/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
White Martins Gases Industriais Ltda – Contratada.
Base legal: A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal nº. 061/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 12/2011, que faz parte integrante deste.
Objeto: O presente termo tem por objeto a **aquisição de cargas e equipamentos de gás oxigênio medicinal, industrial e acetileno para atender ao Município,** bem como Anexo II, que integra este instrumento de licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 12/2011** e de acordo com a Ata de Julgamento e Proposta de Preços.
Valor: O valor total ajustado é de **R$ 53.281,60 (cinqüenta e três mil duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).**
Vigência: O prazo de vigência desta contratação inicia na data da assinatura do Contrato e termina no dia 31 de dezembro de 2011, podendo ser aditado ou prorrogado.
Dotação Orçamentária: 06.00 - Secretaria Municipal de Saúde; 06.01 - Fundo Municipal de Saúde; 10.304.306 - Saúde, Bem Estar para uma População; 2.019 - Desenvolvimento de ações da Saúde de Atenção Básica. 33.90.30 – Material de consumo.
09.00 – Secretaria Municipal de Obras; 09.01 – Gabinete do Secretário de Obras; 15.451.501 – Promovendo Bonito e Sua Natureza; 2.029 – Operacionalização das Atividades da Secretaria Municipal de Obras; 33.90.30 – Material de Consumo.
Data: Bonito/MS, 09 de maio de 2011.
Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
White Martins Gases Industriais Ltda – Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:146EFF17

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2011

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto 166/2010, torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Contratação de empresa para confecção de uniformes para atender a demanda Município.
Vencedor(es):
Empresa: G & L Indústria e Comércio Ltda EPP.
Valor: R$ 73.846,00 (setenta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais).
Empresa: Vanda Pereira de Moura ME.
Valor: R$ 34.040,00 (trinta e quatro mil e quarenta reais).
Valor Total: R$ 107.886,000 (cento e sete mil oitocentos e oitenta e seis reais).
Data: 17/05/2011.
HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s).

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:D086DB22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2011

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro(a) designado pelo decreto 166/2010, torna público o resultado do processo supra.
Objeto: Aquisição de eletroeletrônicos, eletrodomésticos e equipamentos de informática para as diversas secretarias deste Município.
Vencedor(es):
Empresa: A C de Mello & Cia Ltda EPP.
Valor: R$ 13.845,00 (treze mil oitocentos e quarenta e cinco reais).
Empresa: Art Video Ltda.
Valor: R$ 30.112,50 (trinta mil cento e doze reais e cinqüenta centavos).
Empresa: Infortech Informática Ltda ME.
Valor: R$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais).
Empresa: Jandaia Moveis Ltda.
Valor: R$ 42.929,00 (quarenta e dois mil novecentos e vinte e nove reais).
Empresa: Milan & Milan Ltda EPP.
Valor: R$ 16.950,00 (dezesseis mil novecentos e cinqüenta reais).
Empresa: Premier Hytech Computadores Ltda.
Valor: R$ 50.589,00 (cinqüenta mil quinhentos e oitenta e nove reais).
Empresa: Ziliotto Com. Representações Ltda.
Valor: R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).
Valor Total: R$ 155.999,50 (cento e cinqüenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos).
Data: 19/05/2011.
HOMOLOGO o resultado proferido pelo(a) Pregoeiro(a), no Processo acima mencionado, em favor da(s) empresa(s) vencedora(s).

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:EDCA10C8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 382/11–RH. DE, 17 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das

atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder, a servidora **Petronila Maria Marotzki,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **Professor N-VI** Classe A, Referencia 17, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Aposentadoria Voluntaria Por Tempo de Contribuição,** com proventos da media das remunerações, fundamentado **no artigo 40, § 1º, III, a, § 3º, 5º, 8º e 17 da Constituição Federal e artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003, observando o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004** e artigo 59, e inciso III, d, § 3°, da Lei Complementar nº 001 de 06 de junho de 1990, bem como na Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010, anexo I e II, tratando da alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Trabalhadores em Educação, artigo 7º e inciso IV, e artigo 201, § 2º, 3º e 4ª da Constituição Federal, fixando os proventos no total de **R$ 1.333,47 (um mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e sete),** nos termos e cálculos da apostila de proventos, parte do **Processo Administrativo nº 004/2011**, do IPSMB, com ônus ao **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito**, por excelência do que dispõe o Capitulo VII – Da Concessão dos Benefícios, Seção IV Da Aposentadoria Voluntaria Por Tempo de Contribuição, artigo 51, da Lei Complementar nº 60, de 27 de setembro de 2005, que trata das alterações do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito – MS, alterada pela Lei Complementar Nº 065, de 29 de março de 2006 e alterada pela Lei Complementar Nº 075, de 25 de novembro de 2008.

ART. 2° Declara para fins expressos em Lei, a Vacância do Cargo de **Professor N-VI** ocupado pela servidora que ora se aposenta.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:C82C6D63

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 383/11–RH. DE, 18 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º Conceder, a servidora **Mitilde Duarte,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **Professor N-VI** Classe C, Referencia 30, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Aposentadoria Voluntaria Por Tempo de Contribuição,** com proventos da media das remunerações, fundamentado **no artigo 40, § 1º, III, a, § 3º, 5º, 8º e 17 da Constituição Federal e artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003, observando o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004** e artigo 59, e inciso III, d, § 3°, da Lei Complementar nº 001 de 06 de junho de 1990, bem como na Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2010, anexo I e II, tratando da alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Trabalhadores em Educação, artigo 7º e inciso IV, e artigo 201, § 2º, 3º e 4ª da Constituição Federal, fixando os proventos no total de **R$ 2.281,20 (dois mil duzentos e oitenta e um reais e vinte centavos),** nos termos e cálculos da apostila de proventos, parte do **Processo Administrativo nº 002/2011**, do IPSMB, com ônus ao **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito**, por excelência do que dispõe o Capitulo VII – Da Concessão dos Benefícios, Seção IV Da Aposentadoria Voluntaria Por Tempo de Contribuição, artigo 51, da Lei Complementar nº 60, de 27 de setembro de 2005, que trata das alterações do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bonito – MS, alterada pela Lei Complementar Nº 065, de 29 de março de 2006 e alterada pela Lei Complementar Nº 075, de 25 de novembro de 2008.

ART. 2° Declara para fins expressos em Lei, a Vacância do Cargo de **Professor N-VI** ocupado pela servidora que ora se aposenta.

ART. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:8382D999

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 388/11–RH. DE, 18 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, Leonida Flores Infran, para exercer o Cargo de Professor 1ª a 5ª Série, classificada em 13º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital C/Nº 12/2008 – Homologação do Resultado Final de 27 de junho de 2.008, Anexo I do Edital C/Nº 12/2008, Prorrogado pelo Decreto nº 085, de 17 de junho de 2010.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:91E2ECBD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 389/11–RH. DE, 18 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º NOMEAR, Elisângela Inês Marotzki, para exercer o Cargo de Professor 1ª a 5ª Série, classificada em 14º lugar, em virtude de

aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital C/Nº 12/2008 – Homologação do Resultado Final de 27 de junho de 2.008, Anexo I do Edital C/Nº 12/2008, Prorrogado pelo Decreto nº 085, de 17 de junho de 2010.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:D14C82F0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
PORTARIA P/ Nº 457/2011, DE 02 DE MAIO DE 2011

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Confirmar no cargo de nomeação em virtude do despacho alcançado no Estágio Probatório, pela Prefeitura Municipal de Camapuã, o servidor **LEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cargo de Assistente de Administração, padrão V, símbolo PAD, com efeitos retroativos de 30/04/2011.

Camapuã-MS, 02 de maio de 2011.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:D554FC0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
PORTARIA P/ Nº 458/2011, DE 13 DE MAIO DE 2011

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Autorizar a averbação no currículo funcional da servidora **ENEDIA MARIA PANHAN ABREU**, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de 1.526 (dois mil seiscentos e noventa e quatro) dias, ou seja, 04 (quatro) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias de trabalho prestados a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Cambé/PR, na função de Professora, no período de 01/04/1991 a 06/06/1995, para fins de aposentadoria ou disponibilidade em conformidade com o Art. 100 da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município e conforme Processo nº 003172/2011, de 26/04/2011.

Camapuã-MS, 13 de maio de 2011.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:DC5B50E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Extrato do Contrato nº.176/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/ Lucia Bahry.
Objeto: O (A) contratado(a) trabalhará como zeladora na Escola Municipal Eurico Gaspar Dutra em substituição a servidora que se encontra de licença médica.
Valor: R$ 272,50 (Duzentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos).
Prazo: 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste contrato.
Dotação: correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 020800 Secret. Munic. Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 12.361.0009.2021.0000 Manutenção do Ensino Fundamental, 3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/ Lucia Bahry
Data: 18 de maio de 2011.

Publicado por:
Taynara Mazuchin da Silva Cardozo
Código Identificador:012AFA3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 052/2011, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2011, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2011, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ-MS E A EMPRESA SILVA & PORTO LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:
Por força do § 8º do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a dotação orçamentária especificada na Cláusula Quinta do Contrato nº. 052/2011, firmado em 10 de fevereiro de 2011, entre o Município de Camapuã-MS e a empresaSilva & Porto Ltda-ME, por este Termo de Apostilamento inclui-se a seguinte dotação:

12.361.0018.2057.0000 Programa Nacional de Transporte Escolar-CONVENIO
12.361.0018.2023.0000 Programa Nacional de Transporte Escolar – PNAT

A presente Apostila para todos os efeitos legais passa a fazer parte integrante do Contrato nº. 052/2011, incluindo a referida dotação orçamentária no contrato.

Camapuã-MS, 17 de maio de 2011.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã-ms

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:2AD32ABE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 051/2011, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2011, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2011, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ-MS E A EMPRESA SÃO BENTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

Por força do § 8º do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a dotação orçamentária especificada na Cláusula Quinta do Contrato nº. 051/2011, firmado em 10 de fevereiro de 2011, entre o Município de Camapuã-MS e a empresa São Bento Transportes e Serviços Ltda-ME, por este Termo de Apostilamento inclui-se a seguinte dotação:

12.361.0018.2057.0000 Programa Nacional de Transporte Escolar-CONVENIO
12.361.0018.2023.0000 Programa Nacional de Transporte Escolar – PNAT

A presente Apostila para todos os efeitos legais passa a fazer parte integrante do Contrato nº. 051/2011, incluindo a referida dotação orçamentária no contrato.

Camapuã-MS, 17 de maio de 2011.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã-ms

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:242CB9F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 050/2011, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2011, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2011, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ-MS E A EMPRESA IRINEU GONÇALVES MEDEIROS-ME, NA FORMA ABAIXO:
Por força do § 8º do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a dotação orçamentária especificada na Cláusula Quinta do Contrato nº. 050/2011, firmado em 10 de fevereiro de 2011, entre o Município de Camapuã-MS e a empresa Irineu Gonçalves Medeiros-ME, por este Termo de Apostilamento inclui-se a seguinte dotação:

12.361.0018.2057.0000 Programa Nacional de Transporte Escolar-CONVENIO
12.361.0018.2023.0000 Programa Nacional de Transporte Escolar – PNAT

A presente Apostila para todos os efeitos legais passa a fazer parte integrante do Contrato nº. 050/2011, incluindo a referida dotação orçamentária no contrato.

Camapuã-MS, 17 de maio de 2011.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã-ms

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:5DBBAAF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 048/2011, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2011, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2011 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ-MS E A EMPRESA FERNANDO COELHO FERREIRA-ME, NA FORMA ABAIXO:
Por força do § 8º do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a dotação orçamentária especificada na Cláusula Quinta do Contrato nº. 048/2011, firmado em 10 de fevereiro de 2011, entre o Município de Camapuã-MS e a empresa Fernando Coelho Ferreira-ME, por este Termo de Apostilamento inclui-se a seguinte dotação:

12.361.0018.2057.0000 Programa Nacional de Transporte Escolar-CONVENIO
12.361.0018.2023.0000 Programa Nacional de Transporte Escolar – PNAT

A presente Apostila para todos os efeitos legais passa a fazer parte integrante do Contrato nº. 048/2011, incluindo a referida dotação orçamentária no contrato.

Camapuã-MS, 17 de maio de 2011.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã-ms

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:AFCD5D44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº. 049/2011, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº001/2011, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº001/2011, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ-MS E A ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES ESCOLARES DE CAMAPUÃ-ME, NA FORMA ABAIXO:

Por força do § 8º do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a dotação orçamentária especificada na Cláusula Quinta do Contrato nº. 049/2011, firmado em 10 de fevereiro de 2011, entre o Município de Camapuã-MS e a Associação dos Transportadores Escolares de Camapuã, por este Termo de Apostilamento inclui-se a seguinte dotação:

12.361.0018.2057.0000 Programa Nacional de Transporte Escolar-CONVENIO
12.361.0018.2023.0000 Programa Nacional de Transporte Escolar – PNAT

A presente Apostila para todos os efeitos legais passa a fazer parte integrante do Contrato nº. 049/2011, incluindo a referida dotação orçamentária no contrato.

Camapuã-MS, 17 de maio de 2011.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã-ms

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:B27E42C9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPÓLIS

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório, proferido pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 021/2011, na modalidade Carta Convite nº 011/2011, que tem como objeto a Aquisição de Aparelhos de Fisioterapia e de Laboratorios para atendimento da Secretaria Municipal de Saude. Adjudico em favor das empresas: MS DIAGNOSTICA LTDA, nos itens: 01 – 02 – 03 – 04, MED LAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS, nos itens: 04 – 05 – 06 – 07 – 08 – 09 – 10. Autorizo a lavratura da nota de empenho, bem como a contratação das referidas empresas para o fornecimento dos aparelhos, objeto da licitação para que produzam seus legais efeitos.

Deodápolis - MS, 20 de maio de 2011.

MANOEL JOSE MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:A3EB1345

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório, proferido pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao Processo Administrativo nº 018/2011, na modalidade Carta Convite nº 010/2011, que tem como

objeto a Aquisição de Materiais de Expediente para atendimento das Secretarias de Assistencia e Administração desta Prefeitura.. Adjudico em favor das empresas: FAMAC MOVEIS PARA ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA, nos itens 01 – 02 – 03 – 04 – 05 – 06 – 07 – 08 – 09 – 12 – 13 – 15 – 20 – 21 – 22 – 26 – 27 – 31 – 32 – 34 – 35 – 36 – 38 – 42 – 43 – 44 – 45 – 46 – 47 – 48. SICAPEL PAPELARIA LTDA, nos itens: 10 – 11- 14 – 16 – 17 – 18 – 19 – 23 – 24 – 25 – 28 – 29 – 30 – 33 – 37 – 39 – 40 – 41. Autorizo a lavratura da nota de empenho, bem como a contratação das referidas empresas para o fornecimento dos materiais, objeto da licitação para que produzam seus legais efeitos.

Deodápolis - MS, 18 de maio de 2011.

MANOEL JOSE MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:4E74021D

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2011

Processo 021/2011
Carta Convite Nº 011/2011
PARTES:Município de Deodápolis-MS e Soman Comercio de Maquinas, Peças e Serviços Ltda.
OBJETO: Aquisição de Peças de Reposição para as Motoniveladoras e Pá Carregadeira Case W – 18 da Secretaria Municipal de Obras.
VALOR: O valor global das peças ora fornecidas é de R$-75.803,42 (setenta e cinco mil oitocentos e três reais e quarenta e dois centavos).
PRAZO: O presente contrato vigorará pelo prazo de 08 (oito) meses partir desta data.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.501.2028 – Sustentação das Atividades do Setor de Estradas, 33.90.30.00 – Material de Consumo.
SANÇÕES: A parte que causar prejuízo a outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
ASSINAM: Manoel José Martins e Claudio Soler.
FORO: Deodápolis - MS.
Deodápolis-MS, 25 de abril de 2011

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:258E9D0E

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2011

Processo Administrativo Nº 015/2011
Pregão Presencial Nº 004/2011
PARTES:Município de Deodápolis-MS e A.M de Matos.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de Materiais Escolar e Didáticos para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: O valor global dos serviços, ora contratado é de R$-6.922,90 (seis mil novecentos e vinte e dois reais e noventa centavos)
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir desta data.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.24 Secretaria Municipal de Educação, 12.361.402.2022 - Manutenção e Encargos com o Fundeb 40%, 33.90.30.00 - Material de Consumo.
SANÇÕES: A parte que causar prejuízo a outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
ASSINAM: Manoel José Martins e Antonio Marcos de Matos.
FORO: Deodápolis-MS.
Deodápolis-MS, 14 de abril de 2011.

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:AD48F950

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2011

Processo Administrativo Nº 015/2011
Pregão Presencial Nº 004/2011
PARTES:Município de Deodápolis-MS e Famac Moveis para Escritorio e Informatica Ltda.
OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de Materiais Escolar e Didáticos para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR: O valor global dos materiais, ora contratado é de R$-7.915,60 (sete mil novecentos e quinze reais e sessenta centavos)
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir desta data.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.24 Secretaria Municipal de Educação, 12.361.402.2022 - Manutenção e Encargos com o Fundeb 40%, 33.90.30.00 - Material de Consumo.
SANÇÕES: A parte que causar prejuízo a outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
ASSINAM: Manoel José Martins e Arley D. Leal da Silva.
FORO: Deodápolis-MS.
Deodápolis-MS, 14 de abril de 2011.

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:91BD80B2

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2011

Processo nº 028/2011
CARTA CONVITE Nº 003/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a empresa NELSON TOPOLNIAK ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.
Dotação Orçamentária: 07-07.02-08.452.407-2.019-4.4.90.52.00.000
Valor: R$ 31.860,00 (trinta e um mil e oitocentos e sessenta reais)
Vigência: 19/05/2011 à 31/12/2011
Data da Assinatura: 19/05/2011
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93
Assinam: Marta Maria de Araujo, pela contratante e Nelson Topolniak, pela contratada

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:AB483A15

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto, aquisição de leite em pó e suplementos alimentares para atender as crianças deste município com problemas de desnutrição, de acordo com as especificações, quantidades e discriminação detalhada na solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 117/2011.

PROCESSO: Nº 117/2011

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 056/2011

FAVORECIDO (S): MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

VALOR: R$ 5.959,34 (cinco mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Iguatemi-MS, 11 Maio de 2011.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:8EF53C78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2011

"EXONERA O SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I - Exonerar, o servidor **Nilson Alves,** ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete III.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:72A677CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2011

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Nomear, **Nilson Alves**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Gabinete II**, com fulcro no Anexo I, Tabela 01 da Lei Complementar nº 047/2011.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:6401CC6F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 755, DE 18 DE AMIO DE 2011

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL LICENCIADO PARA TÁXI NO MINICIPIO DE JARAGUARI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O transporte de passageiros em automóveis de aluguel, em todo o território municipal, constitui serviço de utilidade pública, que somente poderá ser executado mediante previa autorização da prefeitura municipal, a qual será consubstanciada pela outorga do termo de permissão e alvará de licença.

Art. 2º - O transporte de passageiros em automóveis licenciado para táxi, somente poderá ser executado por pessoas físicas, que tenham habilitação para o exercício da atividade.

Art. 3º - A permissão as vagas existentes nos pontos de táxi será efetuada pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 4º - Para outorga do termo de permissão e expedição do alvará de licença deverão ser preenchidos os seguintes critérios:

I - Carteira nacional de habilitação;
II - Cartão de cadastro de pessoa física (CPF);
III - Titulo de eleitor com comprovante;
IV - Atestado de boa conduta.

Art. 5º - O numero de automóveis a ser licenciado para táxi, será proporcional a população, na razão de um veiculo para cada mil habitantes.

Art. 6º - Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta lei, com exceção dos que já estão licenciados, deverão:

I - Ser de categoria automóvel dotado de 04 (quatro) portas;
II – Ser de no máximo oito anos de uso, a partir do ano de fabricação;
III - Encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação;
IV – Apresentar vistoria do DETRAN no ato da renovação ou concessão da licença.

Art. 7º - Os automóveis licenciados para táxi terão uma identificação própria.

Art. 8º - Os táxis serão identificados visualmente por faixa adesiva externa com cor, letras, caixa luminosa e o numero do telefone e do ponto a qual pertence.
Parágrafo único. A comunicação visual de que trata o caput desse artigo, será determina pela entidade de classe, sindicato da categoria e prefeitura municipal.

Art. 9º - Fica permitida inscrição de publicidades nos veículos de transportes individual de passageiro, desde que seja autorizado pelo município.

Parágrafo único. As mensagens publicitárias estão voltadas pelas laterais do veiculo, paralelamente ao eixo longitudinal ou voltadas para cima, de forma a não interferir na identificação do táxi.

Art. 10 - O táxi que vincular publicidade, só poderá ser licenciado por ter renovado sua licença anual após comprovar autorização do poder concedente.

Art. 11- Fica proibida publicidade nos veículos destinados a táxi com fins político partidário.

Art. 12 - A permuta de direitos entre proprietários portadores de licença poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante previa autorização do município.

Art. 13 - O permissionário que precisar transferir sua vaga a terceiros devera expedir uma declaração ao município do fato.

Art.14 - Fica assegurado aos atuais permissionários, os direitos as vagas nos pontos existentes.

Art. 15 - Ficam definidos os seguintes pontos para estacionamento:

Ponto 01 – 06 (seis) vagas na rodoviária;

Art. 16 - Serão cancelados os direitos de todos os permissionários que:

I - Deixarem de freqüentar o ponto pelo prazo de 30 (trinta) dias, ininterruptamente, salvo motivo de força maior;
II- Não fizerem uso no veículo da faixa adesiva conforme especifica esta Lei;
III - Que infringirem qualquer dispositivo expresso nesta Lei.

Art. 17 - Fica instituída taxa de 10(dez) UFIJA, a ser recolhida nos cofres do Município de Jaraguari para o licenciado que transferir de local, ou de propriedade os pontos de taxi ou de serviço de frete.

Art. 18 - São consideradas vagas existentes:

I - Quando nova Lei criar novos postos;
II - As originárias do cancelamento de direitos de permissão.

Art. 19 - No impedimento de utilização do uso de vaga, o permissionário poderá solicitar licença por 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.
Art. 20 - Os casos omissos na presente Lei serão estudados e julgados pelo órgão competente aplicando-se Leis, Decretos e Regulamento Especiais.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 18 de maio de 2011.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:EEE77984

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 033/2011

Nomeia Servidora que menciona, e dá outras providências.

GEAN CARLOS VOLPATO, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Nomear a Servidora ADRIANA DA SILVA BARBOSA, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar – ASP II, aplicando 5% (cinco por cento) a Título de Gratificação.
II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, a contar do dia 18 (dezoito) de maio de 2011.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2011.

GEAN CARLOS VOLPATO
Presidente.

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:3040DECB

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 45, DE 19 DE MAIO DE 2011.

Homologa Laudo de Avaliação proferido pela Comissão Especial constituída através da Portaria nº 329, de 18 de maio de 2011, sobre uma porção de terras denominada Sítio Assaí – Área Remanescente 1, com 3,8048 há, pertencente a Valdemir de Souza Messias e sua mulher, sócios proprietários da empresa São Bento Incorporadora Ltda, e dá outras providencias.
O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado na integra, o Laudo de Avaliação proferido pela Comissão Especial constituída através da Portaria nº 329/2011, de 18 de maio de 2011, sobre uma porção de terras denominada Sítio Assaí – Área Remanescente 1, com 3,8048 há, parte da matrícula nº 23.779, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, pertencente a Valdemir de Souza Messias e sua mulher, sócios proprietários da empresa São Bento Incorporadora Ltda, que será ofertada ao Município em garantia hipotecária para garantia dos custos das obras de infra-estrutura, que serão implantadas no loteamento denominado GREEN VILLE RESIDENCE, que para todos os efeitos, fica avaliada em R$ 211,00 (duzentos e onze reais) o metro quadrado, totalizando a importância de R$ 802.812,80 (oitocentos e dois mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos), tudo de conformidade com o Laudo respectivo que deste passa a fazer parte.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 19 de maio de 2011.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:1AFD6077

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 049/2010

Processo nº 034/10 – Pregão Presencial nº 019/10.
Partes Município de Naviraí e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quarta – Do Valor, aditivando a quantia de R$ 19.503,30, referente ao acréscimo de 02 (duas) impressoras para atender a Gerência de Saúde e 01 (uma) impressora para atender a Gerência de Obras e Serviços Públicos; perfazendo o valor global do contrato em R$ 1.388.850,48 (um milhão trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinqüenta reais e quarenta e oito centavos); Fundamento Legal: no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Cristina Tezolini Gradella, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 038/2011, Ronaldo da Silva Botelho, Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 032/2011, pela Contratante, e o Sr. Rodolfo Pinheiro Holsback, pela Contratada. Naviraí, 11 de maio de 2011.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:8DA4FB68

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 255/09

Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato n° 255/09, celebrado em 22/05/2009. Processo nº 171/09 – Pregão nº 080/09. Partes Município de Naviraí e a empresa BRAGA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE ALARMES LTDA Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Quarta – Do Valor, acrescendo-se no valor Contratual a quantia de R$ 104.400,00 (cento e quatro mil e quatrocentos reais) referente ao acréscimo do valor inicial do contrato e do aditivo de 02 pontos de monitoramento, perfazendo o valor global contratual de R$ 310.320,00 (trezentos e dez mil trezentos e vinte reais)0. valor inicial do contrato e do aditivoreais) nbras e Serviços P e da Clausula Sexta – Do Prazo, prorrogando o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, totalizando a vigência contratual entre 22/05/2009 até 22/05/2012. Fundamento Legal: artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Assinam: Maria Cristina Tezolini Gradella, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 038/2011, Sr. César Martins da Foncêca, Gerente de Educação, Cultura e Esportes e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 034/2011, Sr. Valter de Castro Palma, Gerente de Administração e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 031/2011, Sra. Cleci Fortunati Souza, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 035/2011, Sr. Ronaldo da Silva Botelho, Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 032/2011, Sr. João do Carmo Neves, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 036/2011, pela Contratante, e Sr. Sergio Luiz Diniz Braga, pela Contratada. Data da Assinatura - Naviraí – MS, 17 de Maio de 2011. Núcleo de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:04A74F94

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N. º 136/2011 - PREGÃO N. º 081/2011.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER 300 (TREZENTAS) FAMILIAS QUE RESIDEM NO CONJUNTO HABITACIONAL VILA NOVA NO BENEFICIAMENTO DE ACRÉSCIMO DE 01 (UM) QUARTO EM ALVENARIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Vencedoras: *Ilha Grande Materiais de Construção Ltda – ME*, com os itens: 001, 003, 006, 008, 012, 017, 019, 021 e 022, totalizando o valor de R$ 285.390,00 (duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e noventa reais), *Cambarú Materiais para Construção Ltda*, com os itens: 010, 028, 029, 030 e 031, totalizando o valor de R$ 119.298,00 (cento e dezenove mil duzentos e noventa e oito reais), *Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda*, com os itens: 002, 011 e 013, totalizando o valor de R$ 92.250,00 (noventa e dois mil duzentos e cinquenta reais), *Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda*, com os itens: 005, 007, 009, 014, 016, 023, 025, 026 e 027, totalizando o valor de R$ 23.022,00 (vinte e três mil e vinte e dois reais) e *G5 Comercial Ltda – EPP*, com os itens: 004 e 020, totalizando o valor de R$ 1.803,00 (hum mil oitocentos e três reais). ADJUDICO o resultado proferido ao Processo nº 136/2011 referente ao Pregão Presencial nº 081/2011 – Viviane Ribeiro Bogarim – Pregoeira Oficial / Portaria Nº 167/2011. HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº 136/2011 referente PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2011 – Ronaldo da Silva Botelho – Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ord. de Despesas conforme Decreto nº 032/2011. Naviraí, 20 de Maio 2011

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia
Código Identificador:0EDEB20F

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2011

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 091/2005 e 062/2010:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 117/2011
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS PELA GERÊNCIA DE OBRAS NA OPERAÇÃO TAPA-BURACOS DE DIVERSAS RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS DO MUNICÍPIO.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 14:00 H do dia 02/06/2011 (Horário Local)

Os interessados em participar das licitações acima descritas deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Núcleo de Licitações e Contratos das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro. Naviraí-MS, 19 de Maio de 2011.

Publicado por:
Alexandre Barbosa Santos
Código Identificador:DC77150D

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TORNA SEM EFEITO

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Licitações e Contratos, TORNA SEM EFEITO o AVISO DE LICITAÇÃO da Tomada de Preços nº. 008/2011, Publicada no Diário MS do dia 17 de maio de 2011, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº. 0337 do dia 17 de maio de 2011 e, no Diário Oficial nº. 7.950 do dia 17 de maio de 2011, por ter sido PUBLICADO INDEVIDAMENTE.
Naviraí (MS), 20 de Maio de 2011 – Núcleo de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Alexandre Barbosa Santos
Código Identificador:6E1EE14E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 047, DE 09 DE MAIO DE 2011

"Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da administração direta do Município de Paranaíba/MS".

José Garcia de Freitas, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Esta Lei Complementar institui o Estatuto dos Servidores Públicos da administração direta do Município de Paranaíba/MS, cujo regime jurídico estatutário.

§ 1° - As disposições desta lei, exceto no que colidirem com a legislação especial, aplicam-se a todos Servidores públicos do Município de Paranaíba/MS.

Art. 2º - Constitui objetivo fundamental desta Lei Complementar assegurar aos servidores da administração direta do Município de Paranaíba/MS, identidade de critérios de recrutamento, de

provimento, de desenvolvimento na carreira, de retribuição, de auferimento de vantagens e direitos, de submissão a deveres e atribuição de responsabilidades, bem como regular a relação hierárquica entre servidores e administração municipal.

Parágrafo único - Os Cargos Públicos Municipais, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria, número determinado e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei:

I - SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS: são as pessoas legalmente investidas em cargo público.
II - EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAISsão todos os titulares de emprego público da Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS, regidos pela CLT.
III - CARGO PÚBLICO é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, sob o regime jurídico definido nesta Lei.
VI - QUADRO é o conjunto de carreiras e cargos isolados, que indica a quantidade e qualidade da força de trabalho, necessária ao desempenho das atividades normais e específicas da administração direta do Município.

Art. 4º - Do conteúdo das classes constará a descrição das atribuições de acordo com o grau de complexidade e responsabilidade necessários para o desempenho, inclusive das funções de direção, chefia e assessoramento.

Art. 5º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.
Art. 6º - É permitida atribuição a servidor público de serviços inerentes ao seu cargo, através de designação, em cargos correlatos, de forma transitória, para atender situações peculiares e de necessidade da Administração Pública.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 7º - São requisitos básicos para investidura em cargo público municipal:
I - nacionalidade brasileira ou equiparada;
II - o gozo dos direitos políticos;
III - idade mínima de dezoito anos;
IV - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
V - nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
VI - gozar de aptidão física e mental compatível com o exercício do cargo, constatada, por exame feito por médico, ou junta médica indicada pela Prefeitura;
VII -atender às demais exigências legais e regulamentares para provimento, específicas em razão das atribuições do cargo.

Art. 8º- Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até vinte por cento das vagas oferecidas no concurso.

Art. 9º - O provimento de cargos públicos far-se-á mediante ato de autoridade competente de cada Poder.

Art. 10 - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 11 - São formas de provimento de cargo público:
I - nomeação;
II - readaptação;
III- reversão;
IV- aproveitamento;
V - reintegração;
VI- recondução;
VII- reenquadramentos por meio de plano de cargos, carreira e salários.

Parágrafo Único: somente será autorizado o reenquadramento que não caracterizar acesso a outro nível de escolaridade necessário para ingresso na carreira ou cargo, preservando assim a legalidade do ato.

SEÇÃO II
Da Nomeação

Art. 12 - A nomeação far-se-á:
I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo ou de carreira de provimento efetivo;
II - em comissão, para cargos de confiança, de livre provimento e exoneração.

§ 1º - Os cargos em comissão serão exercidos, preferentemente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional nos casos e condições previstos em lei.

§ 2º - O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.
§ 3º. - somente poderão ser criados cargos em comissão, para atender encargos de direção, chefia ou assessoramento ou de provimento especial, junto á administração Municipal.
Art. 13 - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, obedecido, a ordem de classificação e o prazo de sua validade, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

SEÇÃO III
Do Concurso Público

Art. 14 - O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 15 - O concurso Público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Órgão Oficial do Município e no mural da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso para o mesmo cargo, enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 3º - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados, para assumir cargo ou emprego.
SEÇÃO IV
Da Posse e do Exercício

Art. 16 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual o nomeado deverá declarar estar ciente das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos inerentes ao cargo ocupado, inclusive aos ditames constantes nesta Lei.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta dias) contados da publicação do ato de provimento, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

§ 2º - Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.
§ 3º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio privado a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente, e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 4º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer nos prazos previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 17 - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 18 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança.

§ 1º - É de quinze dias, o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º - O servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação, se não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior, salvo impedimento de saúde constatado por junta médica designada pela Prefeitura.

§ 3º - À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

§ 4º - O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 19 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Art. 20 - Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

SEÇÃO V
Do Estágio Probatório

Art. 21 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual, anualmente, a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:
I - assiduidade;
II - disciplina;
III - capacidade de iniciativa;
IV - produtividade;
V - responsabilidade.

Parágrafo Único –O regulamento, expedido pelo Prefeito Municipal, através de Decreto municipal, disciplinará os procedimentos da avaliação de desempenho, podendo inclusive aplicar-se todos os dispositivos que vierem a ser criados em Plano de Cargos, Carreira e Salários.

Art. 22 - Três meses antes de findo o prazo do estágio probatório, será submetida à homologação do Prefeito Municipal, a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser o decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos de I a V do Artigo 21, deste Lei.

§ 1º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado, ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no Artigo 31, Parágrafo primeiro da presente Lei.

§2°-Verificado, em qualquer fase do estágio, seu resultado totalmente insatisfatório, em três avaliações, será processada a exoneração do servidor, observado o disposto no regulamento a ser expedido pelo prefeito municipal.

§ 3º. - Sempre que se concluir pela exoneração do servidor em estágio probatório, ser-lhe-á dada a possibilidade de ter vista do processo, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa.

§ 4°- Decorrido o prazo de defesa, e atendidas as diligências eventualmente requeridas e determinadas, o Prefeito Municipal decidirá após ouvida a comissão de Avaliação a ser formada, no prazo de 15 dias em ato motivado, pela exoneração do servidor ou pela sua manutenção no cargo, continuando, neste caso sob observação.

Art. 23 - Ao servidor em estágio probatório, somente poderão ser concedidasas licenças previstas no Artigo 113, 207 e seus Parágrafos, 208 e 209 "Caput" e Parágrafo Único da Presente Lei.

Art. 24- O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças, assumindo cargo de comissão e afastamento, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado à partir do término do impedimento.

SEÇÃO VI
Da Estabilidade

Art. 25 – O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

Parágrafo único - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VII
Da Readaptação

Art. 26 - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado, nos termos do Instituto de Previdência do Município de Paranaíba.

§ 2º-A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 3º - A readaptação não importará, em hipótese alguma, em redução ou aumento de vencimento.
§ 4º
- O processo de readaptação será conduzido pelo Departamento Pessoal, o qual poderá buscar assessoramento de empresas especializadas e ou instituições especializada, para melhor adequação do servidor.

SEÇÃO VIII
Da Reversão

Art. 27 - Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:
I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou
II - no interesse da administração, desde que:
a) tenha solicitado a reversão;
b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
c) estável quando na atividade;

d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
e) haja cargo vago;
f) por decisão Instituto de Previdência do Município de Paranaíba.

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria, obedecidos ainda todos os critérios do Regime Geral da Previdência Social.

§ 3º No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 4º O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

Art. 28 - Não poderá reverter o aposentado que já tenha completado setenta anos de idade.

SEÇÃO IX
Da Reintegração

Art. 29 - A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto ou encontrar-se provido, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 2º. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

SEÇÃO X
Da Recondução

Art. 30 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II - reintegração ao anterior ocupante.
Parágrafo único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 35.

SEÇÃO XI
Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 31 - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável será posto em disponibilidade remunerada.
§ 1° - O valor dos proventos será integrado pelas vantagens pecuniárias a que o servidor fizer jus na data da disponibilidade.

§ 2° - A extinção ou declaração da desnecessidade do cargo será feita por decreto do Prefeito, por sugestão do órgão interessado.

Art. 32 - A disponibilidade compulsória, sugerida pelo órgão interessado, dar-se-á por Decreto do Prefeito.

Art. 33 - O servidor em disponibilidade poderá, a qualquer tempo, ser aproveitado em cargo equivalente, quanto à natureza e remuneração, ao anteriormente ocupado.

Art. 34- O aproveitamento do servidor em disponibilidade será determinado pelo Prefeito, que fixará o prazo de até trinta dias para posse do servidor no cargo.

§ 1º - O aproveitamento do servidor que se encontrar em disponibilidade há mais de dois anos dependerá de comprovação de capacidade física e mental, por junta médica oficial.

§ 2º - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

§ 3º - Provada a incapacidade definitiva por inspeção médica, o servidor será encaminhado para aposentadoria, nos termos do Regime Geral da Previdência Social.

§ 4º - O servidor em disponibilidade não poderá exercer cargo, emprego ou função pública inacumulável.

Art.35 -Nos termos Constitucionais é vedada a transferência injustificada de qualquer servidor de sua função originária, tanto servidores efetivos ou ocupantes de cargos eletivo sem justificativa.

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA

Art. 36 - A vacância do cargo público decorrerá de:
I - exoneração;
II - demissão;
III - readaptação;
IV - aposentadoria;
V– posse em outro cargo Público inacumulável;
VI - falecimento.

Art. 37 - A exoneração do cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo único - A exoneração de ofício será aplicada:
I - quando o servidor não obtiver aprovação no estágio probatório; e
II -quando o servidor não entrar em exercício do cargo no prazo estabelecido.

Art. 38 - A destituição de cargo em comissão ou a dispensa da função gratificada dar-se-á a pedido do ocupante ou a juízo da autoridade competente.

Art. 39 – A demissão será aplicada como penalidade.

CAPÍTULO III
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 40 - A substituição é o provimento temporário de cargo em comissão ou função gratificada no impedimento do titular.

§ 1º - A substituição dar-se-á:
I - automaticamente, quando houver substituto indicado em regulamento;
II - mediante designação obrigatória do substituto pelo Prefeito, na hipótese de substituição por mais de quinze dias e inexistência de substituto indicado em Regulamento.

§ 2º - No caso do inciso II do parágrafo anterior, caberá ao titular da unidade administrativa de lotação do servidor substituído, a indicação, ao Prefeito, do substituto.

Art. 41 - O substituto fará jus ao vencimento ou a verba correspondente ao cargo em comissão ou função gratificada na proporção dos dias de efetiva substituição, quando superior a quinze dias.
Parágrafo único - A remuneração do substituto é inacumulável com o vencimento do cargo em comissão que vier a substituir e a gratificação de função é inacumulável com outra gratificação de função de que seja detentor.

Art. 42 - Não será considerada para qualquer efeito, a substituição que não tenha sido regularmente autorizada.

CAPÍTULO IV
DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

SEÇÃO I
Do Remanejamento

Art. 43 - Remanejamento é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, nas seguintes hipóteses:

I - no âmbito da mesma unidade administrativa, autorizado pelo titular da mesma.
II - de uma para outra unidade administrativa, autorizado pelo Prefeito;
III - da administração direta para as autarquias e fundações públicas e vice-versa, autorizado pelo Prefeito.

SEÇÃO II
Da Cessão

Art. 44 - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:
I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
II - em casos previstos em leis ou convênios específicos;

§ 1º - Na hipótese do inciso I, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º - A cessão poderá ser feita, mediante Portaria expedida pelo Prefeito, com prazo determinado podendo ser prorrogada.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Art. 46 - Remuneração é a retribuição correspondente à soma do vencimento do cargo efetivo com os adicionais e vantagens pecuniária, permanente ou temporária, estabelecida em lei.

§ 1º - A remuneração do servidor investido em função de direção, chefia, assessoramento ou cargo em comissão será paga na forma prevista na lei.

§ 2º - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 3º - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho, sendo que os vencimentos dos cargos do poder legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

Art. 47 - Nenhum Servidor Público Municipal, ativo ou inativo, poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito.

Art. 48 - O servidor não fará jus:
I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço sem motivo justificado, ou for suspenso administrativamente;
II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subseqüente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata;
III - um quarto da remuneração diária, relativos a cada atraso, ausência e saída antecipadas, iguais ou superiores a quinze e até cento e vinte minutos.

§ 1º - Nos casos de quaisquer faltas serão computados, para efeito de desconto, os dias de repouso, domingos e feriados intercalados.

§ 2º - As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício, devendo as mesmas contarem no prontuário do servidor.

Art. 49 - Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum outro desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 50 - As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração

§ 2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela.

§ 3º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição.

Art. 51 - O servidor em débito com o erário, que tenha agido com dolo ou má-fé, ou que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidades cassadas, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

Parágrafo único - A não quitação do débito no prazo previsto implicará em sua inscrição em dívida ativa.

Art. 52 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

SEÇÃO Ii
do horário e do ponto

Art. 53 - O ocupante de cargo de provimento efetivo cumprirá uma jornada de trabalho, fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima no trabalho de quarenta e quatro horas semanais e observados os limites mínimos e máximos de seis horas e doze horas diárias, a serem fixadas em regulamento próprio pelo prefeito, especialmente os constantes do plano de Cargos, Carreira e Salários.

§ 1º - A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, nas repartições, será fixada em função dos seguintes fatores:
I - permanência, para que haja a continuidade necessária na prestação do serviço;
II - generalidade, para que o serviço esteja à disposição de todos os cidadãos;
III - eficiência, para que o serviço apresente condições técnicas satisfatórias e modernas.
§ 2º- Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço e mediante acordo escrito estabelecido pela entidade da Administração Pública e o Servidor, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a oito horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observada sempre a jornada máxima semanal.

§ 3° - Ao ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, submete-se ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração pública.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

Art. 54 – Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e saída do funcionário em serviço.
§ 1° - Para registro do ponto, serão usados de preferência, meios mecânicos.

§ 2° - serão dispensados do registro de pontos os funcionários autorizados pelo Prefeito Municipal, em razão de sua função.

§ 3º -°Excepcionalmente, até o limite de seis faltas por ano, poderá o servidor requerer ao chefe do departamento pessoal, a recuperação de ausência ao serviço.
§ 4°- Para efeito do que dispõe o parágrafo anterior, deste artigo, considera-se causa justificada do servidor ao trabalho, o fato que, por sua natureza e circunstâncias no âmbito pessoal possa razoavelmente constituir-se em excusas do não comparecimento ao serviço.

§ 5°- Caberá ao chefe do departamento pessoal, ressalvado o caráter de excepcionalidade, decidir pelo acolhimento ou não do requerido e, em caso positivo, poderá determinar os dias para recuperação, vedada qualquer outra forma de abono de faltas, mediante a concordância da chefia imediata.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS
Art. 55 - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;
II - gratificações;
III - adicionais.
IV -transporte.

§ 1° - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2° - As gratificações e os adicionais somente incorporarão ao vencimento ou provento, nos casos e condições expressos em lei.

Art. 56 - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito da concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I
Das Indenizações

Art. 57 - Constituem indenizações ao servidor:
I - ajuda de custo;
II - diárias;
III - as definidas por sentença judicial transitada em julgado;
IV -transporte

Parágrafo único - A concessão de ajuda de custo é incompatível com a concessão de diária e vice-versa.

Art. 58 - Os recursos destinados aos pagamentos de indenizações oriundos de sentenças judiciais, estarão previstos no orçamento na forma definida em lei.

SUBSEÇÃO I
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 59 - Ao servidor designado para desenvolver atividade fora do Município, será concedida ajuda de custo, destinada a compensar as despesas com deslocamento, no valor a ser designado por ato do Prefeito, correspondente ao cargo ocupado, por dia de deslocamento, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor vier a ter exercício na mesma sede.

Art. 60 - Não se concederá ajuda de custo ao servidor cedido a qualquer entidade de direito público ou privado, desde que na sede do Município.

Art. 61 - O servidor devolverá a ajuda de custo, quando, por qualquer motivo, deixar de desenvolver ou interromper o desenvolvimento da atividade que justificou a concessão do benefício.

Parágrafo único - A restituição é de exclusiva responsabilidade pessoal, e será proporcional aos dias de serviços não prestados, devendo ser procedida a respectiva prestação de contas.

SUBSEÇÃO II
DAS DIÁRIAS

Art. 62 – Ao servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente, da sede do município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão de estudo de interesse da administração, serão concedidas diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção, conforme dispuser em regulamento, devendo ser procedida a respectiva prestação de contas quando o valor exceder o autorizado.

§ 1º - O valor da diária será fixado por ato do Prefeito.

§ 2º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo inferior quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.
§ 3º - As diárias serão pagas antecipadamente, quando requerido pelo servidor, devendo este prestar contas das mesmas em até 03 (três) dias úteis da data do retorno do deslocamento.

Art. 63 - O servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de vinte e quatro horas.

Parágrafo único - Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias, recebidas em excesso, no prazo previsto no "caput".

Subseção III
Da Indenização de Transporte

Art. 64 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

SEÇÃO II
Das Gratificações e Adicionais

Art. 65 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, poderão ser deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:
I -gratificação especial pelo exercício de função gratificada de direção, chefia e assessoramento;
II -gratificação natalina;
III -adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
V - adicional noturno;
VI - adicional de férias;
VII -adicional por tempo de serviço;
VIII – adicional por incentivo a escolaridade
IX - vetado
§ 1º - vetado
§ 2º - vetado
§ 3º - vetado

SUBSEÇÃO I

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIREÇÃO, CHEFIA ,ASSESSORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 66 – Ao servidor ocupante de cargo efetivo, investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial, é devido retribuição pelo seu exercício, concedendo-lhe uma gratificação especial de 20% sobre o seu vencimento.
§ 1°- A gratificação por fiscalização dos atos municipais perante o Tribunal de Contas do Estado Mato Grosso do Sul, será devido no percentual de 20% sobre o padrão de vencimento do servidor designado para esta função, obedecendo as instruções do TCE–MS, mediante ato administrativo do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO II
Da Gratificação Natalina

Art. 67 - A gratificação natalina corresponde a um doze avos da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.
Parágrafo único - A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.

Art. 68 - A gratificação será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - Por ocasião das férias, será pago como adiantamento da gratificação, metade da remuneração recebida no mês anterior.

§ 2º - A importância que o servidor houver recebido a título de adiantamento será deduzida do valor da gratificação devida.

Art. 69 - O servidor exonerado ou demitido perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 70 - A gratificação natalina, não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO III
DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE

Art. 71 - Os servidores que executem atividades insalubres, penosas e perigosas, fazem jus a um adicional, nos termos do respectivo laudo de saúde e medicina do trabalho, que deverá ser realizado no mínimo a cada 04(quatro) anos.

rt. 72-- As atividades insalubres ou perigosas serão definidas em regulamento próprio, expedido pelo prefeito Municipal, podendo ser substituída por laudo de saúde e medicina do trabalho.

Art. 73 - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 74 - As atividades penosas são aquelas que em razão de sua natureza ou intensidade com que é exercida, exige do empregado esforço fatigante, capaz de diminuir-lhe significativamente a resistência física ou a produção intelectual que exige atenção contínua e permanente ou resulte desgaste ou stress a ser regulamentada por decreto executivo.

Art. 75 – O exercício de atividades consideradas perigosas, assegura ao servidor a receber um adicional de 30% (trinta) por cento sobre o vencimento do cargo em que estiver lotado.

Art. 76 – O exercício de atividades consideradas insalubres, assegura ao servidor a receber um adicional respectivamente de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40%(quarenta por cento), sobre o salário mínimo vigente no País, segundo a classificação, nos graus mínimo, médio e máximo respectivamente.

Art. 77 - O direito ao adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão, não se incorporando ao vencimento ou remuneração.

Art. 78- Os adicionais de insalubridade, periculosidade, não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso, exceção feita quando o servidor ocupar cargo em comissão.

Art. 79 - Caberá à Comissão Interna de Prevenção de Acidente no Trabalho (CIPA), composta por quatro servidores, sendo dois nomeados pelo Prefeito e dois eleitos pelos servidores municipais, exercer permanente fiscalização da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Art. 80 - Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 81 -Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante, não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

§ 1° - Os servidores que trabalhem em contato permanente com Raio X ou substâncias radioativas fazem jus a um adicional de insalubridade de vinte e cinco por cento sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

§ 2° - Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada seis meses.

SUBSEÇÃO iV
Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 82 –A prestação de serviço extraordinário será pago por hora de trabalho prorrogado, na mesma razão percebida pelo servidor em cada hora de período normal de trabalho a que estiver sujeito.
§ 1º-A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe imediato ou de ofício.
§ 2º - A não formalização da convocação acarretará em desconto de um terço da remuneração do chefe imediato ou a ele equiparado, a que o servidor estiver lotado.
§ 3º - O serviço extraordinário quando compensado será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinqüenta por cento em ralação à hora normal, e de cem por cento em domingos e feriados.
§ 4º - Salvo casos excepcionais e de necessidade imperiosa, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário extraordinário, exceder a duas horas diárias.
§ 5º - O período de horas que excederem a 60 (Sessenta) horas mensais, não serão computados para fins de pagamento ao servidor, exceto se houver autorização escrita da chefia e concordância do servidor.
§ 6º - A pedido do servidor, o pagamento das horas-extras pode ser substituído por concessão de folgas compensatórias das horas-extras trabalhadas.

Art. 83 –O serviço extraordinário, excepcionalmente, poderá ser realizado sob a forma de plantões para assegurar o funcionamento dos serviços municipais ininterruptos.

§ 1º– os serviços prestados na forma de plantão para os cargos que exigirem serviços ininterruptos serão estabelecidos por regulamento, o qual também preverá a forma e a escala como serão desenvolvidos.

§ 2º - O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada exclui a remuneração por serviço extraordinário e/ou compensação por eventuais horas de serviços prestados além da jornada normal de trabalho.

Art. 84 – É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário, com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

§ 1º - O funcionário que receber importância relativa a serviço extraordinário que não prestou, será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando ainda sujeito à punição disciplinar.
§ 2º - Será responsabilizada a autoridade que infringir o disposto no caput deste artigo.

Art. 85 – Será punido com pena de suspensão e, na reincidência, com a demissão, abem do serviço público, o funcionário:
I – que atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário;
II – que se recusar, sem justo motivo, à prestação de serviço extraordinário.

SUBSEÇÃO V
Do Adicional Noturno

Art. 86 - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de20% (vinte por cento) do vencimento do cargo, computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo Único: Nos horários mistos, assim entendidos, os que abrangem períodos diurnos e noturnos, o adicional será pago proporcionalmente às horas de trabalho noturno.

SUBSEÇÃO vI
Do Adicional de Férias

Art. 87 –É obrigatória a concessão e gozo de férias, nos doze meses subseqüentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

Parágrafo Único: Será concedida a critério da Administração Municipal, a conversão de 15 (quinze) dias em pecúlio.

Art. 88 - Após cada doze meses de efetivo exercício, o servidor terá direito a férias, na seguinte proporção:
I - trinta dias consecutivos, quando não houver faltado ao serviço mais de cinco vezes;
II - vinte e quatro dias consecutivos, quando houver tido de seis a quatorze faltas;
III- dezoito dias consecutivos, quando houver tido de quinze a vinte e três faltas;
IV - doze dias consecutivos, quando houver tido de vinte e quatro a trinta e duas faltas.

§ 1° - Por solicitação do servidor, ressalvado o interesse da Administração, as ferias poderão ser gozadas em dois períodos, não inferiores a quinze dias cada um.

§ 2° - As férias não poderão ser interrompidas salvo por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público.

Art. 89 - Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo:
I - deixar o cargo e não for novamente nomeado dentro de sessenta dias subseqüentes à sua saída;
II - permanecer em gozo de licença, com percepção de vencimentos por mais de cento e oitenta dias, consecutivos ou não;
III- permanecer em gozo de licença médica por mais de seis meses, embora descontínuos.

Art. 90 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

§ 1º- O pagamento da remuneração das férias será efetuado no mês em que foi efetuado o requerimento para o gozo das férias.

§ 2º - O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 3º - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

§ 4º - Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

Art. 91 - É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade de serviço e pelo máximo de dois períodos, atestada a necessidade de ofício, pelo titular do órgão em que estiver lotado o servidor.

Art. 92 - É facultado ao servidor converter um terço das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos trinta dias de antecedência do gozo das férias, e haja interesse do Poder Público.

Parágrafo único:- No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

SUBSEÇÃO VII
Do Adicional por tempo de serviço

Art. 93 –O servidor público admitido através de concurso publico, terá direito à percepção de Adicional por efetivo tempo de serviço público prestado ao Município, calculado sobre seu salário do mês de competência, nas seguintes bases:
I - ao completar 01(um) ano de exercício o adicional será de 2%(dois) por cento sobre seus salários fixos;
II - de mais de 01 (um) ano, além dos 2% (dois) por cento pelo primeiro ano, fará jus a um adicional complementar de 2%(dois) por cento por cada ano completo de serviço que exceder;
III – Ao servidor que completar 20 (Vinte) anos de exercício efetivo será concedidamais a sexta parte dos vencimento, que a estes se incorpora para todos os seus efeitos.

§ 1º - O adicional por tempo de serviço a que alude o "caput" deste artigo, será incorporado aos salários para cálculo de aposentadoria.

§ 2º - O Poder Executivo editara Decreto regulamentando a transição para ajustes do referido adicional.

Art. 94 – A apuração do período será feita em dias de efetivo exercício e o total convertido em anos, considerados estes sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a partir da admissão do servidor.
Parágrafo Único: A percepção do valor adicional correspondente ao período completo, será devido e pago no mês subseqüente em que o servidor tiver completado o período aquisitivo.

SUBSEÇÃO VIII
Do Adicional por INCENTIVO A EDUCAÇÃO

Art. 95 – Ao servidor efetivo, após a comprovação de conclusão de escolaridade superior a requerida para o cargo que detem, devera ser concedido, a titulo de incentivo, adicional no valor correspondente a 5% (cinco por cento) calculados sobre o seu vencimento.

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão considerados somente as escolaridades concluídas após a aprovação no concurso publico originário do cargo provido pelo servidor
§ 2º - O adicional de que trata o caput deste artigo, não poderá em nenhuma hipótese, ser superior a 20 % (vinte por cento) sobre o vencimento do servidor.

CAPÍTULO III
DAS LICENÇAS

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 96 - Conceder-se-á ao servidor as seguintes licenças:
I - para serviço militar;
II - para atividade política;
III -licença prêmio por assiduidade;
IV – por acidente no trabalho;
V - para aperfeiçoamento profissional.
VI -para tratamento de saúde ou de doença em pessoa da família.
VII - para tratar de assunto de interesse particular
Parágrafo Único – É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período de licença prevista neste Artigo, com exceção dos incisos III e VII.

SUBSEÇÃO I
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 97 - Ao servidor convocado em tempo integral para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único - Concluído o serviço militar, o servidor terá até trinta dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

Subseção II
Da Licença para Atividade Política

Art. 98 - Á partir do registro da candidatura até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.

Parágrafo único - O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, à partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a justiça eleitora, até o décimo dia seguinte ao do pleito.
Subseção III
Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 99 - Após cada qüinqüênio ininterrupto de exercício de cargo ou emprego integrante do quadro efetivo do serviço público municipal de Paranaíba, contados à partir da publicação desta lei, o servidor fará jus a trinta dias de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.
Parágrafo único: Não será permitida a conversão em pecúnia da referida licença.
Art. 100 - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo, afastar-se do serviço em virtude de:
I - Penalidade disciplinar de suspensão;
II - Faltas abonadas ao serviço em número superior a trinta dias;
III - Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

Parágrafo único: Suprimido

Art. 101 - O direito à licença-prêmio deverá ser exercido até dois anos após o período aquisitivo.

Art. 102 - A licença-prêmio poderá ser gozada parceladamente em períodos mínimos de quinze dias, de acordo com os interesses e concordância de ambas as partes.

Art. 103 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a um terço da lotação por setor, da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Subseção IV
Da Licença Por acidente no trabalho

Art. 104 – será licenciado com remuneração integral, até quinze dias, o servidor acidentado em serviço.

Parágrafo único - Decorridos quinze dias do acidente ocorrido, será o servidor encaminhado ao órgão de Previdência e Assistência Social-INSS, cessando a remuneração integral de que trata o caput deste artigo.

Art. 105 - Configura acidente em serviço, o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Subseção V
Da Licença Para Aperfeiçoamento Profissional

Art. 106 - O servidor estável poderá, no interesse da administração, obter licença remunerada do cargo efetivo, por até sessenta dias, para fins de aperfeiçoamento profissional, podendo ser prorrogada mediante autorização do prefeito municipal.

Art. 107 - Constitui fundamento para concessão da licença de que trata o artigo anterior:
I - freqüência a cursos de extensão, especialização e pós-graduação, de interesse da área de atuação do servidor;
II - participação em Seminários, Congressos e Conferências cujos temas se relacionem com as funções desempenhadas pelo servidor.

Art. 108 - Para concessão de licença deverão ser observados os seguintes requisitos:
I - incompatibilidade de desenvolvimento conjunto das atividades normais do servidor e daquelas relacionadas no artigo anterior;
II - disponibilidade orçamentária e financeira;
III - interesse administrativo.

Art. 109 - A licença remunerada de que trata esta Seção será cassada caso o servidor deixe de desenvolver a atividade que justificou sua concessão.
Parágrafo único - Cabe ao servidor beneficiado a comprovação do efetivo desenvolvimento das atividades que justificaram a concessão da licença.

Art. 110 - A licença remunerada poderá ser interrompida na hipótese de afastamento da atividade por motivo justificado, entendendo-se como tal o que não determinar desconto no vencimento.

Art. 111 - Cessado o motivo da interrupção e persistindo as condições que justificaram a concessão da licença, é assegurado ao servidor o direito de retornar ao gozo da licença interrompida.

Art. 112 - O servidor que tiver gozado a licença remunerada de que trata esta Seção ficará obrigado a prestar serviços ao Município por tempo igual ao período de afastamento.

§ 1º - O cumprimento do disposto neste artigo será objeto de termo de compromisso a ser assinado pelo servidor beneficiado antes do início do gozo da licença.

§ 2º - Descumprida a obrigação estatuída no "caput", será o Município indenizado da quantidade total despendida com o pagamento da remuneração do servidor durante o período de fruição da licença, com base na última remuneração paga.

§ 3º - Não se concederá licença quando a ausência do servidor determinar a necessidade de admissão definitiva de substituto.
Subseção VI

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 113 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por atestado médico.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por até trinta dias, mediante parecer de médico e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até noventa dias, contados da sua concessão.

SUBSEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 114 - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor efetivo, licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior.

§ 3º - Não se concederá a licença, antes de se completarem três anos de exercício, contados da nomeação ou transferência.

§ 4º - Não se concederá licença quando a ausência do servidor determinar a necessidade de admissão definitiva de substituto.

§ 5º - O servidor aguardará em exercício a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ 6º - Ao servidor em exercício de cargo em comissão ou de função gratificada não se concederá, nesta qualidade, licença para tratar de interesse particular.

§ 7º - Interrompida a licença, no interesse do serviço, o servidor terá até trinta dias para reassumir o exercício após divulgação pública do ato.

X- CAPÍTULO IV
DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 115 - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato federal e estadual, ficará afastado do cargo;
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III- investido no mandato de vereador:
a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1° - No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para o Instituto de Previdência como se em exercício estivesse.

§ 2° - Eleito vereador por outro município poderá afastar-se do cargo, com prejuízo de vencimentos.

XI- CAPÍTULO V
DAS CONCESSÕES

Art. 116- Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço :
I - por 01 (um) dia para doação de sangue;
II – por 01 (um) dia para se alistar como eleitor;
III- oito dias consecutivos contados da data da ocorrência em razão de casamento;
IV - cinco dias em ocasião de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados e menor sob guarda ou tutela;
V – até dois dias consecutivos por motivo de falecimento de avô ou avó, sogro ou sogra, tios, primos, madrasta ou padrasto e irmãos.
Parágrafo Único: As concessões descritas no caput deste artigo deverão ser comprovadas e constar do prontuário.

Artigo 117 – Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

XII- CAPÍTULO VI
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 118- A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em meses e anos, considerando o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias .

Parágrafo Único:Feita a conversão , os dias restantes, inferiores a 365 dias, serão transformados em meses, considerando o mês de 30 dias e os meses inferiores a trinta dias serão convertidos em dias.

Art. 119 - Além das ausências ao serviço previstas no art. 116 são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
I - férias;
II – Abono, até 06 (Seis) dias no ano, não excedendo a uma por mês;
III - participação em programa de treinamento regularmente instituído;
IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
VI - licença:
a) à gestante, à adotante e à paternidade;
b) para tratamento da própria saúde quando decorrente de acidente em serviço.
c) prêmio por assiduidade**;**
d)por convocação para o serviço militar;
e)para aperfeiçoamento profissional.
VII -participação em competição desportiva estadual e nacional ou convocação para integrar representação desportiva do município ou estadual e nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica.
Parágrafo Único – As faltas abonadas a que se refere o inciso II, deverão ser informadas antecipadamente ao chefe imediato.

TÍTULO IV
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 120 – É assegurado ao servidor, o direito de requerer aos Poderes públicos, em defesa de seu direito ou interesse legítimo.

Art. 121 – O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.
Art. 122 – O requerimento deverá ser despachado no prazo máximo de 30 dias.

TÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR

XIII- CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 123 - São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV- cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V- atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para defesa da Fazenda Pública;
VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII- zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - ser assíduo e pontual ao serviço;
XI - tratar com urbanidade as pessoas;
XII- representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.
XIII - zelar pela economia do material do município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
XIV - utilizar os equipamentos de proteção;
XV - proceder na vida pública e privada na forma que dignifique a função pública.

Parágrafo único - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa, sendo vedado o anonimato nos termos do artigo 5º inciso IV da Constituição Federal, sob pena de indeferimento de plano.

XIV- CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 124 - Ao servidor é proibido e considerada como falta grave:
I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III - recusar fé a documentos públicos sem justificativa expressa;
IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
V - apresentar inassiduidade habitual;
VI - incumbir à pessoa estranha à repartição, fora os casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII -coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII -valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade de função pública;
IX - participar de empresas relacionadas com a administração pública direta ou indireta ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
X - integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município;
XI - atuar como despachante,procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XII -praticar comércio de compra e venda de bens ou serviços no recinto da repartição, ainda que fora do horário normal de expediente;
XIII -receber propina, comissão, presentes ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XIV -aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
XV -praticar usura sob qualquer de suas formas;
XVI -proceder de forma desidiosa;
XVII - abandonar o cargo, caracterizando-se o abandono pela ausência injustificada do servidor público ao serviço, por mais de trinta dias consecutivos;
XVIII- utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XIX - praticar atos de sabotagem contra o serviço público;
XX -apresentar-se drogado ou em estado de embriaguez habitual em serviço;
XXI -exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XXII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias.
XXIII - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;
XXIV - promover manifestações de apreço ou desapreço dentro da repartição ou tornar-se solidário com elas;
XXV - utilizar de informações e sistemas de informática, inclusive internet do município para interesses próprios ou alheios ao serviço e interesse público, sendo responsável cível e criminalmente pelo uso indiscriminado destes e suas informações, podendo ser aplicada pena punitiva na esfera administrativa.
Parágrafo Único: Fica autorizada a municipalidade regular por Decreto Regulamento Interno de Segurança da informações (RISI), bem como Termo de Uso dos Sistemas de informação(TUSI).

XV- CAPÍTULO III
DA ACUMULAÇÃO

Art. 125 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando permitida por lei, exigindo-se neste caso, compatibilidade de horários.

§ 1º - A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º - A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 126 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 127- O servidor vinculado ao regime desta Lei que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, exceto quando existir a compatibilidade de horários do cargo exercido com o disposto no art. 37, XVI, alínea “a”, “b” e “c” da Constituição Federal.

Art. 128 - Verificada acumulação proibida, o servidor optará por um dos cargos; se não o fizer dentro de quinze dias, será exonerado de qualquer deles, a critério da Administração**.**

§ 1º - Provada a má-fé, o servidor será demitido de todos os cargos e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

§ 2º - Se a acumulação proibida envolver cargo, função ou emprego em outra entidade estatal ou paraestatal, deverá o servidor optar pelo cargo sob pena de demissão.

XVI- CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 129 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 130 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Art. 131- Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública em ação regressiva.

Art. 132 - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 133 - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 134 - A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 135 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 136 - A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Art. 137- O servidor é responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade causar à Fazenda pública Municipal, por dolo ou culpa devidamente apurados.

Parágrafo único: Caracteriza-se especialmente a responsabilidade**:**

I - pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, ou por não prestar contas, ou por não as tomar, a

forma e no prazo estabelecidos nas leis, regulamentos, regimentos,instruções e ordens de serviço;
II - pelas faltas, danos, avarias e quaisquer outros prejuízos que sofrerem os bens e os materiais sob sua guarda, ou sujeitos a seu exame ou fiscalização; inclusive multas de trânsito ocorridas por culpa do condutor servidor;
III - pela falta ou inexatidão das necessárias averbações nas notas de despacho, guias e outros documentos da receita, ou que tenham com eles relação;
IV - por qualquer erro de cálculo ou redução contra a Fazenda Municipal.

Art. 138 - Nos casos de indenização à Fazenda Municipal, o funcionário será obrigado a repor, a importância do prejuízo causado em virtude de alcance, desfalque, remissão ou omissão em efetuar recolhimento ou entrada da seguinte forma:
I – De uma única vez; ou

II – Parceladamente, não podendo o valor da parcela ser superior a 10% de sua remuneração.

XVII- CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 139 - Considera-se infração disciplinar a conduta, dolosa ou culposa do servidor, que implique no descumprimento dos deveres e das proibições decorrentes do emprego que exerce.
Art. 140- São penalidades disciplinares:

I - advertência;
II -suspensão;
III -demissão;
IV -destituição de cargo em comissão;
V -destituição de função gratificada.
VI– cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

Art. 141 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade de infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
Parágrafo único:- O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 142 - A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 124, incisos I a VIII; XIII ;XIV e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 143 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita à penalidade de demissão, não podendo exceder de noventa dias.

Parágrafo único - Será punido com suspensão de até quinze dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 144 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:
I - crime contra a administração pública;
II - abandono de cargo; por período superior a 30 dias;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública, devidamente comprovada, e conduta imprópria, na repartição;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;
XI - corrupção;
XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII - transgressão dos incisos IX a XXII do art. 124;
XIV - ineficiência no serviço.
§ 1° - Nos casos de abandono de emprego, deverá haver a pertinente notificação formal do mesmo para retorno ao trabalho e impossibilidade deste, a publicação para retorno ao trabalho no jornal de publicação dos atos oficiais do município;
§ 2°- outros casos e situações que tenham equivalência e ou relação aos incisos acima;

Art. 145 – Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o artigo 154 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:
I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por três servidores, sendo pelo menos dois estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;
II - instrução sumária, que compreende indiciação, defesa e relatório;
III - julgamento.
§ 1º - A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e qualificação do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

§ 2º - A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

§ 3º - Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 4º - No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto nesta lei.

§ 5º - A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

§ 6º - Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

§ 7º - O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 8º - O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições desta lei.

Art. 146 - A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único: - Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 37, será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 147 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 140, implica na

indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 148 - A demissão ou a destituição de cargo em comissão por infringência dos incisos X e XIII do art. 144 incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo único - Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido do cargo em comissão por infringência dos incisos I, IV, VIII, X e XI do art. 144.

Art. 149 - Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 150 - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por trinta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses.

Art. 151 - O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 152- As penalidades disciplinares serão aplicadas:
I - pelo Prefeito, quando se tratar de destituição de cargo em comissão ou de função gratificada, da demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor;
II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquela mencionada no inciso anterior, quando se tratar de suspensão, na forma regulamentar.

Art. 153 - A ação disciplinar prescreverá:
I - em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
II - em dois anos, quanto à suspensão;
III - em cento e oitenta dias, quanto à advertência.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal, aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO VI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

XVIII- CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 154 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a comunicar o Gabinete do Prefeito Municipal, que determinará a instauração da sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 155 - As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único: - Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

XIX-CAPÍTULO II
DA SINDICÂNCIA
Art. 156 - A sindicância será cometida a servidor público, sendo este dispensado de suas atribuições normais até a apresentação do relatório.

§ 1º - A critério da autoridade competente o fato a ser apurado, a função sindicante poderá ser atribuída a uma comissão de servidores, até o máximo de três.

§ 2º - Não poderá o servidor ser designado para constituir duas comissões de sindicância concomitantemente.
Art. 157 - O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento de ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo de trinta dias, relatório.

§ 1° - Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o servidor implicado, se houver.

§ 2° - Reunidos os elementos apurados, o sindicante ou comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições estatutárias.

Art. 158 - A autoridade, de posse do relatório, acompanhado dos elementos que instruíram o processo, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:

I - pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;
II - pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou
III - arquivamento do processo.
§ 1° - Entendendo a autoridade competente que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo ao sindicante ou comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a quinze dias úteis.

§ 2° -De posse do novo relatório e elementos complementares, a autoridade decidirá no prazo e nos termos deste artigo.
§ 3º- O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, sendo dado vistas a parte contrária de todos os atos, privilegiando a ampla defesa e presunção de inocência do mesmo, nos termos da Constituição Federal.

XX- CAPÍTULO III
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 159 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo pelo prazo de até sessenta dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da remuneração.

Art. 160 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 161 - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pelo Prefeito Municipal que indicará, dentre eles, o seu presidente.

§ 1º - A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 162 - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.
Parágrafo único - As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 163 - O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I - instauração, com publicação do ato que constituir a comissão;
II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III - julgamento.

Art. 164- O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá sessenta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º - As reuniões serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO I
Do Inquérito

Art. 165 - O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado, ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 166 - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único: - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 167 - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 168 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 169- As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único: - Se a testemunha for servidor público, a expedição de mandado será imediatamente comunicada ao chefe do setor onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 170 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º - Na hipótese de depoimento contraditório ou que se infirmem, proceder-se-á acareação entre os depoentes.

Art. 171 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem as suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 2º - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 172 - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único: - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial, mantendo-se em sigilo absoluto.

Art. 173 - Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, assegurando-lhe vista do processo.

§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de vinte dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação, com a assinatura de duas testemunhas.

Art. 174 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 175 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Órgão Oficial do Município e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.
Parágrafo único: - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de quinze dias a partir da última publicação do edital.

Art. 176 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º - A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º - Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo, providenciará a indicação de um Advogado como defensor dativo.

Art. 177 - Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 178 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido para julgamento do Prefeito.

Parágrafo único - O servidor será comunicado oficialmente da conclusão do processo disciplinar.

SEÇÃO II
Do Julgamento

Art. 179 - No prazo de vinte dias, contados do recebimento do processo, a autoridade proferirá a sua decisão.

Parágrafo único - Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova dos autos.

Art. 180- O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 181 - Verificada a existência de vício insanável, o Prefeito declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

§ 1º - O julgamento fora do prazo legal não implicará nulidade do processo.

§ 2º - A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o art. 153, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo IV do Título IV.

Art. 182 - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 183 - Quando a infração for definida como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 184 - O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade acaso aplicada.

Parágrafo único: - Ocorrida a exoneração de que trata o inciso I do parágrafo único art. 37, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

SEÇÃO III
Da Revisão do Processo

Art. 185- O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 186 - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 187 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 188 - O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Prefeito, que, se autorizar a revisão, providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 160.

Art. 189 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.
Parágrafo único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de prova e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 190- A comissão revisora terá sessenta dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 191 - Aplicam-se aos trabalhos de comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 192 - O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo único - O prazo para julgamento será de vinte dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 193 - Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor.

Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

TÍTULO VII

XXII -CAPÍTULO ÚNICO
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 194 - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração municipal, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, mediante contrato administrativo.

Art. 195 - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público a admissão de pessoal para atender:
I - execução trabalhos de curta duração que não possam ser executados pelos servidores efetivos;
II - o combate e prevenção a surtos endêmicos e epidêmicos e campanhas de saúde;
III - a situações de calamidade pública;
IV - preenchimento de vagas de professor e pessoal de apoio aos serviços do ensino e da educação e admissão temporária de pessoal qualificado para a continuidade dos serviços do ensino municipal;
V - atendimento de convênios com prazos determinados;
VI - serviço profissional de notória capacitação técnica e científica;
VII - atender a outras situações de urgência devidamente justificadas em processo específico e mediante autorização expressa do Prefeito.
VIII -substituir servidores efetivos por ocasião de impedimento legal.
IX – Substituição de médico e pessoal de apoio aos serviços da saúde municipal;
X - saída voluntária, dispensa ou afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços.
§ 1º- As contratações de que trata este artigo terão dotação orçamentária específica.

§ 2º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a divulgação, exceto nas hipóteses dos incisos III, IV, V , VI, IX podendo ser efetuado independente da existência de cargo, emprego ou função criados por lei.

§ 3º- O prazo inicial de contratação de pessoal para trabalhar em obra pública será fixado de acordo com a sua duração, não podendo exceder a 24(vinte e quatro) meses.

§4º - Em casos excepcionais que comprovadamente não seja passível a realização de processo seletivo sob pena de comprometimento do serviço público municipal, poderá a municipalidade proceder a contratação por período máximo de 120(cento e vinte) dias até a realização do respectivo processo seletivo, podendo o contratado participar em iguais condições do processo de seleção.

Art. 196- As contratações serão efetuadas por prazo determinado, observados os seguintes prazos:
I – 24(vinte e quatro) meses, nos casos dos incisos IV.V.IX.X,do artigo 195;
II – 12 meses nos demais casos.

Art. 197 - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título.

Art. 198 - Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos correlatos no quadro de pessoal do município ou aquele indicado em eventual Convênio, sendo que na ausência destes, a remuneração deverá ser aquela constante nos Dissídios da categoria, aplicando-se demais normas do mesmo, exceção feita aquelas incompatíveis com o presente estatuto, visando assim manter a isonomia entre os servidores públicos municipais.
Art. 199 - Os contratos serão de natureza celetista, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 7º da Constituição Federal, no que couber, sendo inclusive regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

TÍTULO IX
DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

XXIII -CAPÍTULO ÚNICO
DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Art. 200. - O Regime Previdenciário dos Servidores Públicos do Município de Paranaíba será o regimento do Instituto de Previdência Regime Próprio de Paranaíba , ao qual se aplicará todas as normas, quanto a aposentadoria pensão e afastamento.
SEÇÃO I – DA APOSENTADORIA

Art. 201 - O servidor será aposentado nos termos da Lei do Instituto de Previdência Regime Próprio de Paranaíba, Lei Orgânica do Município e Constituição Federal.

SEÇÃO II
DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 202 - O salário-família será devido ao servidor ativo na proporção do número de filhos ou equiparados, na forma estabelecida pela Previdência Social e legislação Federal .

Art. 203- O salário-família será pago a partir do mês em que o servidor apresentar ao órgão de Recursos Humanos a prova de filiação ou condição de equiparado, e, se for o caso, da invalidez.

Parágrafo único - O pagamento do salário-família é condicionado a apresentação anual do atestado de vacinação obrigatória do filho ou equiparado.
SEÇÃO III
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 204 - Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, na forma da legislação do Instituto de Previdência Regime Próprio de Paranaíba.

Art. 205 - Para licença até quinze dias, deverá o servidor apresentar laudo médico.
Art. 206 - O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de denúncia junto ao Instituto Nacional de Seguro Social.
SEÇÃO IV
DA LICENÇA À GESTANTE, ADOTANTE E PATERNIDADE

Art. 207 – Será concedida licença à servidora gestante,por 180(cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, obedecendo as regras do Regime Geral da Previdência Social.
§ 1° - A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início à partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30(trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4° - No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30(trinta) dias de repouso remunerado.

§ 5º - Para amamentar o próprio filho, até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 208- Pelo nascimento de filhos, o servidor terá direito à licença – paternidade de 05(cinco) dias consecutivos.

Art. 209 - O servidor público Municipal que adotar ou obter a guarda judicial de criança, será concedida licença nos termos do "Caput" do Artigo 207 da referida Lei, para ajustamento da criança no lar.
§ 1º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 01 (Um) ano de idade, o período de licença será de 120 (Cento e vinte) dias.
§ 2º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança à partir de 01 (Um) ano de idade, até 04 (Quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (Sessenta) dias.

§ 3º - No caso de adoção ou guarda judicial de criança à partir de 4 (Quatro) anos de idade, até 8 (Oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (Trinta) dias.

§ 4º - A licença a que se refere o "Caput" deste artigo, só será concedida mediante apresentação de termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Art. 210 – A família do servidor falecido, que esteja em exercício efetivo do seu cargo, receberá a título de abono, o valor correspondente a 01 (um) salário bruto percebido pelo "de cujus", a fim de custear parte ou integralmente as despesas com funeral, devendo tais despesas serem comprovadas.

TÍTULO X
DA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

XXIV- CAPÍTULO ÚNICO
Art. 211– Fica autorizada a contratação de estagiários com ou sem remuneração, nos moldes da legislação vigente, com contrato nunca superior a 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, no interesse da administração, por igual período, e quando houver remuneração, essa será a mesma para todos os estagiários, respeitando os princípios da isonomia e finalidade administrativa.
§ 1º- poderá a administração pública municipal firmar Convênio com empresa ou entidade especializada em contratar e administrar os contratos de estágio.
§ 2º - os contratos de estágio poderão ser para os níveis técnico e superior, aplicando-se todos os dispositivos constantes em Lei Federal.

Art. 212- A seleção será feita mediante análise de currículos, sendo aberta a participação e inscrição de estudantes residentes no município, sendo contratados aqueles que possuírem melhor desempenho escolar.
Parágrafo único: A abertura das inscrições, vagas oferecidas e bases contratuais, serão objeto de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 213- O número de vagas disponíveis para todos os níveis e cursos, será limitado à 10% (dez) por cento do total do quadro geral efetivo do município.

Art. 214- As vagas de estagiário, não farão parte do quadro de pessoal para todos os efeitos legais.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

XXV- CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 215- O dia do servidor público será comemorado em vinte e oito de outubro.

Art. 216 - Os prazos previstos nesta Lei serão contados corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando

prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente nas Repartições Municipais.

Art. 217- Consideram-se dependentes do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.

Art. 218 - Do exercício de encargos ou serviços diferentes dos definidos em lei ou regulamento, como próprios de seu cargo ou função gratificada, não decorre nenhum direito ao servidor, ressalvadas as comissões legais.

Art. 219- Fica estabelecido que as alterações após a publicação desta lei, deverão ser efetuadas, exclusivamente, na forma de emendas, alterando-se a redação de seus artigos.

Art. 220 – Os direitos e garantias decorrentes de lapso temporal e ou contagem de tempo, terão sua aplicabilidade e início de contagem de tempo, considerados a partir da promulgação da presente Lei, não retroagindo seus efeitos.

Art. 221 – Toda e qualquer norma editada pelo Governo Federal que tenha relação ao Regime Geral de Previdência Social, bem como eventuais emendas a Constituição Federal, serão auto aplicáveis, independente de atualização desta Lei.
Art. 222 –Fica estabelecido o mês de janeiro para fins da data base para reposição inflacionária do vencimento, utilizando-se para tanto o ***IPCA / IBGE*** do período **.**

Art. 223- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1000 de 04/05/1998 e Lei Municipal nº. 1704 de 29/12/2010.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 09 dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FRETAS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:D3C6EDFF

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
DECRETO Nº 204, DE 02 DE MAIO DE 2011

"DISPÕE SOBRE NORMATIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO CRIADA PELO ARTIGO 42 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 046/2011"

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que determina o Artigo 42 , da Lei Complementar N.º 046 de 06 de abril de 2011.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os critérios para a concessão da Gratificação de Produtividade instituída pelo artigo 42 da Lei Complementar N.º 046 de 06 de abril de 2011, a serem concedidos pelo gestor da área da Saúde do Município de Paranaíba, aos médicos integrantes do ESF:

I - 20% (vinte por cento) sobre o salário –base quando o numero de atendimentos for igual ou superior a 480 (quatrocentos e oitenta) no mês.

II - 40% (quarenta por cento) sobre o salário-base quando o numero de atendimentos for igual ou superior a 570 (quinhentos e setenta) no mês**.**

III - 60% (sessenta por cento) sobre o salário-base quando o numero de atendimentos for igual ou superior a 630 (seiscentos e trinta) no mês.

Art. 2º. Fica estabelecido sem prejuízo das gratificações estabelecidas no artigo 1º deste Decreto, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário-base, ao profissional médico que encaminhar menos de 20% (vinte por cento) de seus atendimentos para outros médicos e/ou especialidades, obtendo assim um índice de resolutibilidade igual ou superior a 80-% (oitenta por cento) .

Art. 3º. Fica estabelecido sem prejuízo das gratificações estabelecidas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, ainda como incentivo a produtividade os seguintes percentuais:

I – 10 % (dez por cento) de gratificação por assiduidade, se no transcorrer do mês não for registradas faltas, salvos as previstas em Lei;

II – 10 % (dez por cento) por cumprimento de programação educativa de atividades previamente determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíba.

Art. 4º. Fica determinado ainda o pagamento de adicional de insalubridade de até 30% (trinta por cento) para todos os servidores abrangidos por este Decreto.

Art. 5º. Quando da seção da gratificação concedida a mesma deverá ser solicitada pelo chefe imediato do servidor, realizando a avaliação dos itens constantes deste Decreto, afim de que seja determinado o valor total da gratificação.

Art. 6º. Este Decreto entrara em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario, em especial o Decreto Municipal de Nº 2.432 de 12/08/2005.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 02 dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria de Administração, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretario de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:62BEC17D

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
DECRETO Nº 203, DE 02 DE MAIO DE 2011

"DISPÕE SOBRE NORMATIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO CRIADA PELO ARTIGO 40 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 046/2011"

JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que determina o Artigo 40, da Lei Complementar N.º 046 de 06 de abril de 2011.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido os critérios para a concessão da Gratificação de Produtividade instituída pelo artigo 40 da Lei Complementar N.º 046 de 06 de abril de 2011, a seguir descritos:

I – até 10% (dez por cento) quando o servidor vier a desenvolver atividades extra função;

II – até 20% (vinte por cento) quando o servidor vier a desenvolver atividades extra função e que requeira conhecimento técnico;

III - até 50% (cinqüenta por cento) quando o servidor vier a desenvolver atividades extra função, requerer desenvoltura técnica e conhecimento administrativo.

§ 1º. Para a concessão das gratificações estabelecidas no caput deste artigo, o chefe imediato do servidor que fará jus a gratificação, deverá elaborar parecer que justifique a faixa de gratificação a ser concedida.

§ 2º. Quando da seção da gratificação concedida a mesma deverá ser solicitada pelo chefe imediato do servidor.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 02 dias do mês de maio de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria de Administração, na data supra.

LONGUINHO ALVES DE OLIVEIRA
Secretario de Administração

Publicado por:
Maria Aparecida de Souza
Código Identificador:7A404100

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 072/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2011

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ***02 (DOIS) VEÍCULOS*** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíba-MS.

EMPRESA CLASSIFICADA: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, com proposta no valor unitário de R$53.000,00 (cinqüenta e três mil reais) e proposta no valor total de R$106.000,00 (cento e seis mil reais).

Adjudicada pela Pregoeira
RENATA CRISTINA RIOS S. M. DO AMARAL

E **HOMOLOGO** o resultado adjudicado pela Pregoeira.

Paranaíba-MS, 20 de maio de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:71D2ADEB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 074/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2011

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento de ***PEDRISCO, PÓ DE PEDRA e RL-1C***, para operação ***TAPA BURACO*** em vias urbanas do Município de Paranaíba-MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, por um período de 06 (seis) meses.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: BRUNA QUEIROZ DINIZ-ME, classificada nos itens nº 001 e 002, com proposta no valor total de R$84.400,00 (oitenta e quatro mil e quatrocentos reais) e **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A – DISBRAL**, classificada no item nº 003, com proposta no valor total de R$89.800,00 (oitenta e nove mil e oitocentos reais), perfazendo valor global de R$174.200,00 (cento e setenta e quatro mil e duzentos reais).

Adjudicada pelo Pregoeiro
JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR

E **HOMOLOGO** o resultado adjudicado pelo Pregoeiro.

Paranaíba-MS, 20 de maio de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:95255E4F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 075/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2011

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de ***RECARGA DE CARTUCHOS E TONNERS***, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município Paranaíba-MS, por em período de 04 (quatro) meses.

EMPRESAS CLASSIFICADAS: B M DE OLIVEIRA SUPRIMENTOS-ME, classificada nos itens nºs 01, 03 e 08, com proposta no valor de R$9.002,00 (nove mil e dois reais), **SOS MASTER INFORMATICA LTDA-ME,** classificada nos itens nº 002, 004, 005, 006 e 009, com proposta no valor total de R$20.115,00 (vinte mil cento e quinze reais) e **R. A. F. CARTUCHOS LTDA-ME**, classificada nos itens nºs 007 e 010, com proposta no valor total de R$7.808,50 (sete mil oitocentos e oito reais e cinqüenta centavos), perfazendo valor global de R$36.925,50 (trinta e seis mil novecentos e vinte e cinco reais e cinqüenta centavos).

Adjudicada pelo Pregoeiro
JUSCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR

E **HOMOLOGO** o resultado adjudicado pelo Pregoeiro.

Paranaíba-MS, 20 de maio de 2011.

JOSÉ GARCIA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:D0743598

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS N.º 090/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: ANDRADE MÁQUINAS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui o objeto do presente contrato a LOCAÇÃO de máquinas, que serão usadas para montagem de um centro de treinamento de costura, atendendo a Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico para Prefeitura de Ribas de Rio Pardo-MS.
VALOR DO CONTRATO: *O valor global do presente contrato é de R$ 6.870,00 (seis mil oitocentos e setenta reais), perfazendo o valor mensal de R$* 1.145,00 (um mil cento e quarenta e cinco reais).
FORMA DE PAGAMENTO: *O pagamento do presente contrato será mensal, devendo ser pago até o décimo dia útil do mês subseqüente ao vencido, na tesouraria desta Prefeitura Municipal, depósito na conta corrente da* locadora ou através boleto bancário a ser enviado pela locadora.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: GERÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PROGRAMA DE TRABALHO 04.122.0503.2047 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00.

DATA DO CONTRATO: 02/05/2011

ASSINAM O CONTRATO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

MAURO ANDRADA
Sócio Proprietário
Contratada

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:430A039A

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 091/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: HSTU SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de cartão magnético ou eletrônico e instalação de terminal (software) de vendas com controle de produtos previsto neste edital, para aquisição de gêneros de alimentação em estabelecimentos comerciais (supermercados, açougues, conveniências e similares), destinados aos Programas Viva Leite e Nutri Ribas da Gerência Municipal de Assistência Social do município de Ribas do Rio Pardo-MS.
VALOR DO CONTRATO: Pelos serviços ora ajustados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para o Programa Viva Leite o valor estimado mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), totalizando para doze meses R$ 90.000,00 (noventa mil reais), e ao Programa NutriRibas o valor estimado mensal de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), totalizando para doze meses o valor global de R$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente instrumento, será atendida no presente exercício através da dotação orçamentária da GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMIS, PROGRAMA DE TRABALHO 08.244.0306.2.020 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.00. No exercício subseqüente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

DATA DO CONTRATO: 02/05/2011

ASSINAM O CONTRATO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

TIEMI MEIRI INADA
Sócia Proprietária
Contratada

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:5404D23D

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 093/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: LUGER SERVIÇOS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui o objeto do presente Contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de central telefonia com ramais e implantação com manutenção mensal da Central de Segurança com implantação de sistema de monitoramento CFTV, todos a ser implantado no Hospital Municipal 19 de Março em Ribas do Rio Pardo-MS.
VALOR DO CONTRATO: O valor global deste Contrato é de R$ 32.733,01 (trinta e dois mil e setecentos e trinta e três reais e um centavo), sendo que será pago o valor de R$ 23.133,01 (vinte e três mil e cento e trinta e três reais e um centavo), atinente à implantação do objeto e R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) referente à manutenção mensal do objeto.
FORMA DE PAGAMENTO: A implantação do objeto deste no valor de R$ 23.133,01 (vinte e três mil e cento e trinta e três reais e um centavo) que será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão de atestado de recebimento pelo setor competente desta Prefeitura. A manutenção mensal do objeto deste será paga em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) cada parcela, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua prestação, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE: ELEMENTO DE DESPESA 10.301.0304.2.002, PROGRAMA DE TRABALHO 33.90.39.00; ELEMENTO DE DESPESA 10.301.0304.2.002, PROGRAMA DE TRABALHO 33.90.30.00.

DATA DO CONTRATO: 02/05/2011

ASSINAM O CONTRATO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

ADILSON JOÃO BEVILAQUA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:1C7693F8

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS N.º 092/2011

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP
OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a aquisição pela CONTRATANTE de medicamentos.
VALOR DO CONTRATO: *Estima-se o valor do contrato em R$ 142.513,40 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e treze reais e quarenta centavos).*
FORMA DE PAGAMENTO: *O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da fatura.*
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e será cumprido no máximo, até 31 de dezembro de 2011.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE – PROGRAMA DE TRABALHO 10.301.0304.2003, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.32.00.

DATA DO CONTRATO: 02/05/2011

ASSINAM O CONTRATO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

RUBENS PIMENTEL SCAFF JÚNIOR
Fundação para o Remédio Popular- FURP
Contratada

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:019EEE59

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

CAMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria n.º 017/CM/2011

"Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal e da outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador ***Sebastião Evaldo Paes da Silva***, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, as normas contidas na Lei nº 604/08, de 04 de julho de 2008, que disciplina a concessão de diárias ao Poder Legislativo;

Considerando, orientação da equipe técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, bem como informações contidas no Relatório de Inspeção Ordinária nº 010 – 2ª ICE.

Resolve:

Art. 1º - A concessão de diárias que dispõe a Lei nº 604/08, de 04 de julho de 2008, para vereadores, funcionárias efetivos, Comissionados e cedidos obedecerá ao que dispõe esta Portaria;

Art. 2º - As diárias serão pagas até o limite de 3 (três) mensais, observando-se os seguintes critérios:

I - valor integral nos deslocamentos que importar pernoite fora da sede de exercício;

II - metade do valor quando os deslocamentos não exigir o pernoite fora da sede de exercício;

III - metade do valor para deslocamentos que exigir o pernoite fora da sede de exercício, quando fornecida a hospedagem por órgão oficial ou a ele equiparado.

Art. 3º - As diárias a que alude esta Portaria serão concedidas por solicitação do interessado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º - A solicitação mencionada no artigo anterior será precedida de preenchimento de requerimento (modelo anexo a esta portaria), devendo ser endereçado a Presidência ou Diretoria da Câmara, conforme cada caso.

§ 1º - Além do requerimento de solicitação de diárias deverá o interessado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas entregar Relatório de Viagem (modelo anexo) acompanhado do documento comprobatório, seja declaração do órgão visitado em papel timbrado, certificado de participação em seminários, palestras, fóruns, workshops, conferências, etc.

Art. 5º - A concessão de diárias a qualquer título fica condicionada a existência de prévia dotação orçamentária, devendo o requerimento ser submetido ao Núcleo de Contabilidade.

Art. 6º - O descumprimento do disposto no artigo 4º desta Portaria implica automaticamente na impossibilidade de requisitar novas diárias, até que seja sanado tal impedimento.

Art. 7º - O interessado em requisitar a concessão de diárias deverá observar as instruções anexas a esta Portaria, sob pena de devolução das diárias concedidas irregularmente.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação e afixação, revogando as disposições em contrário.

Rio Negro/MS, 17 de maio de 2011.

VER. SEBASTIÃO EVALDO PAES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lindomar Araújo Martins
Código Identificador:3D3D1A94

CAMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ANEXO - PORTARIA N. 017/CM 2011

PROPOSTA E CONCESSAO DE DIÁRIAS

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

Conforme a legislação vigente, a concessão de diárias é destinada a suprir as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, quando o beneficiário viajar a serviço, participar de cursos, congressos, simpósios etc, devendo ser observadas pela autoridade proponente e pelo beneficiário proposto às instruções abaixo elencadas para a sua concessão antes de dar trâmite ao documento no Gabinete da Presidente e Diretoria da Câmara.

Cabe ao beneficiário encaminhar a solicitação à Diretoria ou Presidência, de acordo com sua disponibilidade de recursos. Entretanto, o deferimento das solicitações de diárias estará condicionado à dotação orçamentária da Unidade.

Os pedidos de diárias devem ser encaminhados em formulário próprio, em anexo, e assinados pela Presidência ou Diretoria, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da viagem.

1. As solicitações de diária devem ser corretamente preenchidas com os elementos essenciais ao ato de concessão, quais sejam:

(Proponente) Nome, cargo, ou função, do proponente e ciente do Núcleo de Contabilidade;

(Proposto) Nome, cargo, ou função, e a matrícula interna do beneficiário (proposto), Lotação (setor), CPF, banco, agência e número da conta;

- Origem da solicitação.
Indicação do(s) local(ais) onde o serviço será realizado (Cidade e UF);

Descrição objetiva do serviço ou atividade a ser executada;

O período provável do afastamento (considerar o dia da partida);

A quantidade de diárias a ser paga;

Obs. O beneficiário (proposto) não poderá ser Proponente do próprio pedido de diária, quando se tratar do Presidente o Preponente será a Diretora de Serviços da Câmara e vice-versa.

Entende-se por **proponente** a autoridade (Presidência ou Diretoria da Casa) que solicita o deslocamento e **proposto** o vereador ou servidor beneficiário que executará a atividade.

2. Os demais campos do formulário também deverão ser corretamente preenchidos.

3. As concessões de diárias aos sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e/ou municipais deverão ser expressamente justificados, no campo justificativa, condicionando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas à aceitação da justificativa.

4. **Comprovação das diárias**: O beneficiário deverá apresentar a Diretoria da Câmara Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do retorno da viagem, o relatório de viagem acompanhado do respectivo documento comprobatório do feito, Ex.: certificados e/ou declarações, ofícios, etc, visando a compor o processo de prestação de contas.

5. Poderá ocorrer o ressarcimento de despesas inscrição em cursos, mais o beneficiário deverá preencher a solicitação e aguardar deferimento da Presidência.
O ressarcimento com inscrição em curso é composto pela solicitação deste acompanhado de recibo ou nota fiscal original emitido em favor da Câmara Municipal de Rio Negro, CNPJ 33.788.423/0001-77, Endereço: Rua Mitsuo Ezoe, 586, Centro, Rio Negro/MS, Cep 79470-000, Inscrição Estadual: Isenta, onde conste ainda o CNPJ do órgão emitente e demais dados.

6. **Restituição das diárias**: O beneficiário está obrigado a restituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os valores recebidos a título de diárias quando:
Por qualquer motivo, deixar de viajar, situação em que a devolução será do valor integral;

Retornar à sede antes da data final prevista para o seu afastamento, sendo que, neste caso, a devolução será das diárias recebidas em excesso.

7. Os Relatórios de Viagens devem estar **obrigatoriamente** acompanhadas da justificativa da viagem, ou seja, de documento que comprove a Descrição da Atividade que foi realizada (exemplo: ofício, folder, fax, e-mail, copia de divulgação, revista, jornal etc.) e os campos devem ser preenchidos de acordo com o documento comprobatório.

8. Outras instruções:

Não existe requisição de diária inteira, salvo em caso de necessidade de complemento. No caso de deslocamento de um dia (sem pernoite) será paga meia diária e afastamento de 2 dias (com pernoite) será paga 1 diária e meia, e assim sucessivamente.

9. Mesmo atendendo a convocação da Mesa ou Diretoria e recebendo diárias, é de responsabilidade do próprio beneficiário providenciar a solicitação de diárias e assinatura do proponente.

10. A não observação das instruções acima acarretará na devolução da Solicitação ao beneficiário para as devidas correções.

Embasamento legal:
Lei nº 604/08, de 04 de julho de 2008 e Portaria nº 017/CM/2011, de 17 de maio de 2011.

Câmara Municipal de Rio Negro/MS, 17 de maio de 2011,

VER. SEBASTIÃO EVALDO PAES DA SILVA
Presidente

LINDOMAR ARAUJO MARTINS
Contador Crcms 010650/o-1

MARIZA DE SOUZA RAMOS FERREIRA
Diretora de Serviços

(Deixamos de publicar as Fichas de Solicitação de Diárias e Relatório de Viagem, tendo em vista o formato em tabela)

Publicado por:
Lindomar Araújo Martins
Código Identificador:AB669EDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 27/2.011 TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2011.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROF.º JOSÉ DODO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Selvíria, torna público que se encontra instaurado na Prefeitura Municipal de Selvíria, o processo de licitação pública, na modalidade de **Tomada de Preços n.º 03/2011**, com fundamento nos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, cujo objeto refere-se à construção de uma Unidade da Saúde da Família, na Quadra 78, com área total de 284,00m², no Município de Selvíria - MS, conforme especificações dos anexos técnicos integrantes deste Edital (planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico e financeiro, projeto técnico e minuta do contrato). A pasta contendo o edital e anexos poderá ser adquirida pelos interessados, mediante o pagamento da importância de R$ 50,00 (e cinqüenta reais), nos dias úteis, no horário das 7:00 às 13:00 e das 13:00 às 16:00 hs, no Setor de Tributação da Prefeitura de Selvíria, situada, na Av. João Selvirio de Souza, n.º 997, centro, na cidade de Selvíria - MS. A audiência pública para o recebimento dos envelopes está prevista para o dia 14 de junho de 2011, às 9:00 horas.

Selvíria - MS, 20 de maio de 2011.

PROFº JOSÉ DODO DA ROCHA
Prefeito

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:398441C0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 082/2011

"Dispõe sobre plantões de Assistentes Sociais para atendimento na rede municipal de assistência social e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinado com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de atuação de assistentes sociais fora do horário de expediente, a fim de minimizar os fatores de risco pessoal e/ou social dos munícipes;

Considerando o disposto na legislação que estabelecem as normas de assistência social, (PNAS/2004, LOAS/ 1993, SUAS/2004 e Lei Complementar nº 038/2001);

Considerando que no estudo da Realidade Social deste Município de Sidrolândia/MS, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constatou-se a necessidade da prestação de serviços assistenciais fora do horário normal do expediente.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica determinada a atuação de Assistentes Sociais fora do horário normal do expediente.

Artigo 2° - A atuação dos Assistentes Sociais fora do horário normal de expediente deverá ocorrer através de plantonistas.
Parágrafo único. Tanto os servidores do quadro efetivo, quanto os contratados, poderão ser escalados para a realização dos plantões.

Artigo 3° - A escala de plantões para os Assistentes Sociais que atuam na rede municipal de Assistência Social deverá ser estabelecida pelo Sr. Secretário de Assistência Social, mediante portaria.

Artigo 4° - Os plantonistas deverão prestar atendimento no período compreendido entre as 18:00 e 06:00 do dia seguinte.
Parágrafo Único: O plantonista que estiver escalado para laborar no sábado, domingo ou feriado deverá prestar atendimento no horário compreendido entre às 06:00 e às 06:00 horas da manhã do dia seguinte.

Artigo 5° - O plantão será remunerado da seguinte forma:
I – R$ 129,22 (Cento e vinte e nove reais e vinte e dois centavos) nos dias úteis;
II – R$ 295,20 (Duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos) aos sábados, domingos e feriados.

Artigo 6° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:1C870CCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 010/2011

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sidrolândia - CMAS, criado pela Lei nº 1270/06 – de 03 de abril de 2006, em sua reunião Ordinária realizada no dia 17 de Maio de 2011, às treze horas, na Sala dos Conselhos (Secretaria Municipal de Assistência Social), dentro das competências e das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 6º, que criou o CMAS,

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar a Reprogramação do PFMC III 2010 (Piso Fixo de Média Complexidade), Valor Total R$15.400,00

Art. 2º- Após a apreciação do colegiado a Reprogramação do Piso Fixo de Média Complexidade III referente ao exercício de 2010 no Valor Total de R$15.400,00 foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Sidrolândia-MS, 17 de Maio de 2011.

REGINA CÉLIA AZUAGA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:EB568563

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE N° 21/2011

Contratante: Município de Sidrolândia/MS
Contratado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a concessão de auxilio financeiro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, referente à pagamento de Profissionais e Combustíveis.
Valor Global: R$ 83.350,44 (oitenta e três mil trezentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária:
LOA 1458/2009
Apoiar as Ações da APAE – 08.242.0090.2308.0000
Subvenções Sociais – 33.50.43.00
Assinam: Daltro Fiuza e Lindomar Bett

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:FE83F262

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
COMUNICADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2011

D E C I S Ã O

Pregão presencial: 05/2011
Processo: 1294/2011
Assunto: Recurso interposto pela empresa Gerson Pereira de Arruda –ME em face da homologação do resultado do certame, proclamando a empresa Vacaria Transportes Turismo Ltda. como vencedora.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GERSON PEREIRA DE ARRUDA – ME contra a homologação do resultado do certame, que proclamou a empresa Vacaria Transportes Turismo Ltda. como vencedora.
Segundo a recorrente, o recurso seria tempestivo, porque o prazo deveria ser contado a partir da publicação na imprensa oficial do resultado da licitação.
No que tange aos motivos alegados, sustenta a recorrente que a empresa Vacaria Transportes Turismo Ltda. foi indevidamente proclamada vencedora, na medida em que nos atestados médicos por ela apresentados não teria constado expressamente o exame de glicemia dos motoristas.
Ademais disso, os exames de dois dos seus motoristas teriam ficado acima do valor de referência, supostamente demonstrando que eles não teriam saúde física para prestar o serviço, por terem glicemia alta.
Por fim, afirma que o prazo para interposição de recurso por parte da empresa Luiz Rodrigues Transportes-ME teria sido inobservado, pois deve ser contado em dias, e não em horas, aduzindo também que as demais empresas não teriam sido comunicadas quanto à desistência do recurso pelo interessado.
É a síntese do essencial.
Passa-se à decisão.
A empresa ora recorrente já havia interposto recurso contra a decisão deste Pregoeiro que, na mesma sessão, segundo manda a lei,

classificou as propostas, passou à fase de lances verbais, ordenou os preços e inabilitou as empresas que descumpriram as exigências do edital, tudo conforme consta em ata encartada nos autos.
E por ocasião da análise daquele recurso, este Pregoeiro entendeu por bem não conhecê-lo, em razão da decadência, nos termos do artigo 4º, XVIII e XX, da Lei Federal nº 10.520/02, porque o representante legal da empresa estava presente à sessão, mas se quedou silente, não manifestando sua intenção em recorrer.
Apesar disso, tendo em vista os inúmeros impropérios ditos no recurso – os quais insinuaram uma conduta ilegal e imoral por parte deste servidor – achou melhor este Pregoeiro, *excepcionalmente*, em que pese o não-conhecimento do recurso, rebater as inverdades afirmadas, demonstrando o completo descabimento das razões recursais.
Agora, insiste a empresa em interpor novo recurso – a despeito de o anterior já não ter sido conhecido – trazendo como fundamento as mesmas alegações examinadas no primeiro.
Ora, se o primeiro recurso não foi conhecido justamente em virtude da decadência do direito de recurso, na exata dicção do artigo 4º, XX, da Lei do Pregão, então é evidente que este recurso, de igual modo, não pode sê-lo.
Note-se que, diferentemente do que alega a empresa para tentar justificar a tempestividade, a intenção de recorrer deve ser manifestada de imediato, por ocasião da sessão, e não a partir da publicação na imprensa oficial da conclusão dos trabalhos, essa última decorrência de exigência legal.
Não bastasse o disposto na lei (art. 4º, XVIII e XX, Lei nº 10.520/02), o item 7.1. do edital, citado pelo próprio recorrente, é claro ao estabelecer que "*declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação das razões do recurso (...)*".
Portanto, o não-conhecimento deste recurso, pelos motivos demonstrados, é a medida que se impõe, por imperativo da lei e do edital do certame.

Mas, como se isso não fosse suficiente – apenas para fins de registro – os fundamentos invocados no recurso já foram enfrentados por ocasião da decisão anterior, não havendo nenhuma justificativa, nem nada de novo, que devesse levar ao reexame da matéria.

Quanto à questão envolvendo o interesse em recorrer ou não da empresa Luiz Rodrigues Transportes-ME, é evidente que isso nada tem que ver com a empresa ora recorrente, pois o interessado em recorrer era aquela empresa, e não esta. E mais, o prazo legal de 03 dias úteis para interposição do recurso (a ser exercido, por óbvio, dentro do horário de expediente normal da repartição pública) foi devidamente respeitado.

Por derradeiro, como informa a empresa Vacaria Transporte e Turismo Ltda. nas suas contra-razões, a questão debatida neste recurso já foi levada à análise do Poder Judiciário em virtude do mandado de segurança nº 045.11.100369-0, impetrado pela empresa ora recorrente, tendo a Exm.ª Sr.ª Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sidrolândia, Dr.ª Silvia Eliane Tedardi da Silva, indeferido liminarmente a petição inicial, por não ter sido cometida qualquer ilegalidade.

Diante do exposto, este Pregoeiro entende por bem **não-conhecer o recurso** interposto pela empresa **Gerson Pereira de Arruda-ME.**

Intimem-se.
Sidrolândia, MS, 19 de maio de 2011.

PAULO CÉSAR DE MORAES
Pregoeiro

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:03DC4768

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato: 88/2009
Contratante: Município de Sidrolândia/MS
Contratado: Aviva Tecnologia Ltda Me
Objeto: Constitui o objeto do presente, a rescisão bilateral amigável, do Instrumento Contratual n.º 88/2009, pelo fim da vigência deste, celebrado entre o contratante e a contratada em 20 de março de 2009, cujo extrato do contrato foi publicado no Jornal O Progresso do dia 23 de julho de 2009 na pág. C2.
Assinam: Daltro Fiuza e Eumiro da Silva Farias

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:A991495A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE N° 19/2011

Contratante: Município de Sidrolândia/MS
Contratado: Associação dos Moradores e Produtores da Região do Bolicho Seco
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a concessão de auxilio financeiro a Associação dos Moradores e Produtores da Região do Bolicho Seco, referente à melhorias no Centro de Múltiplo Uso da Associação.
Valor Global: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Dotação Orçamentária:
LOA 1502/2010
Implementar Ações com Entidades – 20.122.0058.2365.0000
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.41.00
Assinam: Daltro Fiuza e Israel Pereira Vieira

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:D9D3A275

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato: 27/2010
Contratante: Município de Sidrolândia/MS
Contratado: Ignácio & Lopes Ltda
Objeto: Constitui o objeto do presente, a rescisão bilateral amigável, do Instrumento Contratual n.º 27/2010, pelo fim da vigência deste, celebrado entre o contratante e o contratado em 25 de fevereiro de 2010, cujo extrato do contrato foi publicado no Jornal O Progresso do dia 26 de fevereiro de 2010 na pág. 05.
Assinam: Daltro Fiuza e Edson Lopes

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:BF17BB84

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 02/2011

Contrato n° 179/2009
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: A.P. Feitoza & Cia Ltda - Me
Objeto: Prorroga – se o prazo do Contrato n° 172/2009, processo licitatório n° 6504/2009, modalidade tomada de preço 18/2009, referente à contratação de empresa para execução de serviços e manutenção da Iluminação Pública no perímetro rural, neste município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Sidrolândia/MS.
Prazo: O presente Termo Aditivo é válido pelo período de 30 de abril de 2011 a 31 de outubro de 2011.
Assinam: Daltro Fiuza e Aldo Pedroso Feitosa

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:1CA61A14

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE INOCORRÊNCIA DE MOVIMENTO

CERTIFICO, nos termo do Artigo 277 do Regimento Interno desse tribunal de Contas, que o **FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO** não exerceu atividade durante o exercício financeiro de 2010.

Sidrolândia – MS, 31 de Dezembro de 2010.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:AB40EC88

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO CERTIDÃO

CERTIDÃO DE INOCORRÊNCIA DE MOVIMENTO

CERTIFICO, nos termo do Artigo 277 do Regimento Interno desse tribunal de Contas, que o **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL** não exerceu atividade durante o exercício financeiro de 2010.

Sidrolândia – MS, 31 de Dezembro de 2010.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:D7413A54

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

GABINETE DA PREFEITA
RERATIFICAÇÃO DO EDITAL DE RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2011.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para Atender os Alunos da Rede Municipal de Ensino**.**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.05.12.306.0064.2029.0000 – Programa Municipal de Alimentação Escolar, 02.05.12.306.0064.2039.0000- Programa Nacional de Alimentação Escolar Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

VENCEDORES: 1º- Sr. Antonio de Souza, com sede no sitio São João em Taquarussu – MS, entregará os itens nºs 01, 02, 03, 04 e 07; **2º - Sr. Sebastião Rodrigues de Souza**, com sede no sitio Sítio Bela Vista, Bairro São João em Taquarussu - MS, entregará parte do item nº 05, e o item nº 06 e **3º- Sr. José Cardoso Filho**, com sede no Sítio Nossa Senhora do Carmo, Bairro Pouso das Araras, em Taquarussu - MS, entregará parte do item nº 05.

VALORES: 1º- R$ 1.092,60 (um mil, noventa e dois reais e sessenta centavos); **2º-** R$ 741,00 (setecentos e quarenta e um reais), **3º-** R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

PRAZO DE ENTREGA: 03 (três) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: de acordo com a apresentação da nota fiscal do produtor.

Taquarussu - MS, 20 de Abril de 2011.

VERÔNICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Crivelli da Silva
Código Identificador:88877CC9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL CP N. 04/2011

O Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Decreto n. 1.593, de 29 de novembro de 2002, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público realizado em 27/04/2008 e homologado pelo Edital n. 12/2009 prorrogado pelo Decreto nº 2.921/2011, para comparecer à Prefeitura Municipal de Terenos, Departamento de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, para tomar posse no seu respectivo cargo, munido dos seguintes documentos:

- Documento Oficial de Identidade;
- CPF Válido;
- Cartão do PIS/PASEP;
- Declaração de Bens;
- Comprovante de Residência;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação com a Justiça Eleitoral na última eleição;
- Comprovante de Escolaridade;
-Exames Laboratoriais: TIPAGEM SANGUINEA, HEMOGRAMA, URINA TIPO I, GLICEMIA, RX DO TÓRAX, SOROLOGIA PARA CHAGAS, SOROLOGIA PARA LUES, TGP-TGO; ELETROCARDIOGRAMA (SOMENTE PARA CANDIDATOS ACIMA 45 ANOS); RAIO – X DA COLUNA LOMBO SACRA; (PARA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS).

CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (ÀREA RURAL)

Nome	Classificação
ISAIAS VENANCIO GOMES DA SILVA	6º

TERENOS, 20 DE MAIO DE 2011.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:F57CBEC8

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 021/2011

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 865, de 04 de novembro de 2.003, e dá outras providencias.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 865, de 04 de novembro de 2003, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43. (...)

I – A contribuição previdenciária do Município de Terenos/MS, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações é constituída de recursos oriundos do orçamento e será recolhida para o IAPESEM, calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, no valor correspondente a alíquota de 15,00% (quinze por cento).

§ 7º - Além da contribuição prevista no inciso I deste artigo, o Município de Terenos/MS recolherá mensalmente ao IAPESEM, para amortização do déficit técnico apurado no cálculo atuarial data-base dezembro/2010, na forma prevista na Portaria MPS nº 403, de 10 de

dezembro de 2008, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais abaixo descritos, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema:

I – 3,59% (três inteiros e cinqüenta e nove décimos por cento), no exercício de 2011;

II – 4,14% (quatro inteiros e quatorze décimos por cento), no exercício de 2012;

III – 4,69% (quatro inteiros e sessenta e nove décimos por cento) no exercício 2013;

IV – 5,22 (cinco inteiros e vinte e dois décimos por cento) no exercício 2014;

V – 5,74% (cinco inteiros e setenta e quatro décimos por cento) no exercício de 2015;

VI – 6,26% (seis inteiros e vinte e seis décimos por cento) no exercício de 2016;

VII – 6,76% (seis inteiros e setenta e seis décimos por cento) no exercício de 2017;

VIII – 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco décimos por cento) no exercício de 2018;

IX – 7,73% (sete inteiros e setenta e três décimos por cento) no exercício de 2019;

X – 8,20% (oito inteiros e vinte décimos por cento) no exercício de 2020;

XI – 8,66% (oito inteiros e sessenta e seis décimos por cento) no exercício de 2021;

XII – 9,11% (nove inteiros e onze décimos por cento) no exercício de 2022;

XIII – 9,55% (nove inteiros e cinqüenta e cinco décimos por cento) no exercício de 2023;

XIV – 9,98% (nove inteiros e noventa e oito décimos por cento) no exercício de 2024;

XV – 10,40% (dez inteiros e quarenta décimos por cento) no exercício de 2025;

XVI – 10,81% (dez inteiros e oitenta e um décimos por cento) no exercício de 2026;

XVII – 11,21% (onze inteiros e vinte e um décimos por cento) no exercício de 2027;

XVIII – 11,61% (onze inteiros e sessenta e um décimos por cento) no exercício de 2028;

XIX – 11,99% (onze inteiros e noventa e nove décimos por cento) no exercício de 2029;

XX – 12,37% (doze inteiros e trinta e sete décimos por cento) no exercício de 2030;

XXI – 12,74% (doze inteiros e setenta e quatro décimos por cento) no exercício de 2031;

XXII – 13,09% (treze inteiros e nove décimos por cento) no exercício de 2032;

XXIII – 13,45% (treze inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) no exercício de 2033;

XXIV – 13,79% (treze inteiros e setenta e nove décimos por cento) no exercício de 2034;

XXV – 14,12% (quatorze inteiros e doze décimos por cento) no exercício de 2035;

XXVI – 14,45% (quatorze inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) no exercício de 2036;

XXVII – 14,77% (quatorze inteiros e setenta e sete décimos por cento) no exercício de 2037;

XXVIII – 15,08% (quinze inteiros e oito décimos por cento) no exercício de 2038;

XXXIV – 15,38% (quinze inteiros e trinta e oito décimos por cento) no exercício de 2039;

XXX - 15,68% (quinze inteiros e sessenta e oito décimos por cento) no exercício de 2040;

XXXI – 15,96% (quinze inteiros e noventa e seis décimos por cento) no exercício de 2041;

XXXII – 16,25% (dezesseis inteiros e vinte e cinco décimos por cento) no exercício de 2042;

XXXIII - 16,52% (dezesseis inteiros e cinqüenta e dois décimos por cento) no exercício de 2043.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subseqüente da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Terenos/MS, 17 de Maio de 2011.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:C55A2BF7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
LEI Nº 2.512 DE 17 DE MAIO DE 2011

LEI Nº 2.512 DE 17 DE MAIO DE 2011:

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E ESTÁVEIS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CÃMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 30 da Lei Orgânica do Município, em consonância com Regimento Interno, aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores do quadro efetivo e estáveis, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Três Lagoas, reajuste salarial no percentual de 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de maio de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, Sala das Sessões,
Três Lagoas-MS, 17 de maio de 2011.

JURANDIR DA CUNHA VIANA JÚNIOR
Presidente da CMTL

VERA HELENA ARSIOLI PINHO
1ª Secretária da CMTL

ANEXO I – LISTAGEM DE SALÁRIOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TABELA 1
Reajuste de 6,33%

CARGO	CATEGORIA/NÍVEL	VALOR
Agente de Serviços Básicos	ASB/1	614,59
Agente de Serviços Especializados	ASE/1	674,70
Técnico Administrativo I	TAI/1	674,70
Técnico Administrativo II	TAII/1	1.180,71
Técnico Administrativo III	TAIII/1	1.466,31
Analista Contábil	ANALI/CONT	2.802,86
Analista de Comunicação	ANALI/COMU	2.802,86
Analista Tec Administrativo	ANALI/ADM	2.802,86

Publicado por:
Karla Sandim C Zuque
Código Identificador:5810B0CA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

MEIO AMBIENTE - 014/2011
Lançamento nº
Local da ocorrência: Rua José Lopes Barbosa, Quadra 02, Lote 11, Jd. Estoril
Data: 24/04/2011
Hora da fiscalização: 12h

Qualificação do autuado

Nome: Carlos Roberto Passador
CPF: 311.360.448-68
Endereço: Rua Joaquim Murtinho, 3414, Vila Alegre
CEP: 79600-000

Descrição do fato: Atear fogo em terreno baldio

Capitulação legal do fato: Art. 26. Inciso VII da Lei Municipal nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009.

Penalidade: Multa no valor de 100 (cem) UFIMs – Art. 32 da Lei nº 2.418, de 23 de dezembro de 2009.
Prazo para defesa: 30 dias contados a partir do recebimento deste, devendo ser apresentada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Avenida Capitão Olinto Mancini, n° 2462, Bairro Colinos, 1° andar, nesta cidade.
Qualificação do autuante: Fiscal Ambiental Cristiane Rocha Duarte.

Três Lagoas, 26 de abril de 2011.

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:CCAB2AB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 176/AJ/2011.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 1470/2011 – Convite nº 086/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e ***CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA***.
OBJETO: reprogramação da Planilha de Custos e Alteração da Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato nº. 176/AJ/2011.
VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 3.686,48 (três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), equivalente a aproximadamente em 2,51% (dois vírgula cinquenta e um por cento) sobre o valor do Contrato original.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º alínea b do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 17 de maio de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

AGNALDO PIERRE DOS SANTOS
Representante.

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:2E2F7878

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 176/AJ/2011.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 1470/2011 – Convite nº 086/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e ***CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA***.
OBJETO: Alteração da Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato Nº. 176/AJ/2011.
VALOR: O valor do presente **Termo de Supressão** é de R$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais), equivalente a aproximadamente em 0,51% (zero vírgula cinquenta e um por cento) sobre o valor do Contrato original.
FUNDAMENTO LEGAL: §2º do art. 65 da Lei 8666/93 e alterações posteriores correlatas. DATA: 17 de maio de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

AGNALDO PIERRE DOS SANTOS
Representante.

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:0895921C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 178/AJ/2011

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1559/2011 – Dispensa de Licitação
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a instituição SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
OBJETO: Contratação de Instituição para prestação de serviços no desenvolvimento dos Cursos: COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO EM SAÚDE e BROFFICE.ORG CALC – Planilhas Eletrônicas, de conformidade com o Termo de Referência pela Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 199.825,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais).
VIGÊNCIA: No período até 29/10/2011, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso XIII da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2510.101228052.060 - Fundo Municipal de Saúde – 33903915 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 305 – Fonte 1
DATA: 29/04/2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

REGINA DE FÁTIMA FREITAS CARVALHO FERRO
Representante

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:841A3CB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BLOQUEADORES SOLARES Nº. 205/AJ/2011**

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1566/2011 - CARTA CONVITE Nº. 090/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *STEC & CIA LTDA.*
OBJETO: Aquisição de bloqueador solar para uso dos agentes de endemias do Fundo Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.301.801.2.058 - Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30 – Material de Consumo – Ficha 312.
DATA: 02/05/2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ALBERT POLAN STEC
Representante.

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:A3344327

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº. 212/AJ/2011.**

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1567/2011 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA*
OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obras de pavimentação asfáltica em ruas do bairro Paranapungá e Acácias, município de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Custo Unitário, Mapa de Localização de Jazidas e Projeto Básico de Pavimentação.
VALOR: R$ 749.125,72 (setecentos e quarenta e nove mil cento e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos)
VIGÊNCIA: 10 (dez) dias, a partir do recebimento de cada Ordem de Serviço, na qual será estabelecido o prazo de execução dos serviços.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.15.451.501.1.013 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – 449051 - Obras e Instalações – Ficha 100 – Fonte 0.
DATA: 02/05/2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal
AGNALDO PIERRE DOS SANTOS
Representante.

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:6ECA876D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 213/AJ/2011**

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1666/2011 - CARTA CONVITE Nº. 097/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *JOÃO DA SILVA FILHO – ME*
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de "Camisas Sociais", padrão Vigilância Patrimonial, para atender a reposição de estoque e suprir futuras contratações - Secretaria Municipal de Administração.
VALOR: R$ 11.418,00 (onze mil e quatrocentos e dezoito reais).
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.04.122.301.2.007 – Secretaria Municipal de Administração - 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 34.
DATA: 03/05/2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

JOÃO DA SILVA FILHO
Representante.

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:3D0413B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS Nº. 214/AJ/2011**

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1772/2011- CARTA CONVITE Nº. 104/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *MECHE & MARIN LTDA – ME*.
OBJETO: Aquisição de materiais esportivos para atender as atividades da "Rede Municipal de Ensino – REME".
VALOR: R$ 70.900,00 (setenta mil e novecentos reais)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.01.12.361.703.2.037 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 339030 – Material de Consumo – Ficha 238.
DATA: 03/05/2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

CLAÚDIA SHIMISU DO NASCIMENTO
Representante.

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:01154BE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PLANEJADOS Nº. 215/AJ/2011**

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1661/2011 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2011.

PARTES: Município de Três Lagoas – MS e a empresa *ANTONIO HELENO DOS SANTOS – ME.*
OBJETO: Aquisição de mobiliários planejados para atender as novas instalações da Biblioteca Municipal.
VALOR: R$ 560.560,40 (quinhentos e sessenta mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos).
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.01.12.361.703.2.037 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 44.90.52 - Material Permanente – Ficha 243.
DATA: 04/05/2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ANTONIO HELENO DOS SANTOS
Representante.

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:216548B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°. 224/AJ/2011

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 1563/2011 – CONVITE Nº. 087/2011.
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e o Senhor *DAVI EDUARDO WENZEL*.
OBJETO: Prestação de serviços de Elaboração de Projetos Complementares de engenharia para a construção do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), Lote C - Quadra 04 - Bairro Jardim Santo André, no município de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária e Prestação de serviços de Elaboração de Projeto de Reurbanização da Avenida Antônio Trajano (trecho entre a Avenida Rosário Congro e Igreja Matriz), no município de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária.
VALOR: R$ 69.975,00 (sessenta e nove mil e novecentos e setenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e Legislação Complementar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01.04.122.503.1.011 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos – 44.90.51 – Obras e Instalações – Ficha 97 e 09.10.08.244.401.2.016 – Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania e Trabalho – 44.90.51 – Obras e Instalações – Ficha 87.
DATA: 02/05/2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

DAVI EDUARDO WENZEL
Representante.

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:E77339BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 346/AJ/2010.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO
Processo nº. 3943/2010 - Convite nº. 197/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *CANO E SANTANA SERVIÇOS MÉDICOS S/S*
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência e Cláusula Terceira – Do Valor, do Contrato nº. 346/AJ/2010, visando a Prestação de serviços médicos de ginecologia para avaliação clínica e cirúrgica das patologias do trato ginecológico (laqueaduras, miomectomias, perineoplastias, ocistectomias).
VALOR: R$.4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), equivalente a 20,00% (vinte por cento) sobre o valor original do Contrato.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 e §1º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 23/02/2011

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

ENÉIAS DOS SANTOS CANO
Representante

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:0F266E3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 345/AJ/2010.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 4141/2010 - Convite nº. 208/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *LEANDRO TEBET THOMÉ - EPP*.
OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência do Contrato nº. 345/AJ/2010.
VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar.
DATA: 26 de abril de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

LEANDRO TEBET THOMÉ
Representante

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:5903BBB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 411/AJ/2010

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Processo nº. 5435/2010 – Convite nº 234/2010.
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e ***AERO NETWORKS LTDA.***
OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta - Do Prazo de Vigência do Contrato nº. 411/AJ/2010.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, a partir de 22/05/2011.
FUNDAMENTO LEGAL: §1º, II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 18 de maio de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

MARCELO RAMOS GIMENEZ
Representante

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:72BDA0E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº.155/AJ/2009.

assessoria de licitação

Processo Licitatório nº. 309/2009 – Convite nº 027/2009
PARTES: Município de Três Lagoas - MS e *CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA.*
OBJETO: Reajuste do Contrato de Prestação de Serviço nº 155/AJ/2009, por meio do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado (FGV), de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro, aplicada a fórmula de acordo com a redação constante da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, visando à prestação de serviços de limpeza (serviços gerais) para atender o Balneário Público Municipal "Miguel Jorge Tabox", conforme Cálculo do reajustamento e acompanhamento financeiro, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93 e alterações.
VALOR: O Índice acumulado a ser aplicado será de 13,1141% (treze vírgula mil cento e quarenta e um por cento) sobre o valor original do Contrato, contados a partir de 1/04/2011, sendo: valor contratado R$ 59.494,05 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), Reajuste (acumulado) R$ 7.802,10 (sete mil, oitocentos e dois reais e dez centavos), totalizando R$ 67.296,15 (sessenta e sete mil, duzentos e noventa e seis reais e quinze centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: alínea "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e Legislação Complementar. DATA: 13 de maio de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

AGNALDO PIERRE DOS SANTOS
Representante.

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:4C4BDC94

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 2230/2011 nos termos do art. 25, III da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Contratação de empresa para show artístico, a ser realizado na Praça Ramez Tebet – Três Lagoas (MS), evento denominado "Festival Gospel 3 de Música", no dia 28 de Maio de 2011, com início às 20:00 horas.
EMPRESA: *EZEQUIEL MARCELINO ROSA - ME*
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 18/05/2011
RATIFICA*: **MÁRCIA MOURA***
VALOR: R$. 8.500,00 (oiro mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2301.13.392.6062.033 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 33903938 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Ficha 275 – Fonte 0.

Três Lagoas(MS), 18 de Maio de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:0DB1FA10

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 2276/2011 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de materiais de expediente a serem utilizados nas atividades das equipes de combate do transmissor da "Dengue" no exercício de 2011, conforme Ci nº. 096/11 - C/c 09.212-6.
CONTRATADO: *CARLOS ROBERTO LIMA DE SOUZA - ME.*
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 17/05/2011
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$ 2.320,80 (dois mil trezentos e vinte reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.302.802.2.045 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30.00 – Material de Consumo - Ficha 346 - fonte 1 - Conta 09.212-6.

Três Lagoas/MS, 17 de maio de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:98EA1567

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 2277/2011 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Aquisição de móveis para atendimento a equipe técnica do CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social), conforme Ci nº.997/11 - C/c 43.880-4.
EMPRESA: MULTI FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP.
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 17/05/2011
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$ 2.914,00 (dois mil e novecentos e quatorze reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 09.11.08.244.402.2.019 – Fundo Municipal Assistência Social – 44.90.52.00 – Material de Permanente - Ficha 387 - fonte 11 - Conta 43.880-4.

Três Lagoas/MS, 17 de maio de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:0193550E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 2306/2011 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de folder's e cartazes para atendimento ao CREAS na ação "Enfrentamento à Violência, Abuso e Exploração Sexual contra Criança e Adolescentes", conforme CI 958/11 - c/c 43.880-4.
EMPRESA: *FERNANDE NUNES FERREIRA.*
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 18/05/2011
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 09.11.08.244.402.2.019 – Fundo Municipal Assistência Social – 33.90.39.40 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 386 - fonte 11 - Conta 43.880-4.

Três Lagoas/MS, 18 de maio de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:07C0C024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 2307/2011 nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, alteradas por legislações posteriores correlatas.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços na confecção de adesivos para atendimento ao CREAS na ação "Enfrentamento à Violência Abuso e Exploração Sexual contra Criança e Adolescente", conforme CI 958/11 - c/c 43.880-4.
EMPRESA: *IRINEU MARINHO AHAGON BAEZ – ME*.
DATA DO DESPACHO DA RATIFICAÇÃO: 18/05/2011
RATIFICA*: MÁRCIA MOURA*
VALOR: R$. 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 09.11.08.244.402.2.019 – Fundo Municipal Assistência Social – 33.90.39.40 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 386 - fonte 11 - Conta 43.880-4.

Três Lagoas/MS, 18 de maio de 2011.

MÁRCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:784EA674

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO: 1747/2011 - CARTA CONVITE Nº. 103/2011.
OBJETO: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares e equipamentos náuticos para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *CIRURGICA IPIGUÁ LTDA-ME* – R$ 32.280,00 (trinta e dois mil e duzentos e oitenta reais).

Três Lagoas/MS, 17 de Maio de 2011.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:6944AE03

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO: 1983/2011 - CARTA CONVITE Nº. 115/2011.
OBJETO: Aquisição de kit's escolares para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino – REME – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *ANTONIO HELENO DOS SANTOS – ME* – R$ 30.699,90 (trinta mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavo).

Três Lagoas/MS, 17 de Maio de 2011.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:A936A077

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 1984/2011 - CONVITE Nº. 116/2011.
OBJETO: Aquisição de mobiliários para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
EMPRESA ADJUDICADA MENOR VALOR GLOBAL: *TANIA MARILIA SOUZA GARCIA – ME* – R$ 31.507,00 (trinta e um mil, quinhentos e sete reais).

Três Lagoas/MS, 17 de Maio de 2011.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:B005C4E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO: 1986/2011 - CARTA CONVITE Nº. 118/2011.
OBJETO: Aquisição de materiais de higiene, limpeza e conservação para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *CAMPOS & OLIVEIRA COMERCIAL LTDA – ME* – R$ 76.216,45 (setenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos).

Três Lagoas/MS, 18 de Maio de 2011.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:32E5E075

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO.**

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO: 1992/2011 - CARTA CONVITE Nº. 119/2011.
OBJETO: Aquisição de peças e acessórios para móveis de escritório para atender as instalações da nova Biblioteca Municipal.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA* – R$ 40.984,80 (quarenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).
Três Lagoas/MS, 18 de Maio de 2011.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:896D4B7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 2001/2011 – CONVITE Nº. 120/2011.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obras na instalação de iluminação pública na Rua Egídio Thomé, entre a Avenida Ponta Porã e Colônia dos Pescadores, no município de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária e Mapa de Localização.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *FERNANDO RODRIGO GARCIA BONAFÉ – ME* – R$ 149.002,32 (cento e quarenta e nove mil, dois reais e trinta e dois centavos).

Três Lagoas/MS, 19 de Maio de 2011.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:87721C44

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO Nº. 2002/2011 – CONVITE Nº. 121/2011.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obras de recuperação com reposição de Iluminação Pública - Causa Sinistro Vendaval dia 27/09/2010 - na Lagoa Maior, Avenida Aldair Rosa de Oliveira, bairro Interlagos - Pistas de Saúde e Externa, no município de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha Orçamentária, Projeto de Instalações Elétricas, Composição de Custo Unitário SINAP SET/2010 e Mapa de Localização.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *FERNANDO RODRIGO GARCIA BONAFÉ – ME* – R$ 21.320,63 (vinte e um mil, trezentos e vinte reais e sessenta e três centavos).

Três Lagoas/MS, 19 de Maio de 2011.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:66EFC190

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RESULTADO DE LICITAÇÃO.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Adjudico e Homologo a Presente Licitação.
PROCESSO: 2003/2011 - CARTA CONVITE Nº. 122/2011.
OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obras na reforma da Unidade de Saúde "Eurídice Chagas Cruz", bairro Santa Luzia, no município de Três Lagoas/MS, conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico- Financeiro, Planilha Orçamentária e Projeto Arquitetônico.
EMPRESA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: *BRASILVA ENGENHARIA LTDA* – R$ 60.300,14 (sessenta mil, trezentos reais e quatorze centavos).

Três Lagoas/MS, 19 de Maio de 2011.

MARCIA MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:7A847C95

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL RETIFICAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul nº 0328, página 27 de 04/05/2011, referente à Publicação do Resultado da Ratificação de Dispensa – Processo 1559/2011 – Dispensa de Licitação, **onde se lê**: Ficha 304 – Fonte 0, **leia-se:** Ficha 305 – Fonte 1.

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:194C8F7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MEMORANDO Nº. 005/CMSTL/2011 - TRÊS LAGOAS, 18 DE MAIO DE 2011.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nos termos do Regimento Interno, o Senhor Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde convida V.S.ª para a reunião extraordinária de nº 347 do Conselho Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS a realizar-se no dia, horário e com pauta abaixo especificada.

Dia: 23 **de maio de 2011.**
Horário: 18h30m**.**
Local: Sala de reunião da Secretaria Municipal de Saúde, piso superior sito a Rua Manoel Rodrigues Artez, nº 520 Bairro Colinos
Pauta única : Deliberação e Aprovação da Proposta para realização de repasse de subvenção social para o Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes.

EDSON APARECIDO DE QUEIROZ
Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde.

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:2902DF2B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 1 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 2º BIMESTRE/2011 - LRF TRANSPARÊNCIA

Município de AMAMBAI
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro à Abril de 2011 / 2º Bimestre

Receitas	Previsão Inicial	Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre	%	Até o	%	

				(b)	(b/a)	Bimestre (c)	(c/a)	
1	RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	84.886.818,00	84.886.818,00	9.629.796,73	11,34	18.853.520,36	22,21	66.033.297,64
2	RECEITAS CORRENTES	73.177.376,00	73.177.376,00	9.629.796,73	13,16	18.853.520,36	25,76	54.323.855,64
3	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.780.986,00	3.780.986,00	1.041.235,08	27,54	1.487.564,66	39,34	2.293.421,34
4	Impostos	3.280.100,00	3.280.100,00	968.087,31	29,51	1.350.410,11	41,17	1.929.689,89
5	IPTU	1.738.400,00	1.738.400,00	496.220,16	28,54	549.011,09	31,58	1.189.388,91
6	ITBI	511.300,00	511.300,00	165.542,65	32,38	254.467,43	49,77	256.832,57
7	ISS	524.300,00	524.300,00	168.696,98	32,18	298.830,46	57,00	225.469,54
8	Outros Impostos	506.100,00	506.100,00	137.627,52	27,19	248.101,13	49,02	257.998,87
9	Taxas	500.886,00	500.886,00	73.147,77	14,60	137.154,55	27,38	363.731,45
10	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.128.340,00	3.128.340,00	389.369,15	12,45	657.579,11	21,02	2.470.760,89
12	Contribuições Sociais	2.253.340,00	2.253.340,00	266.603,26	11,83	489.808,74	21,74	1.763.531,26
13	Contribuições Econômicas	875.000,00	875.000,00	122.765,89	14,03	167.770,37	19,17	707.229,63
14	RECEITA PATRIMONIAL	1.831.760,00	1.831.760,00	223.881,76	12,22	224.207,19	12,24	1.607.552,81
15	Receitas Imobiliárias	13.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
16	Receitas de Valores Mobiliários	1.818.760,00	1.818.760,00	223.881,76	12,31	224.207,19	12,33	1.594.552,81
17	Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	1.850,00	0,00	4.600,50	0,00	-4.600,50
29	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.489.217,00	59.489.217,00	7.775.472,87	13,07	16.022.675,43	26,93	43.466.541,57
30	Transferências Intergovernamentais	52.607.966,00	52.607.966,00	7.633.779,43	14,51	15.631.101,99	29,71	36.976.864,01
31	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34	Transferências de Convênios	6.881.251,00	6.881.251,00	141.693,44	2,06	391.573,44	5,69	6.489.677,56
35	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.947.073,00	4.947.073,00	197.987,87	4,00	456.893,47	9,24	4.490.179,53
37	Multas e Juros de Mora	89.500,00	89.500,00	23.701,24	26,48	60.746,95	67,87	28.753,05
38	Indenizações e Restituições	185.050,00	185.050,00	57.508,41	31,08	96.659,56	52,23	88.390,44
39	Receita da Dívida Ativa	4.484.073,00	4.484.073,00	115.899,70	2,58	297.421,68	6,63	4.186.651,32
40	Receitas Correntes Diversas	188.450,00	188.450,00	878,52	0,47	2.065,28	1,10	186.384,72
41	RECEITAS DE CAPITAL	11.709.442,00	11.709.442,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.709.442,00
42	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.680.000,00	1.680.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.680.000,00
43	Operações de Crédito Internas	1.680.000,00	1.680.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.680.000,00
44	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
46	Alienação de Bens Móveis	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
47	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.829.442,00	9.829.442,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.829.442,00
50	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
52	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Transferências de Convênios	9.829.442,00	9.829.442,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.829.442,00
56	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

57	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
58	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
59	Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61	RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.840.934,00	1.840.934,00	277.879,66	15,09	409.072,99	22,22	1.431.861,01
62	RECEITAS CORRENTES	1.840.934,00	1.840.934,00	277.879,66	15,09	409.072,99	22,22	1.431.861,01
63	RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
67	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.840.934,00	1.840.934,00	277.879,66	15,09	409.072,99	22,22	1.431.861,01
68	Contribuições Sociais	1.840.934,00	1.840.934,00	277.879,66	15,09	409.072,99	22,22	1.431.861,01
69	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
70	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
72	Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
73	Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
74	Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
75	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
76	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
78	Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
79	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81	Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
83	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

98	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
99	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
100	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
109	Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
110	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113	OUTRAS RECEITAS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	CAPITAL							
114	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	86.727.752,00	86.727.752,00	9.907.676,39	11,42	19.262.593,35	22,21	67.465.158,65
118	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
121	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123	Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
124	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	86.727.752,00	86.727.752,00	9.907.676,39	11,42	19.262.593,35	22,21	67.465.158,65
126	DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
127	TOTAL (VII) = (V + VI)	86.727.752,00	86.727.752,00	9.907.676,39	11,42	19.262.593,35	22,21	67.465.158,65
128	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00	6.827.979,95	0,00	-6.827.979,95
129	Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	6.827.979,95	0,00	-6.827.979,95
130	Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas		Dotação Inicial (a)	Créditos Adicionais (b)	Dotação Atualizada (c)=(a+b)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas			Saldo (c-g)
					No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	No Bimestre (f)	Até o Bimestre (g)	% (g/c)	
131	DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	76.011.562,00	6.827.979,95	82.839.541,95	10.122.872,49	38.972.555,76	10.049.611,25	17.190.308,89	20,75	65.649.233,06
132	DESPESAS CORRENTES	58.843.811,00	1.300.800,00	60.144.611,00	9.330.872,00	27.414.151,35	9.416.672,07	16.019.339,98	26,63	44.125.271,02
133	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.532.800,00	0,00	25.532.800,00	4.462.850,23	8.057.435,48	4.479.951,59	8.001.148,88	31,34	17.531.651,12
134	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	59.000,00	0,00	59.000,00	0,00	24.000,00	3.956,90	7.912,27	13,41	51.087,73
135	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.252.011,00	1.300.800,00	34.552.811,00	4.868.021,77	19.332.715,87	4.932.763,58	8.010.278,83	23,18	26.542.532,17
136	DESPESAS DE CAPITAL	16.998.283,00	5.527.179,95	22.525.462,95	792.000,49	11.558.404,41	632.939,18	1.170.968,91	5,20	21.354.494,04
137	INVESTIMENTOS	14.895.293,00	6.107.179,95	21.002.472,95	792.000,49	10.541.404,41	412.308,08	630.027,14	3,00	20.372.445,81
138	INVERSÕES FINANCEIRAS	1.102.990,00	-325.000,00	777.990,00	0,00	300.000,00	100.000,00	300.000,00	38,56	477.990,00
139	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000.000,00	-255.000,00	745.000,00	0,00	717.000,00	120.631,10	240.941,77	32,34	504.058,23
140	RESERVA DO RPPS	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
141	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	149.468,00	0,00	149.468,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	149.468,00
142	DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.065.500,00	0,00	2.065.500,00	283.190,11	544.599,18	283.190,11	544.599,18	26,37	1.520.900,82
143	DESPESAS CORRENTES	2.065.500,00	0,00	2.065.500,00	283.190,11	544.599,18	283.190,11	544.599,18	26,37	1.520.900,82
144	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.065.500,00	0,00	2.065.500,00	283.190,11	544.599,18	283.190,11	544.599,18	26,37	1.520.900,82
145	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
146	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
147	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
149	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
150	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

151	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	78.077.062,00	6.827.979,95	84.905.041,95	10.406.062,60	39.517.154,94	10.332.801,36	17.734.908,07	20,89	67.170.133,88
154	AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	78.077.062,00	6.827.979,95	84.905.041,95	10.406.062,60	39.517.154,94	10.332.801,36	17.734.908,07	0,00	0,00
162	SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.756.504,38	0,00	0,00
163	TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	78.077.062,00	6.827.979,95	84.905.041,95	10.406.062,60	39.517.154,94	10.332.801,36	19.491.412,45	0,00	0,00

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:B954BB9A

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 10 - RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - 2º BIMESTRE / 2011 - LRF TRANSPARENCIA

Município de AMAMBAI
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro à Abril de 2011 / 2º Bimestre

RECEITAS DO ENSINO						
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do at. 212 da Constituição)		Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b / a) x100
1	1- RECEITA DE IMPOSTOS	7.626.173,00	7.626.173,00	1.067.287,89	1.607.169,72	21,07
2	1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	5.725.917,00	5.725.917,00	585.366,19	784.892,08	13,71
3	1.1.1- IPTU	1.738.400,00	1.738.400,00	496.220,16	549.011,09	31,58
4	1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	3.987.517,00	3.987.517,00	89.146,03	235.880,99	5,92
6	1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	552.556,00	552.556,00	165.542,65	254.467,43	46,05
9	1.2.1- ITBI	511.300,00	511.300,00	165.542,65	254.467,43	49,77
10	1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	41.256,00	41.256,00	0,00	0,00	0,00
12	1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	841.600,00	841.600,00	178.751,53	319.709,08	37,99
15	1.3.1- ISS	524.300,00	524.300,00	168.696,98	298.830,46	57,00
16	1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	1.3.3- Dívida Ativa do ISS	317.300,00	317.300,00	10.054,55	20.878,62	6,58
18	1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

19	1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	506.100,00	506.100,00	137.627,52	248.101,13	49,02
21	1.4.1- IRRF	506.100,00	506.100,00	137.627,52	248.101,13	49,02
22	1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26	1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27	1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29	1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30	1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31	1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32	2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	25.057.650,00	25.057.650,00	4.450.769,54	9.729.190,76	38,83
33	2.1- Cota-Parte FPM	12.212.900,00	12.212.900,00	2.252.098,28	5.112.520,41	41,86
34	2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.212.900,00	12.212.900,00	2.252.098,28	5.112.520,41	41,86
35	2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
36	2.2- Cota-Parte ICMS	10.926.400,00	10.926.400,00	1.865.117,38	3.576.168,55	32,73
37	2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	65.750,00	65.750,00	13.842,00	18.456,00	28,07
38	2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
39	2.5- Cota-Parte ITR	200.000,00	200.000,00	17.588,11	123.512,06	61,76
40	2.6- Cota-Parte IPVA	1.552.600,00	1.552.600,00	302.123,77	898.533,74	57,87
41	2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	32.683.823,00	32.683.823,00	5.518.057,43	11.336.360,48	34,68

Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino		Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b / a) x100
43	4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44	5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45	5.1- Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46	5.2- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47	5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48	6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49	6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
50	6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
51	7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	430.000,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00
52	8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53	9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	430.000,00	430.000,00	0,00	0,00	0,00

FUNDEB						
Receitas do FUNDEB		Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b / a) x100
54	10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.011.530,00	5.011.530,00	890.153,76	1.945.837,90	38,83
55	10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.442.580,00	2.442.580,00	450.419,60	1.022.503,98	41,86
56	10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao	2.185.280,00	2.185.280,00	373.023,42	724.884,25	33,17

	FUNDEB - (20% de 2.2)					
57	10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	13.150,00	13.150,00	2.768,40	3.691,20	28,07
58	10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
59	10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5	40.000,00	40.000,00	3.517,59	24.702,36	61,76
60	10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	310.520,00	310.520,00	60.424,75	170.056,11	54,76
61	11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62	11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
63	11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
64	11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
65	12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-5.011.530,00	-5.011.530,00	-890.153,76	-1.945.837,90	-38,83
66	[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					0,00
67	[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					0,00

Despesas do FUNDEB	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Liquidadas		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e / d) x100
68 13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	8.253.000,00	8.253.000,00	1.770.376,38	2.939.651,40	35,62
69 13.1- Com Educação Infantil	2.084.000,00	2.084.000,00	529.316,08	856.604,45	41,10
70 13.2- Com Ensino Fundamental	6.169.000,00	6.169.000,00	1.241.060,30	2.083.046,95	33,77
71 14- OUTRAS DESPESAS	5.369.000,00	5.607.100,00	1.206.472,57	1.831.457,41	32,66
72 14.1- Com Educação Infantil	1.562.000,00	1.813.570,00	546.699,72	853.458,93	47,06
73 14.2- Com Ensino Fundamental	3.807.000,00	3.793.530,00	659.772,85	977.998,48	25,78
74 15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	13.622.000,00	13.860.100,00	2.976.848,95	4.771.108,81	34,42

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Valor
75 16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
76 17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
77 18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
78 19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 - 18) / (11) x 100) %	0,00
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
79 20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
80 21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO >2	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
Receitas com Ações Típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c)=(b / a) x100
81 22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)3	8.170.955,75	8.170.955,75	1.379.514,36	2.834.090,12	34,68

Despesas com Ações Típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Liquidadas		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e / d) x100
82 23- EDUCAÇÃO INFANTIL	4.670.000,00	4.966.570,00	1.157.678,35	1.814.857,58	36,54
83 23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.646.000,00	3.897.570,00	1.076.015,80	1.710.063,38	43,88
84 23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.024.000,00	1.069.000,00	81.662,55	104.794,20	9,80
85 24- ENSINO FUNDAMENTAL	17.371.993,00	16.263.323,00	2.345.887,79	3.727.715,00	22,92
86 24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	9.976.000,00	9.962.530,00	1.900.833,15	3.061.045,43	30,73
87 24.2- Despesas Custeadas com	7.395.993,00	6.300.793,00	445.054,64	666.669,57	10,58

Outros Recursos de Impostos					
88 25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89 26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90 27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91 28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92 29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27	22.041.993,00	21.229.893,00	3.503.566,14	5.542.572,58	26,11

Deduções / Adições Consideradas para Fins de Limite Constitucional		Valor
93	30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-1.945.837,90
94	31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
95	32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	0,00
96	33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
97	34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
98	35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO4	0,00
99	36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
100	37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)	-1.945.837,90

Deduções / Adições Consideradas para Fins de Limite Constitucional	Valor
101 38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))	7.488.410,48
102 39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %	66,06

Outras Informações para Controle Financeiro					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Liquidadas		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
103 40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104 41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-	186.000,00	186.000,00	15.541,20	15.541,20	8,36
105 42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	824.000,00	824.000,00	177.638,77	177.638,77	21,56
106 43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
107 44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS	1.010.000,00	1.010.000,00	193.179,97	193.179,97	19,13
108 45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	23.051.993,00	22.239.893,00	3.696.746,11	5.735.752,55	25,79

Restos a Pagar Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recurso de Impostos Vinculados ao Ensino	Saldo Até o Bimestre	Cancelado em 2011
109 46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

Fluxo Financeiro dos Recursos do FUNDEB		Valor
110	47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	287.513,16
111	48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	5.810.284,43
112	49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	5.538.195,56
113	50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
114	51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	559.602,03

FONTE:
- Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser
utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
- Caput do art. 212 da CF/1988
- Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:A5C3866D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 007/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.
CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo I deste Edital, para que no prazo de 30 (trintas) da data da publicação do ato de Nomeação, para tomarem posse nos respectivos cargos, em virtude de aprovação no Concurso Público de provas e títulos conforme Edital C/Nº 12/2008 – Homologação do Resultado Final de 27 de junho de 2.008, Anexo I do Edital C/Nº 12/2008 – Homologação do Resultado Final e Anexo II do Edital C/N 12/2008 Homologação do Resultado Final – Candidatos Portadores de Necessidades Especiais, Prorrogado pelo Decreto nº 085, de 17 de junho de 2010.

Os convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos, munidos com cópias reprográficas, dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade;
b) Cartão de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Certidão de Casamento ou Nascimento;
d) Certidão de Nascimento dos Dependentes (se possuir);
e) Título de Eleitor, (com a comprovação de quitação perante a Justiça Eleitoral);
f) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para as pessoas do sexo masculino);
g) Exame Médico Admissional;
h) Comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
i) Declaração de Bens;
j) Declaração de não acumulo de cargo;
k) Comprovante de PIS/PASEP (se já Inscrito);
l) Comprovante de residência;
m) Carteira de Registro no Órgão de Classe (quando for o caso).
n) 01 fotografia 3x4, recente, tirada de frente.

A não apresentação no prazo estabelecido, e não requerendo no mesmo prazo a prorrogação por igual período, terá sua nomeação tornada sem efeito, sendo considerado desistente.

Bonito – MS, 18 de maio de 2.011.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 007/2011
ANEXO I

Cargo: Professor 1ª a 5ª Série	
Classificação	Nome do Convocado
13º	Leonida Flores Infran
14º	Elisângela Inês Marotzki

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:3BE0FD38

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 276/DMT/2011

DEPTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SISTEMAS VIARIOS

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições previstas no art. 24, VII, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em observância ao contido no art. 281, § único, II, do Código de Trânsito Brasileiro, para que querendo efetue defesa de autuação, nos termos da legislação vigente.

AIT	INFRAÇÃO	DATA INFRA	PLACA
MS00867628	554-1	06/05/2011	HTQ1482
MS00916359	583-5	06/05/2011	HTM2003
MS00916360	685-8	06/05/2011	HTM2003
MS00916710	605-0	06/05/2011	HTT9039
MS00916941	554-1	06/05/2011	HSX3121
MS00916943	554-1	06/05/2011	CYU5555
MS00916985	604-1	07/05/2011	CLN3285
MS00916990	518-5	09/05/2011	BMG0658
MS00917004	605-0	05/05/2011	BZY5703
MS00917009	605-0	05/05/2011	HTT7967
MS00917148	706-4	09/05/2011	HTM2263
MS00917286	554-1	06/05/2011	CYF0017
MS00917966	736-6	06/05/2011	HTV4502
MS00917968	736-6	06/05/2011	HTV6222
MS00917969	736-6	06/05/2011	HTP0392
MS00917970	736-6	06/05/2011	HSH0900
MS00918013	554-1	04/05/2011	HSX3289
MS00918025	545-2	06/05/2011	HST5635
MS00951007	540-1	05/05/2011	BUQ1774
MS00951008	555-0	05/05/2011	BUQ1774
MS00951013	736-6	09/05/2011	EGE0410
MS00951101	736-6	08/05/2011	EIN0767
MS00951105	518-5	08/05/2011	KMY7518
MS00951111	704-8	08/05/2011	HTE3204

TRÊS LAGOAS, MS, 19 de maio de 2011.

MILTON GOMES SILVEIRA
Diretor do DEPTRAN

Publicado por:
Denise Lira Bertoche
Código Identificador:742F74F2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CONTAS PÚBLICAS
ANEXO 2 - DESPESA POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - 2º BIMESTRE / 2011 - LRF TRANSPARÊNCIA

Município de AMAMBAI
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demostrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro à Abril de 2011 / 2º Bimestre

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Saldo
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (e/a)	(a-e)
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	76.011.562,00	82.839.541,95	10.122.872,49	38.972.555,76	10.049.611,25	17.190.308,89	100,00	20,75	65.649.233,06
LEGISLATIVA	2.321.900,00	2.321.900,00	460.273,41	714.184,61	344.061,43	595.472,63	3,46	25,65	1.726.427,37
Ação Legislativa	2.321.900,00	2.321.900,00	460.273,41	714.184,61	344.061,43	595.472,63	3,46	1,83	1.726.427,37
JUDICIÁRIA	144.000,00	144.000,00	75.916,93	120.350,51	77.225,30	116.483,63	0,68	80,89	27.516,37
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	144.000,00	144.000,00	75.916,93	120.350,51	77.225,30	116.483,63	0,68	0,31	27.516,37
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	7.872.000,00	8.512.000,00	767.885,24	4.558.482,68	1.355.234,20	2.347.505,37	13,66	27,58	6.164.494,63
Planejamento e Orçamento	1.688.000,00	1.980.000,00	-249.766,79	912.589,99	145.981,34	302.542,25	1,76	2,34	1.677.457,75
Administração Geral	3.070.500,00	3.418.500,00	472.964,00	2.053.229,80	676.117,03	1.120.563,99	6,52	5,27	2.297.936,01
Administração Financeira	242.500,00	242.500,00	17.124,72	30.698,35	17.586,19	30.398,49	0,18	0,08	212.101,51
Normatização e Fiscalização	94.000,00	94.000,00	4.749,28	13.723,21	5.160,66	13.603,38	0,08	0,04	80.396,62
Administração de Receitas	256.000,00	256.000,00	39.118,42	41.102,64	39.118,42	41.102,64	0,24	0,11	214.897,36
InfraEstrutura Urbana	2.521.000,00	2.521.000,00	483.695,61	1.507.138,69	471.270,56	839.294,62	4,88	3,87	1.681.705,38
DEFESA NACIONAL	46.000,00	46.000,00	6.633,78	9.291,60	6.633,78	9.291,60	0,05	20,20	36.708,40
Defesa Terrestre	46.000,00	46.000,00	6.633,78	9.291,60	6.633,78	9.291,60	0,05	0,02	36.708,40
SEGURANÇA PÚBLICA	149.580,00	49.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.580,00
Defesa Civil	149.580,00	49.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.580,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.676.350,00	3.515.400,00	381.884,65	1.282.660,27	378.962,60	692.225,77	4,02	19,69	2.823.174,23
Assistência à Criança e ao Adolescente	741.950,00	741.950,00	106.830,84	231.703,15	108.619,52	206.906,16	1,20	0,59	535.043,84
Assistência Comunitária	2.934.400,00	2.773.450,00	275.053,81	1.050.957,12	270.343,08	485.319,61	2,82	2,70	2.288.130,39
PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.323.266,00	3.323.266,00	367.857,84	706.203,21	373.416,97	686.303,53	3,99	20,65	2.636.962,47
Previdência do Regime Estatutário	3.323.266,00	3.323.266,00	367.857,84	706.203,21	373.416,97	686.303,53	3,99	1,81	2.636.962,47
SAÚDE	14.280.500,00	14.280.500,00	2.572.897,52	7.558.953,99	2.190.560,34	4.056.414,40	23,59	28,41	10.224.085,60
Administração Geral	44.000,00	44.000,00	450,00	13.896,84	3.592,12	5.395,25	0,03	0,04	38.604,75
Atenção Básica	13.805.500,00	13.815.500,00	2.539.019,36	7.482.588,93	2.153.558,66	3.988.777,53	23,20	19,20	9.826.722,47
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	86.000,00	76.000,00	650,60	1.983,28	500,00	1.832,68	0,01	0,01	74.167,32
Vigilância Sanitária	200.000,00	200.000,00	23.451,44	28.697,37	23.611,44	28.697,37	0,17	0,07	171.302,63
Vigilância Epidemiológica	145.000,00	145.000,00	9.326,12	31.787,57	9.298,12	31.711,57	0,18	0,08	113.288,43
TRABALHO	468.250,00	468.250,00	51.925,59	115.210,49	33.479,17	69.870,64	0,41	14,92	398.379,36
Fomento ao Trabalho	410.200,00	410.200,00	51.730,59	102.399,42	33.070,06	61.265,40	0,36	0,26	348.934,60
Promoção Industrial	58.050,00	58.050,00	195,00	12.811,07	409,11	8.605,24	0,05	0,03	49.444,76

EDUCAÇÃO	23.032.993,00	22.255.393,00	3.141.950,94	9.027.634,17	3.689.979,46	5.640.609,50	32,82	25,34	16.614.783,50
Alimentação e Nutrição	1.138.000,00	1.138.000,00	0,00	507.981,04	271.450,47	271.450,47	1,58	1,30	866.549,53
Ensino Fundamental (Educação Básica)	16.589.993,00	15.481.323,00	2.229.598,11	6.226.800,74	2.225.038,97	3.508.004,50	20,41	15,98	11.973.318,50
Educação Infantil (Educação Básica)	4.475.000,00	4.771.570,00	869.861,42	2.108.905,65	1.133.433,61	1.754.642,79	10,21	5,41	3.016.927,21
Educação de Jovens e Adultos	349.000,00	349.000,00	13.164,02	26.005,26	13.164,02	26.005,26	0,15	0,07	322.994,74
Educação Especial	481.000,00	515.500,00	29.327,39	157.941,48	46.892,39	80.506,48	0,47	0,41	434.993,52
CULTURA	1.199.500,00	1.199.500,00	312.990,20	596.573,32	293.489,41	414.354,90	2,41	34,54	785.145,10
Difusão Cultural	1.199.500,00	1.199.500,00	312.990,20	596.573,32	293.489,41	414.354,90	2,41	1,53	785.145,10
DIREITOS DA CIDADANIA	184.000,00	188.950,00	23.586,27	80.367,83	28.445,20	53.279,82	0,31	28,20	135.670,18
Custódia e Reintegração Social	132.000,00	132.000,00	8.645,00	63.406,56	23.453,14	46.267,76	0,27	0,16	85.732,24
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	52.000,00	56.950,00	14.941,27	16.961,27	4.992,06	7.012,06	0,04	0,04	49.937,94
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Saldo (a-e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
URBANISMO	9.847.410,00	18.317.599,95	1.674.438,20	10.879.620,05	818.503,16	1.665.337,14	9,69	9,09	16.652.262,81
InfraEstrutura Urbana	7.314.410,00	15.213.889,95	968.951,52	8.669.738,81	294.624,88	610.112,52	3,55	22,25	14.603.777,43
Serviços Urbanos	2.533.000,00	3.103.710,00	705.486,68	2.209.881,24	523.878,28	1.055.224,62	6,14	5,67	2.048.485,38
SANEAMENTO	652.000,00	652.000,00	0,00	263.550,29	0,00	0,00	0,00	0,00	652.000,00
Saneamento Básico Urbano	652.000,00	652.000,00	0,00	263.550,29	0,00	0,00	0,00	0,68	652.000,00
HABITAÇÃO	2.439.000,00	1.545.000,00	20.108,85	111.935,64	24.667,41	104.834,89	0,61	6,79	1.440.165,11
Administração Geral	303.000,00	310.000,00	20.108,85	46.435,64	24.667,41	39.334,89	0,23	0,12	270.665,11
Habitação Rural	590.010,00	377.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377.010,00
Habitação Urbana	1.545.990,00	857.990,00	0,00	65.500,00	0,00	65.500,00	0,38	0,17	792.490,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	989.300,00	989.300,00	50.713,34	269.781,99	85.063,20	134.469,54	0,79	13,59	854.830,46
Preservação e Conservação Ambiental	219.000,00	219.000,00	25.397,55	70.092,36	23.383,04	62.953,54	0,37	0,18	156.046,46
Controle Ambiental	521.000,00	521.000,00	20.655,53	191.692,69	57.019,90	63.519,06	0,37	0,49	457.480,94
Recuperação de Áreas Degradadas	192.300,00	192.300,00	3.570,26	6.906,94	3.570,26	6.906,94	0,04	0,02	185.393,06
Recursos Hídricos	57.000,00	57.000,00	1.090,00	1.090,00	1.090,00	1.090,00	0,01	0,00	55.910,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	595.000,00	635.000,00	77.607,76	364.371,12	125.200,94	228.476,73	1,33	35,98	406.523,27
Extensão Rural	595.000,00	635.000,00	77.607,76	364.371,12	125.200,94	228.476,73	1,33	0,93	406.523,27
COMÉRCIO E SERVIÇOS	37.000,00	37.000,00	0,00	2.160,00	0,00	2.160,00	0,01	5,84	34.840,00
Turismo	37.000,00	37.000,00	0,00	2.160,00	0,00	2.160,00	0,01	0,01	34.840,00
INDÚSTRIA	960.400,00	859.690,00	-3.326,81	157.895,21	49.081,16	65.545,24	0,38	7,62	794.144,76
Promoção Industrial	936.000,00	835.290,00	-3.326,81	157.895,21	49.081,16	65.545,24	0,38	0,41	769.744,76
Promoção Comercial	24.400,00	24.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.400,00
ENERGIA	177.800,00	138.900,00	0,00	7.800,00	0,00	7.800,00	0,05	5,62	131.100,00
Energia Elétrica	177.800,00	138.900,00	0,00	7.800,00	0,00	7.800,00	0,05	0,02	131.100,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	294.000,00	294.000,00	54.331,58	54.331,58	31.493,68	31.493,68	0,18	10,71	262.506,32
Desporto Comunitário	294.000,00	294.000,00	54.331,58	54.331,58	31.493,68	31.493,68	0,18	0,14	262.506,32
TRANSPORTE	1.962.845,00	1.962.845,00	85.197,20	1.350.197,20	19.525,84	19.525,84	0,11	0,99	1.943.319,16
Transporte Rodoviário	1.962.845,00	1.962.845,00	85.197,20	1.350.197,20	19.525,84	19.525,84	0,11	3,46	1.943.319,16
ENCARGOS ESPECIAIS	1.189.000,00	934.000,00	0,00	741.000,00	124.588,00	248.854,04	1,45	26,64	685.145,96
Serviço da Dívida Interna	1.189.000,00	934.000,00	0,00	741.000,00	124.588,00	248.854,04	1,45	1,90	685.145,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA RPPS	169.468,00	169.468,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.468,00

Reserva do RPPS	169.468,00	169.468,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.468,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2.065.500,00	2.065.500,00	283.190,11	544.599,18	283.190,11	544.599,18	100,01	26,37	1.520.900,82
LEGISLATIVA	24.000,00	24.000,00	3.226,29	4.646,05	3.226,29	4.646,05	0,85	19,36	19.353,95
Ação Legislativa	24.000,00	24.000,00	3.226,29	4.646,05	3.226,29	4.646,05	0,85	0,85	19.353,95
JUDICIÁRIA	16.000,00	16.000,00	6.814,94	11.470,04	6.814,94	11.470,04	2,11	71,69	4.529,96
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	16.000,00	16.000,00	6.814,94	11.470,04	6.814,94	11.470,04	2,11	2,11	4.529,96
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	204.000,00	204.000,00	20.982,90	39.638,75	20.982,90	39.638,75	7,28	19,43	164.361,25
Planejamento e Orçamento	100.000,00	100.000,00	6.661,79	12.900,61	6.661,79	12.900,61	2,37	2,37	87.099,39
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Saldo
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (e/a)	(a-e)
Administração Geral	104.000,00	104.000,00	14.321,11	26.738,14	14.321,11	26.738,14	4,91	4,91	77.261,86
DEFESA NACIONAL	5.000,00	5.000,00	770,10	1.444,00	770,10	1.444,00	0,27	28,88	3.556,00
Defesa Terrestre	5.000,00	5.000,00	770,10	1.444,00	770,10	1.444,00	0,27	0,27	3.556,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	82.000,00	82.000,00	5.029,39	9.919,06	5.029,39	9.919,06	1,82	12,10	72.080,94
Assistência à Criança e ao Adolescente	77.000,00	77.000,00	4.371,49	8.649,06	4.371,49	8.649,06	1,59	1,59	68.350,94
Assistência Comunitária	5.000,00	5.000,00	657,90	1.270,00	657,90	1.270,00	0,23	0,23	3.730,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	376.000,00	376.000,00	57.669,50	112.567,82	57.669,50	112.567,82	20,67	29,94	263.432,18
Atenção Básica	366.000,00	366.000,00	57.669,50	112.567,82	57.669,50	112.567,82	20,67	20,67	253.432,18
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRABALHO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Fomento ao Trabalho	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
EDUCAÇÃO	1.025.000,00	1.025.000,00	149.494,93	288.233,47	149.494,93	288.233,47	52,93	28,12	736.766,53
Ensino Fundamental (Educação Básica)	782.000,00	782.000,00	120.848,82	219.710,50	120.848,82	219.710,50	40,34	40,34	562.289,50
Educação Infantil (Educação Básica)	195.000,00	195.000,00	24.244,74	60.214,79	24.244,74	60.214,79	11,06	11,06	134.785,21
Educação de Jovens e Adultos	16.000,00	16.000,00	1.791,33	3.575,47	1.791,33	3.575,47	0,66	0,66	12.424,53
Educação Especial	32.000,00	32.000,00	2.610,04	4.732,71	2.610,04	4.732,71	0,87	0,87	27.267,29
CULTURA	68.500,00	68.500,00	5.079,45	10.089,94	5.079,45	10.089,94	1,85	14,73	58.410,06
Difusão Cultural	68.500,00	68.500,00	5.079,45	10.089,94	5.079,45	10.089,94	1,85	1,85	58.410,06
DIREITOS DA CIDADANIA	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
URBANISMO	100.000,00	100.000,00	11.475,62	22.226,80	11.475,62	22.226,80	4,08	22,23	77.773,20
Serviços Urbanos	100.000,00	100.000,00	11.475,62	22.226,80	11.475,62	22.226,80	4,08	4,08	77.773,20
SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
HABITAÇÃO	10.000,00	10.000,00	977,68	2.404,68	977,68	2.404,68	0,44	24,05	7.595,32
Administração Geral	10.000,00	10.000,00	977,68	2.404,68	977,68	2.404,68	0,44	0,44	7.595,32
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GESTÃO AMBIENTAL	20.000,00	20.000,00	2.455,99	4.827,63	2.455,99	4.827,63	0,89	24,14	15.172,37
Controle Ambiental	20.000,00	20.000,00	2.455,99	4.827,63	2.455,99	4.827,63	0,89	0,89	15.172,37
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	30.000,00	30.000,00	4.797,95	9.263,80	4.797,95	9.263,80	1,70	30,88	20.736,20

Extensão Rural	30.000,00	30.000,00	4.797,95	9.263,80	4.797,95	9.263,80	1,70	1,70	20.736,20
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	100.000,00	100.000,00	14.415,37	27.867,14	14.415,37	27.867,14	5,12	27,87	72.132,86
Transporte Rodoviário	100.000,00	100.000,00	14.415,37	27.867,14	14.415,37	27.867,14	5,12	5,12	72.132,86
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas				Saldo (a-e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
RESERVA RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	78.077.062,00	84.905.041,95	10.406.062,60	39.517.154,94	10.332.801,36	17.734.908,07	200,01	47,12	67.170.133,88

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:15CD806D

